



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARIA FLÁVIA FREITAS RIBEIRO

**A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO DO AMANHÃ:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE O ENSINO JURÍDICO DA FDUFB E AS
RELAÇÕES ENTRE DIREITO E TECNOLOGIA**

Salvador
2023

MARIA FLÁVIA FREITAS RIBEIRO

**A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO DO AMANHÃ:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE O ENSINO JURÍDICO DA FDUFB A E AS RELAÇÕES
ENTRE DIREITO E TECNOLOGIA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Cláudia Albagli Nogueira.

Salvador
2023

MARIA FLÁVIA FREITAS RIBEIRO

**A FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO DO AMANHÃ:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE O ENSINO JURÍDICO DA FDUFBA E AS RELAÇÕES
ENTRE DIREITO E TECNOLOGIA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia.

Salvador, 06 de julho de 2023.

Banca examinadora:

Cláudia Albagli Nogueira – Orientadora _____
Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia,
Universidade Federal da Bahia.

Isabela Fadul de Oliveira _____
Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo,
Universidade Federal da Bahia.

Misael Neto Bispo da França _____
Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia,
Universidade Federal da Bahia.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me abençoar e me guiar durante todo o caminho até aqui, e por ter colocado em minha jornada tantas boas referências.

Aos meus pais, Leninha e Bento, por todo o amor, apoio e suporte desde sempre. Meu maior privilégio é ser filha de vocês, que são minhas referências em diversos aspectos.

À minha família, por me ensinar, diariamente, que o amor é demonstrado de diversas formas, independentemente da distância. Obrigada pela compreensão durante todo o período de desenvolvimento deste trabalho.

Aos meus amigos – da UFBA, da escola, do trabalho, e da vida –, por todo o suporte, ajuda, experiências e leveza durante essa jornada. Quem tem amigo, tem tudo mesmo.

Aos meus colegas do trabalho, pela inspiração e pelas referências que me ajudaram muito a construir esta monografia. Trabalhar ao lado de pessoas tão incríveis é uma alegria enorme.

À Prof. Cláudia, por aceitar o meu convite e ter sido uma verdadeira orientadora ao longo da elaboração da monografia.

Aos professores membros da banca, por aceitarem o convite para a defesa e pelos valiosos apontamentos.

Aos colegas e professores da Faculdade de Direito, por me inspirarem ao longo dessa jornada e por serem minhas referências, sobretudo no tocante ao brilho dos olhos na pesquisa.

E à Universidade Federal da Bahia, por ter me proporcionado tantas experiências e oportunidades incríveis! Que honra e que orgulho de me formar aqui. Viva a “balbúrdia”!

*"Não confunda o
tremor que acompanha a criação
com temor"*
(DINIZ, 2013, p. 38)

*"Quando não tinha nada, eu quis [...]
Quando tive coragem, liguei [...]
Quando o olho brilhou, entendi
Quando criei asas, voei [...]
Quando dei por mim, tava aqui [...]
Quando vi você, me apaixonei"*
(Chico César, 1995)

RIBEIRO, Maria Flávia Freitas. **A formação dos profissionais do direito do amanhã: um estudo de caso sobre o ensino jurídico da FDUFBA e as relações entre Direito e Tecnologia.** 2023. Orientadora: Cláudia Albagli Nogueira. 165 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Esta monografia adota como eixo temático a discussão sobre o ensino jurídico e sua adequação frente ao novo cenário tecnológico atual. Diante de um contexto de mudanças não apenas tecnológicas, mas de transformações complexas na sociedade como um todo, faz-se necessário também uma mudança no Direito e no processo de formação de seus bacharéis para permitir-lhes atuar nessa nova conjuntura. Assim, surge a demanda por um novo perfil de profissionais do Direito, que necessitam não apenas de novos conhecimentos, mas também desenvolver novas habilidades e competências práticas. Nesse sentido, o presente trabalho realizou um estudo de caso acerca do ensino jurídico atualmente ofertado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA) – o terceiro curso jurídico a ser criado no país. O objetivo de tal estudo era compreender se o ensino jurídico atual da Faculdade possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Para tanto, foi realizado o levantamento bibliográfico sobre a história do ensino jurídico no Brasil e seus marcos normativos, bem como sobre o contexto de transformações tecnológicas atuais no direito. A partir desse aporte teórico, foi realizada a pesquisa empírica referente ao ensino jurídico na FDUFBA, mediante a aplicação de questionário. Com a compilação das respostas obtidas de docentes e discentes, confirmou-se a hipótese de que o ensino jurídico atual da FDUFBA não possibilita adequadamente a formação de futuros profissionais do direito aptos a lidar com esse novo cenário tecnológico hodierno. O propósito do trabalho foi trazer à tona tais discussões e reflexões que, diante do cenário contemporâneo em que vivemos, são cada vez mais relevantes e inadiáveis para o ensino jurídico. Por meio da análise de fatos e dados, foram levantadas as observações pertinentes, concluindo-se que é imprescindível um esforço coletivo e conjunto de todos que integram os cursos de Direito para que aconteçam melhorias no ensino jurídico. Para isso, é necessário pensar e executar estratégias viáveis que proporcionem a adequação do ensino a esse novo contexto e, conseqüentemente, uma formação mais completa para os profissionais do Direito do amanhã.

Palavras-chave: Ensino jurídico. Direito e tecnologia. Formação discente.

RIBEIRO, Maria Flávia Freitas. The formation of tomorrow's legal professionals: a case study about legal education at FDUFBA and the relationship between Law and Technology. 2023. Supervisor: Cláudia Albagli Nogueira. 164 s. Undergraduate Dissertation (Law Degree) – Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

ABSTRACT

This monograph adopts as its thematic axis the discussion about legal education and its sufficiency facing the new technological scenario. In a context with not only technological changes but also complex transformations in society, it is necessary to change Law School and the process of preparing its graduating students. Legal professionals need not only new knowledge but also the development of new skills and, consequently, there is a demand for a new profile of lawyers. In this sense, this monograph presents a case study about the legal education that is currently offered by the Faculty of Law of the Federal University of Bahia (FDUFBA) - the third law school to be created in the country. This study investigates if the current law education at FDUFBA enables professionals to deal with the new challenges and opportunities brought by technological development in the legal area. The bibliographic research sought to raise the history of legal education in Brazil and its regulatory frameworks, as well as the context of current technological transformations in Law. Based on this theoretical support, empirical research was carried out regarding legal education at FDUFBA through the application of a questionnaire. With the compilation of responses obtained from professors and students, the hypothesis was confirmed that the current legal education at FDUFBA does not sufficiently educate future legal professionals able to deal with today's new technological scenario. The purpose of the study was to raise discussions and reflections that are increasingly relevant and urgent for legal education, given the contemporary scenario in which we live. Through the analysis of facts and data, it is concluded that a collective and joint effort of all those who are part of the Law courses is essential for improvements to happen in legal education. For this, it is necessary to think and implement viable strategies that provide the suitability of legal education to this new context and, consequently, a more complete education for tomorrow's legal professionals.

Keywords: Legal Education. Law and technology. Student training.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1	Inclusão de discussões relacionadas à tecnologia dentro da sala de aula.....	78
Gráfico 2	Resposta dos docentes sobre as competências que capacitem o graduando a compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica.....	80
Gráfico 3	Resposta dos estudantes sobre as competências que capacitem o graduando a compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica.....	81
Gráfico 4	Resposta dos docentes sobre as competências que capacitem o graduando a possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.....	84
Gráfico 5	Resposta dos estudantes sobre as competências que capacitem o graduando a possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.....	84
Gráfico 6	Resposta dos docentes sobre a falta de um incentivo, promoção de discussões e afins, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática deste trabalho.....	86
Gráfico 7	Resposta dos estudantes sobre a falta de um incentivo, promoção de discussões e afins, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática deste trabalho.....	87
Gráfico 8	Resposta dos docentes à pergunta definida como problema de pesquisa deste trabalho.....	88
Gráfico 9	Resposta dos estudantes à pergunta definida como problema de pesquisa deste trabalho.....	89
Gráfico 10	Resposta dos docentes à pergunta acerca do impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica.....	93
Gráfico 11	Resposta dos estudantes à pergunta acerca do impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área	

	jurídica.....	94
Gráfico 12	Resposta dos docentes à pergunta acerca do nível de familiaridade e conforto para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica.....	95
Gráfico 13	Resposta dos estudantes à pergunta acerca do nível de familiaridade e conforto para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica.....	96

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAE	Conselho Acadêmico de Ensino
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CES	Câmara de Educação Superior
CNE	Conselho Nacional de Educação
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
FDUFBA	Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia
IA	Inteligência Artificial
IES	Instituição de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LABID ² (ou LABIDD)	Laboratório de Inovação e Direitos Digitais da UFBA
MEC	Ministério da Educação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PPC	Projeto Pedagógico do Curso
PRODEP	Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas
REGPG	Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (<i>stricto sensu</i>)
SESu	Secretaria de Educação Superior
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJRN	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
UFBA	Universidade Federal da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 BREVE HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.....	18
2.1 DA COLÔNIA AOS PRIMEIROS ANOS DO IMPÉRIO (1822 A 1827).....	19
2.2 DO IMPÉRIO (A PARTIR DE 1827) A REPÚBLICA VELHA (1899 - 1930).....	22
2.2.1 O difícil começo.....	22
2.2.2 Um breve panorama da Faculdade de Direito de Olinda e, posteriormente, de Recife.....	26
2.2.3 Um breve panorama da Faculdade de Direito de São Paulo.....	27
2.2.4 O papel do bacharel em Direito na formação do Estado, o seu prestígio e a República nascente.....	28
2.3 DA REPÚBLICA NOVA (1930) A DITADURA MILITAR (1964 - 1985).....	32
2.4 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AOS DIAS ATUAIS.....	36
2.4.1 As Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos jurídicos atualmente vigentes – Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.....	41
2.5 CRISE NO ENSINO JURÍDICO?.....	44
3 O CONTEXTO ATUAL DE TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E AS NOVAS TECNOLOGIAS NO DIREITO.....	50
3.1 UM NOVO CONTEXTO TECNOLÓGICO.....	51
3.2 UM NOVO CONTEXTO NO DIREITO.....	53
3.2.1 O Direito da tecnologia.....	55
3.2.1.1 <i>Os novos desafios</i>	55
3.2.1.2 <i>As novas oportunidades</i>	58
3.2.1.3 <i>Alguns exemplos práticos</i>	59
3.2.2 A tecnologia do Direito.....	62
3.2.2.1 <i>As novas oportunidades</i>	63
3.2.2.1.1 Exemplos da tecnologia como ferramenta para o dia a dia dos profissionais do direito.....	64
3.2.2.1.2 Exemplos da tecnologia como ferramenta para o Poder Judiciário.....	65
3.2.2.2 <i>Os desafios</i>	67
3.2.2.3 <i>Tecnologia como aliada, e não como inimiga</i>	69
3.3. O ENSINO JURÍDICO E A FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES FRENTE A ESSE NOVO CENÁRIO.....	70

4 ESTUDO DE CASO: O ENSINO JURÍDICO ATUAL NA FDUFBA DIANTE DOS NOVOS DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA ÁREA JURÍDICA TRAZIDOS PELO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO.....	74
4.1 PESQUISA EMPÍRICA: APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO COM DOCENTES E DISCENTES DA FDUFBA.....	75
4.2 ANÁLISE DOS DADOS E PERCEPÇÕES MAPEADOS.....	76
4.2.1 Identificação dos grupos participantes.....	76
4.2.2 Percepções acerca do ensino jurídico.....	78
4.2.3 Percepções acerca da prática jurídica.....	92
4.3 REFLEXÕES: ALGUNS CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O ENSINO JURÍDICO DA FDUFBA DIANTE DESSA TEMÁTICA.....	98
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	107
APÊNDICE A – Questionário.....	114
ANEXO A – Resolução CNE/CES nº 5/2018.....	131
ANEXO B – Respostas do Questionário.....	138

1 INTRODUÇÃO

A sociedade está em constante mudança, sobretudo em razão das novas dinâmicas tecnológicas e o impacto delas nas relações sociais. E se a sociedade muda, inevitavelmente o Direito deve mudar também, adaptando-se ao novo contexto (FONSECA, 2019). Nesse sentido, é necessário igualmente que o seu ensino acompanhe tais movimentos de transformação, proporcionando a plena formação de indivíduos, cidadãos e profissionais (FONSECA, 2019) aptos a atuar nesse novo panorama.

Esse movimento de mudança e adaptação, contudo, não é algo novo. Ao longo dos anos, o curso de Direito no Brasil passou por várias etapas e momentos que refletem a cultura e história de cada época (BRIGAGÃO, 2020), tendo o ensino jurídico se alterado – gradual e lentamente – para atender às necessidades sociais e políticas de cada momento. Hoje, porém, não faz mais sentido que “muitas das práticas ou ideais de ensino”, de quase dois séculos atrás, permaneçam e continuem sendo reproduzidas (MOTA, 2014, p. 15-16). O ordenamento jurídico atual depara-se com o desafio de “oferecer respostas que ultrapassam seus objetivos iniciais. Novas demandas sociojurídicas vão surgindo” (MOTA, 2014, p. 14), conforme a complexidade social aumenta, e o Direito deve caminhar para atendê-las.

Ainda, com uma inserção cada vez maior da tecnologia no dia a dia dos operadores do Direito, ao mesmo tempo em que tarefas outrora muito repetitivas e volumosas estão sendo facilmente substituídas e otimizadas por máquinas e inteligência artificial, outras oportunidades de atuação profissional estão surgindo – que demandam conhecimentos, competências e habilidades novas para lidar com as dinâmicas sociais contemporâneas. As instituições jurídicas e a atuação dos advogados mudarão mais radicalmente nas próximas duas décadas do que têm mudado nos dois últimos séculos (SUSSKIND, 2017). E os atuais bacharelados então se formando em meio a essa revolução – eles estão realmente sendo preparados para atuar nesse novo cenário?

O que se espera do profissional do Direito hoje é uma postura muito diferente daquela do passado - o que, conseqüentemente, exige do ensino jurídico uma nova abordagem. Este precisa reconhecer que as novas tecnologias fazem parte integrante das atividades jurídicas, e deve possibilitar que os futuros profissionais do direito desenvolvam conhecimentos, habilidades e competências necessárias para o bom desempenho de suas carreiras (FEFERBAUM *et al.*, 2018) – caso contrário, “os profissionais formados poderão não ter

grandes possibilidades no mercado de trabalho e na sociedade digital” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 8).

Desse modo, torna-se fundamental compreender em que medida os futuros profissionais do direito estão sendo, de fato, preparados para atuar nesse novo cenário que se apresenta e que demanda, além da base sólida dos conhecimentos tradicionais do direito, novas noções, habilidades e competências práticas diretamente relacionadas ao impacto das novas tecnologias na área jurídica. Porém, como o escopo de tal compreensão é bem amplo, decidiu-se pela realização de um estudo de caso acerca do ensino jurídico atualmente ofertado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA) – o terceiro curso jurídico a ser criado no país, em 1891, no mesmo ano da proclamação da primeira Constituição republicana brasileira (MOTA, 2014).

O interesse em tal temática partiu das experiências pessoais, acadêmicas e profissionais da autora. Esta teve o privilégio de vivenciar diferentes técnicas e metodologias de ensino antes da graduação – das mais tradicionais às mais inovadoras –, de modo que o contraste diante de uma parte da experiência educacional no curso jurídico foi significativo. Ainda no meio do curso (2020), a autora passou a ter mais contato com as questões envolvendo Direito e tecnologia por meio de eventos de organizações externas, e se surpreendia pelo fato de tais assuntos praticamente não serem discutidos em sala de aula. Em setembro de 2020, seu primeiro estágio foi na maior *Legal Tech* do Brasil, na área de Engenharia Jurídica. Efetivada em 2022 na referida empresa, toda a jornada prática da estudante, até então, manteve-se muito próxima dessas temáticas. Na FDUFBA, juntamente com outros colegas – que, mais tarde, se tornaram amigos queridos –, ajudou a fundar, em 2021, o Laboratório de Inovações e Direitos Digitais da UFBA (o Labid²), projeto de extensão universitária cujo propósito era criar na Faculdade um espaço para fomentar discussões sobre, por exemplo, as inovações no Direito, a problemática da privacidade e a proteção de dados pessoais, a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), o papel do *legal design* e o *visual law*, e as novas formas de gestão jurídica.

Assim, em razão de todo esse contexto, foi definido o seguinte problema de pesquisa: o ensino jurídico atual da FDUFBA possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico? Estabeleceu-se a hipótese de que o ensino atualmente ofertado na Faculdade não possibilita adequadamente essa formação.

Tal pesquisa situa-se numa vertente sociológica-jurídica de metodologia, visto que se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo, analisando o Direito como variável dependente da sociedade (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020). Nesse sentido, o trabalho sobre tal tema suscitou, além da pesquisa teórica destinada a “rever teorias, conceitos e referências teórico-doutrinárias” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 84), a realização de pesquisa empírica, dada a necessidade de melhor compreensão de contextos e fenômenos. Esta, por sua vez, envolveu a “coleta sistemática de informações (‘dados’) e sua análise” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 86).

Dessarte, visando concretizar os objetivos do trabalho, foi realizado o levantamento bibliográfico sobre a história do ensino jurídico no Brasil e seus marcos normativos, bem como sobre o contexto de transformações tecnológicas atuais. A partir desse aporte teórico, foi realizada a pesquisa diagnóstica referente ao ensino jurídico na FDUFBA, tomando como referência o tipo jurídico-descritivo ou jurídico-diagnóstico de investigação. Este tipo “ressalta características, percepções e descrições” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 94). Para tanto, a estratégia metodológica da pesquisa empírica escolhida foi o *survey*, “tipo de pesquisa empírica quantitativa, utilizada no âmbito das ciências sociais, que visa obter dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas representativas de uma população-alvo” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 191).

O instrumento de pesquisa utilizado para o *survey* foi um questionário (APÊNDICE A) composto por questões objetivas e alguns campos opcionais para comentários, visando mapear a percepção dos discentes e docentes da FDUFBA a respeito do ensino jurídico atualmente ofertado, e se ele proporciona a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Com a compilação das respostas obtidas, os dados foram analisados para confirmação/refutação da hipótese formulada ao problema de pesquisa definido.

Portanto, o presente trabalho se estruturou em três etapas: (i) pesquisa teórica por meio de levantamento bibliográfico; (ii) pesquisa empírica por meio de questionário; e (iii) análise dos dados coletados para confirmação/refutação da hipótese de pesquisa.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender se o ensino jurídico atual da FDUFBA possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Para isso, foram analisados fatos e dados, sendo levantadas as reflexões e sugestões de soluções pertinentes, porém não se pretendeu apontar culpados e erros (FONSECA, 2019). O propósito deste

trabalho foi trazer à tona tais discussões e observações que, diante do cenário contemporâneo em que vivemos, são cada vez mais relevantes e inadiáveis para o ensino jurídico.

O texto organiza-se em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro, pretende-se apresentar o histórico do ensino jurídico no país e o seu desenvolvimento, bem como compreender as modificações ocorridas no processo de formação do bacharel em Direito ao longo do tempo. Com esse intuito, foi realizada uma breve contextualização histórica, do período colonial até os dias atuais, além de comentários acerca da temática da crise no ensino jurídico.

O segundo capítulo, por sua vez, é dedicado a compreender o contexto de transformações tecnológicas atual e de que forma as novas tecnologias são utilizadas na área jurídica, apresentando seus desafios e oportunidades. Para tal finalidade, adotou-se uma perspectiva dual (LEGG, 2018; FONSECA, 2019): (i) do Direito da tecnologia – referente às novas questões postas para os “juristas a partir da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico” (FONSECA, 2019, p. 19) –, e (ii) da tecnologia do Direito – que reflete as novas situações para “desenvolvimento, uso e implantação de novas tecnologias enquanto ferramentas presentes na atuação profissional de juristas” (FONSECA, 2019, p. 19). Após a exposição de tal panorama, foi feita uma análise acerca da necessidade de adequação do ensino jurídico.

No capítulo final, foram analisados os dados coletados durante a pesquisa empírica, por meio do questionário. Após mapear a percepção dos discentes e docentes da FDUFBA a respeito do ensino jurídico atualmente ofertado no tocante aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico, examinou-se a perspectiva de ambos os grupos visando verificar a hipótese formulada para a presente pesquisa. Por fim, foram levantadas algumas reflexões acerca dos caminhos possíveis para o ensino jurídico da Faculdade diante dessa temática.

Portanto, o presente trabalho apresenta-se como relevante não apenas por levantar reflexões acerca do ensino jurídico em nosso país, desde o seu início até o momento atual, mas principalmente por buscar reunir as percepções dos discentes e docentes do curso de Direito da Universidade Federal da Bahia sobre o seu processo de formação diante de um contexto de constantes inovações tecnológicas na área jurídica, colhendo dados úteis para contribuir com o aprimoramento de tal processo.

Considerando que “a transformação digital é demonstrada hoje como possibilidade para facilitar o exercício da profissão jurídica” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 15), é

essencial que os futuros profissionais do Direito tenham, durante a sua formação, oportunidades para compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica, e, principalmente, sejam capazes de dominá-las para auxiliar na compreensão e aplicação do Direito (BRASIL, 2018).

2 BREVE HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Uma questão prévia ao estudo de caso do ensino jurídico atualmente ofertado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA) – no tocante à indagação se ele possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico –, é a compreensão mais atenta do histórico do ensino jurídico em nosso país e as modificações ocorridas ao longo do tempo no processo de formação do bacharel em Direito.

Entende-se por formação a introdução do sujeito a uma determinada cultura, fazendo-o despertar para as questões que o passado forja para o presente (SANTANA, 2022). Desse modo, “há formação quando há obra de pensamento e [...] há obra de pensamento quando o presente é apreendido como aquilo que exige de nós o trabalho da interrogação, da reflexão e da crítica” (CHAUI, 2003, p. 12), sendo o sujeito capacitado a elevar ao plano do conceito o que foi experimentado na prática.

Tratando-se de formação jurídica, esta tem um papel de crucial “importância para a consolidação de uma cultura jurídica nacional e mais ainda, significa a necessidade de refletir sobre o papel desempenhado pelas instituições de ensino jurídico no Brasil” (MOTA, 2014, p. 14-15). Isso porque o curso de Direito não forma apenas pessoas advogadas, mas também aquelas que um dia ocuparão cargos com poder de decisão, representando a função jurisdicional do Estado. Nesse sentido, destaca-se a missão essencial exercida pelas “faculdades de Direito [...] na educação dos futuros profissionais da área, pois, por meio da aprendizagem são construídos os pilares que nortearão a prática profissional do estudante” (RIOS, 2019, p. 19).

Desse modo, para entender como o ensino jurídico atual vem formando os novos bacharéis em direito diante de um novo cenário de demandas sociais, necessário se faz compreender como ele foi se desenvolvendo ao longo dos seus quase 200 anos. Em cada período da história, “diferentes perfis de ensino jurídico foram se desenhando em razão dos aspectos políticos e ideológicos vividos em cada contexto” (MOTA, 2014, p. 44).

Para tanto, embora com a limitação do escopo do tipo de trabalho acadêmico ora apresentado, pretende-se traçar, nas linhas seguintes, um panorama geral do histórico do ensino jurídico no país e de como se deu o seu desenvolvimento, bem como apresentar as modificações ocorridas no processo de formação do bacharel em Direito ao longo do tempo.

Dessarte, ao estudar o passado do ensino jurídico, melhor compreende-se o seu momento presente, o que, conseqüentemente, proporciona novas perspectivas para se pensar em caminhos de melhorias e soluções para o futuro. Conforme Alberto Venâncio Filho:

O ensino do Direito ainda se encontra à procura de seus caminhos. [...] debate-se perplexo entre uma aspiração frustrada e impossível de pretender ministrar um tipo de cultura geral, para o qual não está preparado, ou converter-se de fato numa escola profissional de bom padrão, fornecendo o pessoal qualificado que os reclamos de desenvolvimento da sociedade brasileira está a exigir. Esta é a tarefa magna que o país espera do ensino jurídico, **e o conhecimento exato do que foi o seu passado deve constituir guia e inspiração para o seu futuro.** (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 335, grifo nosso)

2.1 DA COLÔNIA AOS PRIMEIROS ANOS DO IMPÉRIO (1822 A 1827)

O ensino jurídico no Brasil teve seu “início oficial” apenas no Império, no século XIX. Contudo, consoante a explicação de Alberto Venâncio Filho (1977), a história do ensino jurídico no Brasil começa em Portugal. Em razão disso, faz sentido remontar a alguns séculos antes, a fim de analisar a situação cultural portuguesa em meados do século XV, e o modo como esta cultura se implantou nas origens da sociedade brasileira – como forma e tipo de colonização (VENÂNCIO FILHO, 1977).

Após a Revolução do Estado português, em 1383, ocorre o fortalecimento do estado nacional, que traz como conseqüências a centralização monárquica e a codificação do direito (VENÂNCIO FILHO, 1977). No tipo de Estado então criado, uma característica marcante foi “a sua permanência de cinco séculos em estado de congelamento” (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 2), o que caracteriza também a essência da cultura portuguesa a partir do século XIV.

Com a colonização, no século XVI, o território brasileiro sofreu com as influências desse condicionamento cultural português. Disso resultou uma diminuição do poder político, nos primeiros séculos, que abriu espaço a um processo de fortalecimento do poder privado, no qual o zelo maior era para com o bem particular, e não o bem comum público (VENÂNCIO FILHO, 1977). Sérgio Buarque de Holanda (2014, p. 96) explica que, naquela época, a entidade privada precedia sempre a entidade pública, com a família colonial fornecendo “a ideia mais normal de poder, da respeitabilidade, da obediência e da coesão entre os homens”.

Dentro desse contexto de interesses privados prevalecendo sobre os públicos, a Companhia de Jesus¹ passa a exercer um importante papel no processo cultural da colônia.

¹ A Companhia de Jesus foi uma ordem religiosa, fundada em 1534, na Europa, que tinha por finalidade combater os movimentos religiosos protestantes, valendo-se, para isso, do ensino religioso (MOTA, 2014) voltado para a formação moral, religiosa cristã e católica (HERNANDES, 2012).

Ela acaba estabelecendo-se como “uma grande empresa educacional”, servindo “como o principal elemento de formação cultural” (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 3). Conforme explica Vitória Mota:

As primeiras ideias educacionais, pedagogicamente estruturadas, no Brasil nascem das missões jesuíticas que aqui se instalaram a partir do ano de 1549. São eles os fundadores da educação no sentido formal, em terras brasileiras, Brasil, tornando-se assim um marco histórico para o desenvolvimento deste processo. (MOTA, 2014, p. 22)

O ensino jesuítico tinha como intuito “criar homens obedientes e servis e formar um exército de fiéis que pudesse atender prontamente aos ideais da Coroa” (MOTA, 2014, p. 24), o que era de grande interesse de Portugal. Contudo, tal sistema de ensino único, dentre várias outras questões não relacionadas com a temática deste trabalho, era “excessivamente literário e retórico, sem o estímulo de influências renovadoras”, tendendo “à uniformidade e à estagnação” (AZEVEDO *apud* VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 5).

Em razão do predomínio da influência da Companhia de Jesus, tanto em Portugal quanto no Brasil, “a cultura portuguesa nos séculos XVI e XVII e na primeira metade do século XVIII conservar-se-ia impermeável às transformações que se processavam no continente europeu após o Renascimento” (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 5).

E assim se manteve o Brasil, enquanto colônia exploratória de Portugal, sem nenhum investimento maior dos lusitanos no desenvolvimento de uma cultura intelectual (MOTA, 2014). Isso não foi à toa, uma vez que existia o propósito de impedir a circulação de ideias novas que pudessem pôr em risco a estabilidade do domínio português (HOLANDA, 2014). Nesse sentido, Alberto Venâncio Filho (1977, p. 7) apresenta os comentários de um documento opinativo do Conselho Ultramarino a respeito de se permitir ou não a criação de uma instituição de ensino na Colônia, segundo o qual tal permissão

podia relaxar a dependência que as colônias deveriam ter do Reino; que um dos mais fortes vínculos que sustentava a dependência das nossas colônias era a necessidade de vir estudar a Portugal; [...] que (o precedente) poderia talvez, com alguma conjuntura para o futuro, facilitar o estabelecimento de alguma aula de jurisprudência até chegar ao ponto de cortar este vínculo de dependência. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 7, grifo nosso)

No tocante a este ponto, porém, vale fazer um breve paralelo com a colonização espanhola. Enquanto os portugueses possuíam o caráter de exploração comercial, os espanhóis reproduziram em suas terras a mesma forma de colonização que ocorreu na metrópole, servindo como um prolongamento desta (HOLANDA, 2014). “Distaram-se, pois, quatro séculos entre as primeiras universidades da América e brasileira ” (MOTA, 2014, p. 26). A Espanha possuía mais habitantes e mais universidades que Portugal, o que a permitiu

criar universidades em sua colônia americana sem prejudicar a estrutura das instituições de ensino espanholas - o que não era possível para os lusitanos (MOTA, 2014). Enquanto a primeira universidade em todo o continente americano foi a de São Domingos, na atual República Dominicana, datada de 1538, a implantação de uma universidade no Brasil – “no sentido de unidade da universalidade de conhecimentos” (MOTA, 2014, p. 26) – deu-se apenas no século XX.

Tal cenário de inércia portuguesa na educação na Colônia se manteve por mais de 3 séculos. Embora houvesse o estímulo da Coroa em mandar filhos de colonos para estudar em Coimbra (MOTA, 2014), apenas uma parcela muito pequena e muito abastada tinha condições de realizar e concluir seus estudos além-mar. Contudo, com a expansão da Colônia, a quantidade de brasileiros que recorriam à Universidade de Coimbra para estudar aumentou consideravelmente:

Segundo estimativas abalizadas, no **século XVI** formaram-se, em Coimbra, **treze brasileiros**; no **século XVII**, **trezentos e cinquenta e quatro**; no **século XVIII**, **mil setecentos e cinquenta e dois**, e **de 1781 a 1822 ali estudaram trezentos e trinta e nove brasileiros**. Constituíam eles, como já se disse, a elite intelectual e política da própria Metrópole. [...] É este movimento de novas ideias que se vai refletir no movimento da Conjuração Mineira que traz, no seu ideário, a criação de uma Universidade. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 8, grifo nosso)

Algumas tentativas de fundar cursos superiores no Brasil aconteceram, como durante o período da Inconfidência Mineira, no século XVIII, porém sem sucesso (MOTA, 2014). Todavia, movimentos em favor do ensino jurídico no Brasil começaram surgir através da Faculdade de Direito de Coimbra, em Portugal, influenciados pela reforma pombalina² de 1772 e pelos ideais liberais da Revolução Francesa (1789) e do Iluminismo, sendo trazidos à colônia pelos estudantes que regressavam das terras lusitanas (RODRIGUES *et al.*, 2022).

No início do século XIX, com a vinda da família real portuguesa para o Brasil e um contexto de maiores pressões políticas, novas demandas sociais passaram a surgir, impulsionando mudanças em diversos aspectos. Foi nesse momento que surgiram os primeiros cursos de ensino superior em solo brasileiro – Medicina, em 1808, e Engenharia, em 1810 (MOTA, 2014). No cenário político, com a proclamação da Independência em 1822, fazia-se necessário consolidar o Império, numa tentativa de afastar as influências portuguesas.

² A reforma (ou revolução) pombalina, segundo Alberto Venâncio Filho (1977, p. 6), “representa como que uma abertura de horizontes, pela qual Portugal se incorporava ao novo processo civilizatório”. Conforme explica Vitória Mota, “a necessidade do Marquês de Pombal de promover algumas mudanças em dados setores da sociedade e tornar Portugal um grande império foi capitaneada pela reforma na Universidade de Coimbra. A ideia era criar uma elite culta capaz de substituir a nobreza que geria o Estado” (MOTA, 2014, p. 44).

Como forma de suprir as necessidades básicas do Estado brasileiro imperial, a Constituição Imperial de 1824 “adicionou um avanço importante para o Brasil” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 318), trazendo novas organizações e disposições que demandavam indivíduos qualificados para serem os “braços burocráticos e políticos de interesse da nascente nação brasileira” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 318). E caberiam aos estudantes egressos de Coimbra a função de serem tais “braços”, passando a ocupar cargos na estrutura estatal. Nesse sentido,

Como a formação de juristas até então se dava somente em Portugal, na Universidade de Coimbra, com a transmissão do pensamento português colonial, **concluiu-se que a instalação de faculdade de Direito no Brasil seria essencial para a formação de um pensamento cívico nacional, o qual apoiaria o desenvolvimento da política e administração do Brasil.** (BRIGAGÃO, 2020, p. 44, grifo nosso)

Assim, “foi essa pequena elite, formada em Coimbra, que se tornou responsável pela criação dos cursos jurídicos, debatendo o problema na Assembléia Constituinte, e a partir de 1826, na Assembléia Legislativa” (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 15). Depois de muitas discussões, especialmente relacionadas à localização dos cursos, o projeto foi aprovado e convertido em lei em 11 de agosto de 1827 pelo Imperador Dom Pedro I, formalizando a criação de dois cursos jurídicos no Brasil, sediados em São Paulo e Olinda – denominados, então, de Academias de Direito –, os quais foram concluídos em 1828 (BRIGAGÃO, 2020).

2.2 DO IMPÉRIO (A PARTIR DE 1827) A REPÚBLICA VELHA (1899 - 1930)

2.2.1 O difícil começo

Diante da necessidade de profissionais do Direito para ocupar cargos na estrutura imperial e serem os responsáveis pela governança do novo país (BRIGAGÃO, 2020), foram fundados os dois primeiros cursos jurídicos no Brasil: um sediado em Olinda (que em 1854 seria transferido para Recife) – servindo para atender a população do norte do país –, e o outro em São Paulo – em localização mais propícia para a população do sul (SCHWARCZ, 1993). Em 1828 iniciaram-se os primeiros cursos, que visavam satisfazer

[...] a **necessidade de conformar quadros autônomos de atuação e de criar uma *intelligentsia local* apta a enfrentar os problemas específicos da nação.** Nas mãos desses juristas estaria, portanto, parte da **responsabilidade de fundar uma nova imagem para o país se mirar, inventar novos modelos para essa nação que acabava de se desvincular do estatuto colonial,** com todas as singularidades de um país que se libertava da metrópole mas mantinha no comando um monarca português. (SCHWARCZ, 1993, p. 141, grifo nosso)

Embora tenham sido cursos com perfis muito distintos e com divergências profundas, ambos tiveram em comum “dificuldades próprias aos estabelecimentos de ensino que iniciam suas atividades sem um grupo forte de educadores para sustentá-los, sem uma equipe com legitimidade intelectual para dirigi-los” (SCHWARCZ, 1993, p. 142). Dentre tais dificuldades, a primeira que se pode elencar foi a falta de instalações adequadas para as faculdades de Direito.

Sendo necessário recorrer às ordens religiosas, a academia de Olinda teve como sede provisória – por 22 anos –, o Convento de São Bento, e, na sequência, o chamado “Casarão do Hospício”, que abrigou a faculdade por apenas 2 anos, até 1854 – antes da transferência para Recife –, sendo abandonado em razão de um grande incêndio (SCHWARCZ, 1993). Em São Paulo, a seu turno, foi escolhido o Convento de São Francisco, construído em 1684, local onde os frades, por terem sido forçados pelo governo a ceder parte do prédio, “mantiveram relações muitas vezes pouco cordiais com os acadêmicos” (SCHWARCZ, 1993, p. 173).

Outra adversidade enfrentada foi, no tocante ao corpo docente, o fato de que os professores eram os melhores na prática jurídica, mas não tinham formação específica para serem docentes (MOTA, 2014). Além disso, para a grande maioria dos lentes (forma como os professores eram chamados na época), a atividade magisterial era pouco importante, sendo uma atividade secundária e mal remunerada, que servia apenas para atrair prestígio social (VENÂNCIO FILHO, 1977) – o que ainda acontece, de certo modo, atualmente. Sobre a temática:

O ofício de professor era uma atividade auxiliar no quadro do trabalho profissional. A política, a magistratura, a advocacia, representavam para os professores, na maioria dos casos, a função principal. E aqueles que a ela só se dedicavam por vocação ou por desinteresse de outras atividades sofriam na própria carne a consequência de sua imprevidência. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 199, grifo nosso)

Outro aspecto relevante diz respeito aos critérios para a **escolha dos docentes** dos cursos de Direito. Na realidade, **não havia quaisquer exigências específicas para o exercício do ofício, ficando a escolha a critério do desempenho do profissional nas suas respectivas áreas de atuação**, a exemplo de magistrados e advogados. (MOTA, 2014, p. 49, grifo nosso)

Consequentemente, a falta de preparo adequado dos docentes resultava em aulas muito teóricas e maçantes, configurando um padrão de processo de ensino-aprendizagem no qual o seu centro “se pautava no professor, que tem por missão ensinar ao aluno frequentemente de forma expositiva, para que ele fixe o conteúdo, normalmente por memorizações. É um método que valoriza o conteúdo livresco e a quantidade” (MOTA, 2014, p. 48-49).

No que tange ao corpo discente, ambas as academias colecionavam reclamações por conta do nível dos estudantes que ingressavam nos cursos jurídicos. Contudo, este problema era em decorrência da má qualidade do ensino secundário da época, que “sem ter qualquer caráter finalístico, apresentava um sentido eminentemente propedêutico, de preparação às carreiras do ensino superior” (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 127) – limitando-se às carreiras médica e jurídica. Outra adversidade – que também acompanha os cursos jurídicos até hoje – era o grande número de bacharéis em direito que acabavam fazendo o curso por não ter outra opção, e se formavam, mas não tinham onde atuar. Sobre esta questão, Alberto Venâncio Filho explica:

E o grande mal talvez decorresse da falta de interesse da maioria dos estudantes pelos estudos jurídicos, a que tinham ido se consagrar por falta de outras oportunidades. [...] pode ser que o mau sucesso escolar de alguns moços provenha da falta de muitas e diversas academias em que possam ser bem empregadas as inteligências que não tiverem pendores para a jurisprudência. Este fato é, na verdade, desanimador, e **tem assaz concorrido para o descrédito da faculdade de Direito; assim como para formar miríades de bacharéis** que, sem emprego público, que não chega para todos, vão se amontoando nas capitais mais populosas, trocando as pernas por falta de trabalho e carpindo, sem remédio, o tempo perdido que poderia ter sido aproveitado em outra profissão que, com mais segurança, lhes desse o pão de cada dia e a independência. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 127, grifo nosso)

Ainda, outra dificuldade que acompanhou o desenvolvimento dos cursos jurídicos foi a "notável frouxidão existente" (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 128) com relação à qualidade do ensino. A grande maioria dos estudantes era aprovada, mesmo sem apresentar um nível razoável de qualidade, em razão da “benevolência dos julgamentos” (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 128). Contraditoriamente, apesar da aprovação fácil, eram comuns as relações conflituosas entre alunos e professores (VENÂNCIO FILHO, 1977; SCHWARCZ, 1993).

Em resumo, “dos primeiros momentos ficaram sobretudo os relatos sobre o desrespeito dos alunos, a falta de autoridade dos mestres ante uma clientela pouco acostumada ao estudo e à reflexão” (SCHWARCZ, 1993, p. 142). Nesse período, “os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda eram ‘bisonhos arremedos de Coimbra’, [...] [onde] a influência da cultura portuguesa foi predominante, tanto no ensino como no foro e na doutrina na primeira metade do século XIX” (BEVILÁQUA *apud* VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 53). A formatura das primeiras turmas dos cursos de Olinda e São Paulo ocorreu em 1832:

Em 1831, colavam grau solenemente **em São Paulo** os seis primeiros bacharéis, todos eles, porém, alunos transferidos de Coimbra [...]. **A primeira turma que se forma integralmente no Brasil é a de 1832.** [...] **formaram-se trinta e cinco**, dos quais vinte e seis vinham da turma matriculada em 1828 e nove originários da Universidade de Coimbra. [...] Em **Olinda, diplomam-se em 1832 quarenta e um bacharéis**, o mesmo número dos matriculados no primeiro ano (1828), embora não

fossem os mesmos nomes, pois ocorreram, de um lado, algumas desistências, e de outro, o ingresso de alunos originários de Coimbra. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 52-53, grifo nosso)

Vale ressaltar que apenas uma elite privilegiada tinha acesso aos cursos superiores no Brasil, não sendo diferente no curso de direito. Embora este tivesse o objetivo de formar aqueles que comporiam a estrutura burocrática do Estado nascente (RODRIGUES *et al.*, 2022), ou seja, os profissionais brasileiros aptos para “enfrentar os problemas específicos da nação” (SCHWARCZ, 1993, p. 141), essas instituições de ensino jurídico foram instrumentos “para a construção do novo Estado nacional, contudo, baseado na asseguuração dos privilégios já concedidos à sociedade elitizada no período colonial” (BRIGAGÃO, 2020, p. 45).

Acerca do perfil da primeira geração acadêmica formada, Joaquim Nabuco (*apud* VENÂNCIO, 1977, p. 57-58) comenta que “não aprendeu neles [os cursos jurídicos], mas por si mesma, o que mais tarde mostrou saber [...]. Nossos antigos jurisconsultos formaram-se, na prática da magistratura, da advocacia e, alguns, da função legislativa”, sendo o autodidatismo algo muito presente nesta e nas futuras gerações de bacharéis em direito. Embora a qualidade tenha sido muito criticada, destaca-se o comentário sobre a grade dos primeiros cursos jurídicos:

Com este **preparo inicial**, os alunos estudariam a Constituição, outorgada pouco antes por Pedro I, o estudo do direito das gentes e da diplomacia. No **segundo ano** prosseguia o ensino dessas mesmas disciplinas, acrescentando-se o direito público eclesiástico, que regulava as relações entre a Igreja e o Estado, então unidos pela adoção do Catolicismo como religião oficial. No **terceiro ano** iniciava-se a exposição do direito civil pátrio, que prosseguia no quarto ano. Era de se estranhar, entretanto, a ausência do direito romano, matéria básica para o entendimento da legislação civil, elaborada na época do Absolutismo, como sejam as Ordenações Filipinas. O direito criminal era exposto conjuntamente com o respectivo processo, devendo ser, portanto, muito superficiais as noções ministradas. No **quarto ano** continuava o direito pátrio civil, consagrando-se a segunda cadeira ao direito comercial e, por este modo, mantendo-se o ensino do quarto ano por longos anos. O mesmo se deu com o **quinto ano**, dedicado à economia política e ao processo, ao qual só com a reforma do ensino, em 1854, se acrescentou o direito administrativo. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 30, grifo nosso)

Verifica-se que os primeiros cursos jurídicos no Brasil tinham um modelo de currículo único, “nacional, rígido e invariável” (RIOS, 2019, p. 57), cuja estrutura, em linhas gerais, permaneceu de 1827 até 1962, com apenas duas alterações: uma em 1854 e outra em 1895. No tocante à primeira mudança, houve a “inclusão das cadeiras de Direito Romano e Direito Administrativo ao currículo único existente” (RIOS, 2019, p. 57). A segunda alteração, por sua vez, será mencionada mais adiante.

Apesar de se organizarem com um modelo de currículo único, os cursos jurídicos de Olinda/Recife e São Paulo tinham perfis muito distintos: “percebe-se que no Recife

formaram-se, preferencialmente, doutrinadores e homens da ciência jurídica, ao passo que, em São Paulo, políticos e burocratas do Estado, o que não implica a exclusão” (MOTA, 2014, p. 35). Ressalvadas as diferenças, que serão concisamente apresentadas na sequência, a análise de Lilia Schwarcz evidencia que

para ambas as faculdades "o Brasil tinha saída". Por meio de uma mestiçagem modeladora e uniformizadora, apregoada por Recife. Por meio da ação missionária de um Estado liberal, como tanto desejavam os acadêmicos paulistanos. **A figura do jurista permanecia, em meio a toda essa batalha, como que intocada.** Confiantes em sua posição de "missionários", buscavam os juristas brasileiros cunhar para si próprios uma representação que os distinguisse dos demais cientistas nacionais. **Eram eles os "eleitos" para dirigir os destinos da nação e lidar com os dados levantados pelos demais profissionais de ciência.** Na sua visão, encontravam-se distanciados do trabalho empírico dos médicos, das pesquisas teóricas dos naturalistas dos museus, da visão eclética e oficial dos intelectuais dos institutos históricos e geográficos. **Entendiam-se como mestres nesse processo de civilização, guardiões do caminho certo.** (SCHWARCZ, 1993, p. 187, grifo nosso)

2.2.2 Um breve panorama da Faculdade de Direito de Olinda e, posteriormente, de Recife

Inicialmente, Olinda, em Pernambuco, foi a cidade escolhida para sediar o curso de direito na região norte do território brasileiro. A decisão, após muitas discussões (VENÂNCIO FILHO, 1977), levou em consideração, principalmente, fatores geográficos (pela facilidade de acesso à cidade, especialmente pela via marítima), bem como pelo bom momento econômico que o estado vivia no início do século XIX. No entanto, “em Olinda tudo se assemelhava à metrópole portuguesa que se buscava combater. A estrutura do curso era idêntica à da escola de Coimbra, assim como os hábitos” (SCHWARCZ, 1993, p. 144).

Em termos de produção intelectual e acadêmica, o período olindense da faculdade de direito foi muito pobre e pouco inovador. Resumindo esses primeiros anos, Lilia Schwarcz (1993, p. 146) comenta que as características mais marcantes “foram sobretudo as estruturas rígidas dos cursos, as reproduções de obras jurídicas do estrangeiro, as profundas raízes e influências dos mestres religiosos e do jusnaturalismo católico”.

Assim, depois de problemas com as instalações físicas em Olinda, em 1854 o curso de direito foi transferido para a capital, Recife. Essa mudança, além de geográfica, foi uma verdadeira guinada intelectual para o curso pernambucano (SCHWARCZ, 1993). A década de 1870 é a que mais se destaca academicamente, visto que a sua geração de estudantes foi a que mais se dedicou a “expurgar antigos padrões, sempre em nome da civilização” (SCHWARCZ, 1993, p. 148-149).

Segundo vários críticos, **coube à "geração dos 70" a introdução do Brasil na "modernidade cultural", na medida em que se propunha o rompimento com o pensamento religioso em prol de uma visão laica do mundo.** Com efeito, a partir desse momento toma força um movimento de contestação à teoria do direito natural em que a ordem social era compreendida como absolutamente rígida e imutável. [...] **Recife foi talvez o centro que se apegou de forma mais radical tanto às doutrinas deterministas da época quanto a uma certa ética científica que então se difundia.** (SCHWARCZ, 1993, p. 150, grifo nosso)

Ao passo que, em Olinda, os alunos eram majoritariamente oriundos das famílias ricas e mais tradicionais da região, em contrapartida, a composição social do curso em Recife era, de certa forma, mais diversificada. Além dos representantes das famílias mais abastadas, havia também estudantes “provenientes de setores médios urbanos ascendentes” (SCHWARCZ, 1993, p. 150).

No tocante à produção intelectual, a academia de Recife “educou, e se preparou para produzir doutrinadores, ‘homens de ciencia’ no sentido que a época lhe conferia” (SCHWARCZ, 1993, p. 183-184). Predominava um modelo determinista entre os alunos de Pernambuco, que voltavam-se mais ao problema racial, tendo como suas principais referências de análise as escolas darwinista social e evolucionista (SCHWARCZ, 1993). Não raro, em razão do caráter doutrinário da escola recifense, calorosos eram os debates acadêmicos, estando presente um radicalismo nos discursos.

Contudo, a partir dos anos de 1920, o paradigma determinista e evolucionista, tão forte no curso de Recife, começou a ser visto como ultrapassado, percebendo-se um esgotamento acadêmico (SCHWARCZ, 1993). É nesse período, com a modernidade do século XX, que ocorre uma nova mudança na concepção intelectual e também no perfil dos estudantes de Pernambuco – o senso prático falava mais alto, e “o direito deixava de ser uma missão para se tornar profissão” (SCHWARCZ, 1993, p. 172).

2.2.3 Um breve panorama da Faculdade de Direito de São Paulo

Por sua vez, o curso jurídico em São Paulo seguiu outros caminhos, sendo bastante influenciado pelo modelo político liberal (SCHWARCZ, 1993). Apesar dos problemas comuns nos primeiros anos, a academia paulistana “foi responsável pela formação dos grandes políticos e burocratas de Estado” (SCHWARCZ, 1993, p. 183-184). Ademais, constituiu um importante centro intelectual do país:

Famosos por seu autodidatismo, **os profissionais dessa faculdade não se limitaram a refletir sobre a cultura jurídica *stricto sensu*.** Ao contrário, **a produção local definiu-se pelo ecletismo**, reunindo numa mesma instituição "a militância política, o

jornalismo, a literatura, a advocacia e sobretudo a ação no interior dos gabinetes"(ADORNO, 1988:92). (SCHWARCZ, 1993, p. 174, grifo nosso)

Uma característica peculiar da faculdade de São Paulo foi o fato de que esta via-se em uma posição hegemônica e entendia, de forma superestimada, que tinha um importante papel na condução do país. Tal compreensão ficava evidente na Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, periódico criado no início da República (SCHWARCZ, 1993), produzido pelos discentes e docentes, no qual eram reunidas as produções escritas que refletiam as discussões acadêmicas, sociais e políticas da época. Acerca dela, Lilia Schwarcz (1993, p. 177) comenta que “da associação entre a hipotética proeminência da profissão e a apregoada ‘superioridade inata paulista’ resultou uma publicação cuja marca será a constante auto-referência a um local — São Paulo — e a uma prática — o direito”.

Academicamente, na faculdade de São Paulo eram muito presentes os conflitos entre liberalismo e democracia, nos quais várias eram as teorias discutidas, não se limitando apenas aos estudos jurídicos (MOTA, 2014). Diante de uma produção intelectual tão eclética, os seus estudantes viam-se como os “eleitos” para conduzir o destino da nação no novo regime que despontava, a República, transformando a faculdade “em um dos grandes legitimadores do novo jogo político vigente” (SCHWARCZ, 1993, p. 178).

Nesse contexto, entre os anos de 1870 e 1930, enquanto o estado de Pernambuco começava a vivenciar um declínio financeiro e político, São Paulo passava a concentrar predomínio econômico e político (SCHWARCZ, 1993). Contudo, no final dos anos de 1920 – pós 1ª Guerra Mundial, “tendo como pano de fundo um novo contexto político [...], de um lado o fantasma da guerra, do fascismo e da ditadura, e de outro um grande receio em relação ao porvir” (SCHWARCZ, 1993, p. 182) –, mudanças também aconteceram no pensamento acadêmico da faculdade paulistana: “ao lado da defesa do Estado liberal, surge o apelo à democracia, que aparece definida — dentro da mesma lógica — como o resultado de uma já prevista evolução humana” (SCHWARCZ, 1993, p. 182).

A FDSF é um espelho da pujança vivida por São Paulo durante a República Velha. A academia não só tendeu a legitimar a vigência de um Estado autoritário e claramente manipulador, como procurou na teoria evolucionista a certeza de sua origem e de um futuro certo. (SCHWARCZ, 1993, p. 182, grifo nosso)

2.2.4 O papel do bacharel em Direito na formação do Estado, o seu prestígio e a República nascente

Como visto, os dois primeiros cursos jurídicos se desenvolveram de formas distintas, com cada um tendo sua importância e concorrendo para a construção e fortalecimento da independência nacional (BRIGAGÃO, 2020). Embora, inicialmente, tenham sido reprodutores das ideias portuguesas – que não se adequavam à realidade brasileira –, com o passar dos anos “contribuíram para a formação da cultura nacional”, ainda que limitada às classes da elite que participaram desse processo – um “privilegio de uma elite jurídica nacional” (MOTA, 2014, p. 36-37).

Nesse contexto, surge o fenômeno social do bacharelismo, entendido como a “predominância do bacharel na vida social do país, ocupando ele posição preeminente na atividade política e exercendo funções alheias às sua especialidade ou formação, à falta de profissionais qualificados para exercê-las” (FREITAS, 2011, p. 83). A partir desse cenário, foi-se construindo uma imagem supervalorizada do bacharel em direito, com um prestígio proveniente da carga simbólica e das oportunidades políticas que cercavam esses profissionais (SCHWARCZ, 1993).

A partir da segunda metade do séc. XIX, tem-se uma conjuntura de grandes transformações, especialmente nos aspectos econômico (em decorrência da crise cafeeira) e social (com a promulgação de leis para reduzir o tráfico de pessoas escravizadas e, posteriormente, “acabar” com a escravidão) (VENÂNCIO FILHO, 1977). Diante desse contexto, em que pese o fato de que dentro das faculdades os professores antigos ainda serem apegados ao passado, as mudanças trouxeram novas ideias e influências que começavam a conquistar os jovens juristas.

Essa situação [de transformações] se refletia no Direito, [...]. Se, como dissemos, os novos métodos, os mais largos horizontes ainda não iluminavam as roncadas faculdades, cujo professorado, composto na maioria de velhos mestres, teimava em se alimentar com o mingau digestível dos praxistas e com prudentes, agasalhados avisos dos Melo e dos Lobão, sem dúvida já a claridade objetiva do pensamento francês, a especulação ainda nova da doutrina alemã, as convincentes experiências do constitucionalismo americano tinham, fora do ensino, conquistado os melhores espíritos jurídicos e não tardariam a se impor como elementos de estudo e de construção para o nosso Direito público e privado. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 126, grifo nosso)

Nessas circunstâncias, destaca-se a idealização da figura dos bacharéis em direito como os "eleitos" para guiar os destinos da nação rumo ao progresso (SCHWARCZ, 1993), refletindo num momento de rica produção acadêmica e intelectual. A partir de 1870, influenciado pelo panorama internacional do liberalismo do séc. XIX, especialmente nos EUA e Europa (VENÂNCIO FILHO, 1977), tentou-se implementar no império brasileiro a ideia do Ensino Livre no ensino superior. Tal movimento ilustrava a “força do discurso liberal sobre a

sociedade brasileira, [...]. O importante era permitir a expansão do ensino. A liberdade deveria imperar e sua única regulação seria a "seleção natural" do próprio mercado” (MARTÍNEZ, 2006, p. 3).

Contudo, a corrente do Ensino Livre não prosperou muito no Brasil por alguns motivos. Primeiro pelo fato de liberdade ser um conceito relativo, que depende do contexto no qual se insere – o conceito e aplicação de liberdade no Brasil eram diferentes do conceito e aplicação em outros países, uma vez que são concepções de mundo e histórias distintas (VENÂNCIO FILHO, 1977). Ainda, a ideia do Ensino Livre acabou se tornando, na realidade brasileira, “frequência livre”, não dando certo nos cursos de direito e escancarando a baixa qualidade do ensino jurídico – foi uma tentativa de remédio milagroso para melhorar o ensino superior no país, uma “panacéia” de acordo com Alberto Venâncio Filho (1977, p. 84).

A ideia do ensino livre vai ser, efetivamente, até 1915 o grande tema dos debates educacionais em matéria de ensino superior e, especialmente, de ensino jurídico.[...] Na fase imperial, entretanto, o **ensino livre se caracteriza nos cursos jurídicos pela liberdade de frequência e pela inexistência de exames parciais** nas faculdades de Direito de São Paulo e de Recife. (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 87, grifo nosso)

Embora não tenha dado certo, o movimento do Ensino Livre, no período entre 1870 até o início da Primeira Guerra Mundial (VENÂNCIO FILHO, 1977), trouxe uma filosofia que incentivou a renovação da mentalidade brasileira no tocante à educação. Conforme a explicação de Alberto Venâncio Filho (1977, p. 75). “[...] uma das idéias presentes ao espírito dos homens [...], no fim do Império, era ‘acreditar que a educação é a primeira entre todas as forças inovadoras da sociedade’ [...]” e que “libertar o ensino era o meio de libertar o país”. Foi a partir desse momento que as ideias “do século-positivismo, darwinismo, materialismo” passaram a ganhar força em nosso país (VENÂNCIO FILHO, 1977, p. 75)

Diante desse cenário de transformações econômicas e sociais e suas novas demandas, no qual o ensino jurídico ainda ocupava posição de destaque – visto que haviam novas oportunidades para a atuação dos bacharéis em Direito (VENÂNCIO FILHO, 1977) e estes se portavam como os mais aptos para colocar o país no caminho certo e do desenvolvimento (SCHWARCZ, 1993) –, os dois primeiros cursos jurídicos, o de Recife e o de São Paulo, deixaram de ser exclusivos. Assim, passou a ser permitida a criação de outras faculdades de Direito, cuja primeira delas foi na Bahia, em 1891, no mesmo ano da proclamação da primeira Constituição republicana brasileira (MOTA, 2014).

Dentro da formulação da hegemonia liberal, é **no alvorecer do Positivismo Codificador que ocorre uma primeira transformação do Ensino Jurídico Brasileiro**. As duas faculdades criadas em 1827 não mais supriam a necessidade de

formação de profissionais do Direito. A recém-proclamada República e o sucesso da cafeicultura geravam transformações econômicas e demandas sociais, a chamada "industrialização tardia". As pressões da sociedade civil sobre o Estado induziram a reforma educacional do Ensino Jurídico. **Os dois cursos de Direito existentes deixaram de ser monopólio e passou a ser permitida a criação de novas faculdades de Direito. A primeira dessas faculdades criadas foi a da Bahia, em 1891.** (MARTÍNEZ, 2006, p. 3, grifo nosso)

Já no regime republicano, sob influência do pensamento positivista da época, ocorre uma segunda alteração na estrutura do currículo único dos cursos jurídicos. Em 1895, as disciplinas de Direito Natural e Direito Público Eclesiástico foram extintas, e “a lei nº 314/1895 fixou novo currículo para o curso de Direito, aprovando a criação das cadeiras de Filosofia do Direito, História do Direito e de Legislação Comparada sobre o Direito Privado” (RIOS, 2019, p. 58).

No ano seguinte, o Decreto nº 2.226/1896 aprovou o Estatuto das Faculdades de Direito da República como modelo nacional, o que acarretou na abertura descomedida para a implantação de cursos jurídicos, desde que obedecido tal regulamento (RODRIGUES *et al.*, 2022). Ante a um cenário no qual prevalecia o discurso liberal, constata-se a “massificação ocorrida pela expansão indiscriminada dos cursos de Direito, conforme os padrões da época”, fazendo surgir o “ilustrativo termo ‘fábricas de bacharéis’” (MARTÍNEZ, 2006, p. 3).

Embora tenha gerado a proliferação dos cursos jurídicos, o novo Estatuto não ocasionou “alteração no perfil de formação, mantendo o status da formação jurídica do período imperial, tipicamente retórica e literária” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 318) – ou seja, não houve nenhuma modificação qualitativa (MARTÍNEZ, 2006). Contudo, houve uma mudança no tocante ao conteúdo curricular, uma vez que o novo sistema de governo propiciou a expansão das disciplinas, bem como pelo fato de que o aumento da quantidade de cursos jurídicos resultou em uma ampliação do número e origem dos estudantes, trazendo consigo novas ideias, anseios e interesses sociais (BRIGAGÃO, 2020).

Perante o cenário de transformações do final do século XIX e início do século XX, destaca-se as alterações diretas nas estruturas jurídico-políticas do país, que passou por um processo de renovação com o positivismo republicano, afastando-se das influências eclesásticas (RODRIGUES *et al.*, 2022). Nesse período, “a tendência ideológica voltava-se para a afirmação da República liberal, cuja principal aspiração era a codificação civilista, inspirada no modelo Napoleônico” (MOTA, 2014, p. 48). Reflexo disso foi a promulgação do Código Civil de 1916, considerado um grande avanço para a época (MOTA, 2014), e que permaneceu vigente por muitos anos.

Assim, a função social dos cursos jurídicos, no centenário de sua criação (1927), poderia ser resumida como a confirmação do modelo liberal vigente, com currículos elaborados visando aos interesses de tal ideologia (MOTA, 2014; MARTÍNEZ, 2006), mantendo a tendência de uma pedagogia tradicional (MOTA, 2014). Tal pedagogia pode ser compreendida como o “processo comunicativo básico de transferência de informações” (MARTÍNEZ, 2006, p. 4), que resulta na mera reprodução do conhecimento existente. “Nesse aspecto, a pedagogia tradicional contribuiu com o modelo liberal, ao permitir a manutenção da estrutura social em concomitância com a estrutura operacional do Direito, na formação direcionada dos bacharéis” (MARTÍNEZ, 2006, p. 4).

Desse modo, isolada pelo paradigma científico positivista, **a academia jurídica teve seu único espaço de desenvolvimento a norma legislada**, por sua vez cerceada de codificações. **Esse isolamento do conhecimento jurídico, aliado à metodologia meramente de transmissão do conhecimento, revelou uma constância "industrial" também por ordem científica.** Como na "fábrica" de montagem dos antigos "Ford T", essa seria a "standartização" da formação dos "bacharéis", cuja atuação prática como futuros lentes, aplicadores e legisladores do Direito, teria como substrato a **reprodução contínua do modelo liberal em ênfase na sociedade.**” (MARTÍNEZ, 2006, p. 5, grifo nosso)

Ao final da República Velha, o país apresentava um total de 14 cursos de Direito (MOTA, 2014). Neles, “a política educacional, em termos ideológicos, refletia um modelo de dominação que coincidia com os interesses vigentes da época do início dos cursos jurídicos e se estendeu até o próximo momento político” (MOTA, 2014, p. 50), entre 1930 e 1945.

2.3 DA REPÚBLICA NOVA (1930) A DITADURA MILITAR (1964 - 1985)

A década de 1930 trouxe uma outra realidade política, econômica e social para o Brasil (MARTÍNEZ, 2006). A sociedade passava por mudanças constantes, com as oligarquias agrícolas (MARTÍNEZ, 2006) perdendo espaço diante da emergência de classes que passariam a participar de uma vida política cada vez mais heterogênea e urbana (MOTA, 2014). No contexto internacional, pós 1ª Guerra Mundial, o mundo encontrava-se em meio a uma crise econômica, e despontava uma nova forma de atuação do Estado sobre a sociedade: o *Welfare State* ou Estado Social (MARTÍNEZ, 2006), que se desdobrava em diversos aspectos.

A despeito desse panorama social repleto de modificações e de novas demandas, o ensino jurídico permanecia igual, estagnado (MARTÍNEZ, 2006) replicando o seu mesmo

modelo – reproduzindo “a matriz liberal positivista” (MOTA, 2014, p. 51) –, e buscando a manutenção do *status quo* (MOTA, 2014).

Em que pese tenham surgido movimentos de inovação na educação, como o da “Escola Nova”³, houve um choque grande entre a tradição e essas ideias de vanguarda. “Não só no direito, mas também em outras academias as ideologias da “Escola Nova” acabaram por representar uma disputa pelo poder acadêmico, na qual a força do tradicional prevaleceu e as tentativas de inovação pedagógica foram inviabilizadas” (MARTÍNEZ, 2006, p. 6)

No período entre 1930 e 1945 (MARTÍNEZ, 2006), não houve nenhuma melhoria significativa nos cursos jurídicos. A metodologia do ensino jurídico manteve-se a mesma, isolando-se das novas tendências que surgiram na época (MARTÍNEZ, 2006).

Em termos de reprodução do modelo liberal, ao “incentivar o estudo do Direito positivo, privilegiando as regras gerais do Direito pátrio”, **mantinha-se o cerne liberal da fase anterior**. No campo das metodologias, nem mesmo o início da hegemonia americana sobre a América Latina e a chegada de novas pedagogias liberais, como da “Escola Nova”, geraram reflexos suficientes para intervir na dinâmica pedagógica do ensino jurídico, **pois a “pureza” científica e o fechamento do mundo acadêmico, no seu ciclo de “standartização” reprodutora do conhecimento, geravam por si só uma esfera de proteção e isolamento.**” (MARTÍNEZ, 2006, p. 5, grifo nosso)

Entretanto, no tocante ao conteúdo dos cursos, o panorama de mudanças sociais gerou “uma demanda de estudo de novos direitos” (MARTÍNEZ, 2006, p. 6). Numa tentativa de reorganização nacional como “forma de superação dos vícios do Império e das oligarquias da República Velha”, foram criados “novos estatutos jurídicos: Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e uma nova Lei de Introdução ao Código Civil” (MARTÍNEZ, 2006, p. 6). Porém, na década seguinte à 2ª Guerra Mundial, a “academia jurídica [...] isolou-se no paradigma científico-positivista, permanecendo na norma legislada” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 318).

Nesse sentido, tais anos foram marcados pela crítica de que as faculdades de direito seriam ““museu[s] de princípios e praxes’, distante[s] da ebulição legislativa e social da época” (MARTÍNEZ, 2006, p. 6). Além disso, outras análises apontavam os cursos jurídicos como possuidores de proeminente caráter profissionalizante e legalista, “sem apreciar as

³ A Escola Nova foi um movimento mundial na área da educação, nas últimas décadas do século XIX, cuja crença estava nas possibilidades de inovação do ensino (MARTÍNEZ, 2006), propondo “novos caminhos a uma educação que a muitos parecia em descompasso com o mundo das ciências e das tecnologias” (DOS SANTOS *et al.*, 2006, p. 132). Um dos seus maiores representantes no Brasil foi Anísio Teixeira, que entendia a escola, “ante a sociedade moderna em transformação, [...] como chamada a inserir na sociedade indivíduos aptos a agir segundo os princípios da própria liberdade e da responsabilidade diante do coletivo” (DOS SANTOS *et al.*, 2006, p. 135).

questões que realmente demonstravam a realidade social do povo brasileiro, caracterizando a formação em uma total despolitização da cultura jurídica” (BRIGAGÃO, 2020, p. 48).

E assim permaneceram os cursos jurídicos nesse período: sem nenhuma alteração na estrutura que já existia, sendo mantida a pedagogia tradicional (BRIGAGÃO, 2020; MARTÍNEZ, 2006), mas com a criação de mais cursos de Direito (MARTÍNEZ, 2006). Vitória Mota explica que a única resposta realmente dada pelo Estado brasileiro, durante a República Nova, “foi permitir o aumento dos estudos dos novos estatutos legislativos pela respectiva criação de cursos, corroborando a tendência de massificação dantes iniciada e a primazia do conhecimento da legislação sobre as discussões filosóficas que lhe permeavam” (MOTA, 2014, p. 53).

Após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 4.024/61), que trouxe a ideia de fixação de currículos mínimos dos cursos de graduação (BRASIL, 2003), houve uma tentativa, em 1962, de atualizar o ensino jurídico frente às novas demandas sociais da época, com a proposta de uma nova alteração curricular (MARTÍNEZ, 2006). Tal ideia do currículo mínimo tinha por objetivo proporcionar uma suposta igualdade entre os profissionais de instituições distintas, garantindo que a grade curricular fosse nivelada igualmente (RIOS, 2019), possuindo “um mínimo requerido para a formação jurídica geral dos seus estudantes” (MARTÍNEZ, 2006, p. 6-7). Entretanto, naquele momento, a implantação desse novo tipo de currículo acarretou numa rígida configuração formal (RIOS, 2019).

A proposta aprovada modificou o currículo do curso de Direito, “com duração de 5 (cinco) anos, a ser implantado a partir de 1963, com 14 disciplinas” (RIOS, 2019, p. 62). Contudo, a ideia do currículo mínimo viu-se prejudicada diante incapacidade de controle do Estado, que não conseguia acompanhar e fiscalizar adequadamente os cursos jurídicos do país, cuja quantidade aumentava cada vez mais (RODRIGUES *et al.*, 2022). Por isso é possível afirmar que houve a transformação do “currículo mínimo” em “currículo máximo”, uma vez que ficava a cargo das próprias instituições de ensino a sua organização curricular (RODRIGUES *et al.*, 2022; MARTÍNEZ, 2006).

Essa primeira mudança para o currículo mínimo manteve-se entre os anos de 1963 a 1972, embora não tenha ocasionado alterações estruturais nos cursos. Estes “continuaram apresentando as mesmas falhas que apresentavam desde o Império, somadas a outras emergentes” (RIOS, 2019, p. 64).

Os anos seguintes da década de 1960 trouxeram outro contexto político-social, com a imposição do autoritarismo estatal a partir do Golpe Militar de 1964. Nesse cenário, no tocante à educação, o momento passou a ser de “valorização do tecnicismo” (MARTÍNEZ, 2006, p. 7), com alterações na estrutura dos cursos de Direito, direcionadas pelo Governo, decorrentes da reforma educacional de 1968 (MARTÍNEZ, 2006).

Durante o período da ditadura, houve uma tentativa de manter uma formação mais técnica, aliada ao controle do pensamento crítico, como padrões a serem seguidos, uma vez que satisfazia às “leis de mercado e mantinha a ordem perante o aparato estatal autoritário” (MARTÍNEZ, 2006, p. 7). Acerca desse momento da história, Vitória Mota (2014, p. 53-54) explica que

[...] nos anos 1960, diante do exacerbado autoritarismo do Estado, o Brasil enfrentou uma crise generalizada em questões econômicas, políticas e sociais. Segundo Conde, "ao tomar o poder pela força, **o governo militar extermina com a capacidade de crítica e participação do povo brasileiro**". [...] **Inevitavelmente, as novas políticas desembocariam na educação, de modo que se primou por um modelo tradicional e acrítico capaz de calar as manifestações oriundas, especialmente, da classe estudantil.** As atrocidades dos governos ditatoriais **baniram das instituições de ensino o direito de pensar, e a educação, como instrumento transformador, viu-se proibida**, já que pensar era transgressor e subversivo e podia resultar em perseguições e tortura, algo corriqueiro durante o longo [...] período dos governos militares. Ressalte-se, por oportuno, **o profundo tecnicismo vivido na década de 1960, que visava atender às demandas econômicas e proporcionar o chamado milagre brasileiro.** Influenciadas por essas tendências, **as faculdades de Direito produziam, fundamentalmente, técnicos, deixando lacunas na formação humanística**, o que afeta, hodiernamente, os profissionais da área.” (MOTA, 2014, p. 53-54, grifo nosso)

Sérgio Martínez (2006, p. 7) ressalta que “esse foi um dos momentos de maior crise na história do ensino jurídico brasileiro”. Em termos qualitativos, em razão da limitação a qual foi submetido – que perdurou e refletiu nas duas décadas seguintes –, esta pode ser considerada uma “época perdida” (MARTÍNEZ, 2006, p. 7) para o ensino do Direito em nosso país. Havia uma preocupação clara com a manutenção de um curso jurídico “tradicional” (RIOS, 2019, p. 64), com a continuidade da reprodução do discurso e metodologia liberais das fases anteriores (MARTÍNEZ, 2006). A Lei de Reforma Universitária (lei nº 5.540/68) alterou o currículo mínimo fixado em 1962, “introduzindo mudanças, com flexibilizações relacionadas à oferta de cursos de graduação em Direito” (RIOS, 2019, p. 64).

Nesse sentido, em termos quantitativos, pode-se dizer que o período da ditadura foi de um crescimento absurdo no número de cursos jurídicos no país. A grande expansão dos cursos superiores privados, decorreu, sobretudo, “da dura vigilância do governo nas

universidades públicas com vista a conter qualquer espécie de manifestação política ou movimento estudantil, assim como, do resultado da política econômica liberal adotada” (BRIGAGÃO, 2020, p. 49). “Das 61 faculdades existentes no ano de 1964, houve um salto para 122 em uma década” (MARTÍNEZ, 2006, p. 7). E entre os anos de 1977 e 1995, a quantidade de cursos de Direito saltou de 127 para 235 (BRIGAGÃO, 2020).

2.4 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 AOS DIAS ATUAIS

Com o processo de abertura política e redemocratização, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), “houve campo democrático para transformações substanciais no ensino jurídico” (MARTÍNEZ, 2006, p. 8). Os princípios e garantias constitucionais introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro com a CF/88, juntamente com o momento de maior participação cidadã (MOTA, 2014), propiciariam inovações nos cursos de Direito (MARTÍNEZ, 2006). Estes, até então, mantinham “um ensino reprodutor, deformador e insatisfatório na preparação de bacharéis para um mercado profissional saturado” (MARTÍNEZ, 2006, p. 8).

Todavia, diante da multiplicidade do novo contexto que se apresentava, o perfil mais tecnicista dos bacharéis em direito não atendia às novas demandas sociais. Havia uma necessidade de profissionais “com qualificação superior àquela fornecida pelo ensino jurídico tradicional, aptos ao enfrentamento da complexidade dos conflitos, até então contidos pelo autoritarismo, cujo reconhecimento vinha no embalo da Constituição Federal de 1988” (MARTÍNEZ, 2006, p. 8). Acerca desse ponto, Vitória Mota comenta:

Nessa perspectiva ampliada e libertária da educação, o ensino jurídico tem lugar como uma das modalidades de nível superior, embora, na realidade, não pareça ainda ter sido capaz de formar cidadãos críticos que intervenham na vida do Estado de forma autônoma, conforme preconizado no texto legal, o que se deve também aos resultados do espírito de formação de bacharéis até hoje utilizados na história desse ensino no Brasil, sobretudo ao tecnicismo vivida durante os governos autoritários. **A nova realidade social, com o elevado grau de complexidade que o mundo contemporâneo exige, demandou uma formação mais humanística e social, associada à capacidade de reflexão, de modo a gerar profissionais com um perfil diferenciado: abertos a um novo tempo de diálogo social e ao incremento de novos direitos até então inativos.** (MOTA, 2014, p. 55-56, grifo nosso)

Ainda, o cenário emergente da tecnologia da informação e a globalização passaram a exigir dos profissionais do direito uma melhor formação para proporcionar o correto manuseio das práticas forenses (BRIGAGÃO, 2020). Contudo, conforme Rodrigues comenta sobre aquela época:

[...] os **cursos jurídicos continuam, na área pedagógica, adotando basicamente o mesmo sistema da época de sua criação** - aula conferência. Regra geral seus professores - em sua grande maioria profissionais competentes, como advogados, juízes ou promotores - não possuem nenhuma preparação didático-pedagógica e se restringem, em sala de aula, a expor o ponto do dia e a comentar os artigos dos códigos, adotando um ou mais livros-textos que serão cobrados dos alunos nas verificações. (RODRIGUES, 1987, p. 34-35, grifo nosso)

Frente a essa demanda de profissionais do direito com uma formação mais completa e diferenciada, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em 1992, deu início a um estudo nacional com o intuito de reavaliar a “função social do advogado e de seu papel como cidadão” (MARTÍNEZ, 2006, p. 8). A conclusão dessa análise “da práxis dos cursos de Direito resultou na elaboração do texto final da Portaria nº 1.886/94 do MEC, [...] [que passou] a regular as diretrizes curriculares mínimas para os cursos de Direito no Brasil” (MARTÍNEZ, 2006, p. 8), entrando em vigência em 1997.

Reforçada por uma política estatal com o intuito de fiscalização e avaliação periódica das Instituições de Ensino Superior (IES) (MARTÍNEZ, 2006), tal Portaria trouxe importantes modificações e inovações para o ensino jurídico:

No tocante aos conteúdos, a **adoção de um currículo mínimo** e a obrigatória composição desse com disciplinas regulares, **cumprindo um mínimo de 3.300 horas de carga horária de atividades**. Outras inovações qualitativas da Portaria 1.886/94, superando as reformas anteriores, vieram pela **criação de novas atividades** nunca exigidas perante os cursos de Direito, **entre elas, a monografia final, o cumprimento de carga horária de atividades complementares e a obrigatoriedade de cumprimento do estágio de prática jurídica**. (MARTÍNEZ, 2006, p. 9, grifo nosso)

[...] a Portaria Ministerial ofertou uma **dimensão teórico-prática ao currículo e ensinou a formação do senso crítico dos alunos**, além de passar a ter a concepção de estágio curricular como Prática Jurídica e não apenas Prática Forense, bem como a **obrigatoriedade de atividades integradas, como ensino, pesquisa e extensão**. (RIOS, 2019, p. 69, grifo nosso)

Não obstante, a Portaria nº 1.886/94 do Ministério da Educação (MEC) não alterava nada no tocante à sala de aula, nem ao modelo pedagógico. Sérgio Martínez explica que as contribuições trazidas pela Portaria, apesar das inovações apresentadas e a tentativa de “superar o aspecto das reformas limitadamente curriculares, deixaram ainda exposto o maior dos espaços de aprendizagem, a sala de aula, porquanto é na sala de aula que a herança liberal continua a reproduzir seu modelo pedagógico tradicional” (MARTÍNEZ, 2006, p. 9). Acerca deste, Cláudia Brigagão complementa:

[...], **quase no século XXI a metodologia de ensino nos cursos de bacharéis em direito permanecia estagnada com o modelo, ainda lusitano, de aula-conferência**, no qual o discente posiciona-se como figura passiva, neutra e ausente de conhecimento, enquanto o docente posiciona-se com único detentor do

conhecimento em uma figura ativa de explanação de conteúdo em uma sala de aula. (BRIGAGÃO, 2020, p. 50, grifo nosso)

Em 1994, a OAB instituiu o Exame da Ordem para o exercício profissional, visando “garantir uma qualidade mínima no profissional saído dos cursos de Direito” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 318). Tal exame, que é realizado até os dias atuais, transparece, contudo, “o quanto o ensino técnico, reprodutor de uma educação bancária⁴ ainda é valorizada e reforçada no meio estudantil jurídico, na qual são exigidas, prioritariamente, habilidades de memorização das leis, normas jurídicas e jurisprudências” (RIOS, 2019, p. 118).

Dois anos depois, em 1996, tem-se um marco legal na estrutura educacional no país: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96. Tal lei “destaca os princípios e as finalidades da Educação nacional, define os deveres do Estado em relação à educação, as competências e a participação de cada ente federado” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 318). Após a promulgação da LDB, conforme explica Priscila Rios,

instituições de ensino foram convocadas, mediante edital publicado (Edital 4, de 04/12/97) pelo SESu/MEC **para discutir com a sociedade científica, ordens e associações profissionais**, associações de classe, setor produtivo e **outros setores envolvidos, sobre as propostas para a elaboração das DCN dos cursos de graduação**, a serem sistematizadas pelas Comissões de Especialistas de Ensino de cada área. (RIOS, 2019, p. 71, grifo nosso)

O objetivo de instituir Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação “seria o de garantir maior flexibilidade, criatividade e responsabilidade das instituições de ensino superior ao elaborarem suas propostas curriculares” (RIOS, 2019, p. 71). No tocante aos pontos da flexibilidade e responsabilidade, o Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003, que se constituiu como referencial para as DCNs dos cursos de graduação, discorre:

Quanto aos paradigmas das Diretrizes Curriculares Nacionais, cumpre, de logo, destacar que eles objetivam servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, **permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos**. Ademais, devem também **induzir à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento**, possibilitando ainda **definir múltiplos perfis profissionais, garantindo uma maior diversidade de carreiras**, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, **privilegiando, no perfil de seus**

⁴ A concepção de educação bancária, concebida por Paulo Freire, remete ao fato de o educador, ao invés de comunicar-se, fazer “comunicados” e depósitos que os educandos [...] recebem pacientemente, memorizam e repetem” (FREIRE, 1970, p. 37). Segundo Freire, nessa concepção de educação, “a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem os depósitos, guardá-los e arquivá-los” (FREIRE, 1970, p. 37). Entretanto, no fundo, o que acontece nesta distorcida visão da educação é que “não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros. Busca esperançosa também” (FREIRE, 1970, p. 38).

formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais. (BRASIL, 2003, p. 4, grifo nosso)

Certamente, adviria uma **nova concepção da autonomia universitária e de responsabilização das instituições não-universitárias**, em sua harmonização com essas mutações contínuas e profundas, de tal forma que **ou as instituições se revelam com potencial para atender “às exigências do meio”, ou elas não se engajarão no processo de desenvolvimento e se afastarão do meio**, porque não poderão permanecer “preparando” recursos humanos “despreparados” ou sem as aptidões, competências, habilidades e domínios necessários ao permanente e periódico ajustamento a essas mudanças. Com efeito, repita-se, **não se cogita mais do profissional “preparado”, mas do profissional apto às mudanças e, portanto, adaptável.** (BRASIL, 2003, p. 7, grifo nosso)

Fazendo-se um breve paralelo entre os modelos do currículo mínimo (vigente, nos cursos jurídicos, entre 1963 e 2004), e o das DCNs, o primeiro apresentava uma configuração formal muito rígida, que “não mais permitiam o alcance da qualidade desejada segundo a sua contextualização no espaço e tempo. Ao contrário, inibiam a inovação e a diversificação na preparação ou formação do profissional apto para a adaptabilidade” (BRASIL, 2003, p. 2). O segundo modelo, a seu turno, pretende “preparar um profissional adaptável a situações novas e emergentes” (BRASIL, 2003, p. 6).

Assim, após todo o processo de discussão e trabalho das Comissões de Especialistas, em 2004 ocorreu uma mudança significativa no ensino jurídico em nosso país com a aprovação da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito. Conforme explica Cláudia Brigagão (2020, p. 53-54), era “imperioso a reestruturação do curso de Direito deixando o tecnicismo e estruturação do ensino baseada somente no mercado de trabalho” para retomar à sua função primeira de “ciências sociais com objetivo de formar agentes de mudança [...] capazes de reconhecer as demandas da sociedade” e lutar pela alteração do *status quo* e estrutura de poder brasileiros, utilizando seus conhecimentos profissionais para atender às necessidades do povo (BRIGAGÃO, 2020).

De acordo com o Parecer CNE/CES nº 211, de 07 de julho de 2004, que é referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito, tais DCNs:

devem refletir uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho a cada momento exigido pela sociedade, nessa “**heterogeneidade das mudanças sociais**”, **sempre acompanhadas de novas e mais sofisticadas tecnologias, novas e mais complexas situações jurídicas**, [...] para **formar profissionais do direito adaptáveis** e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento **para que se ajuste sempre às necessidades emergentes** [...]. (BRASIL, 2004a, p. 4, grifo nosso)

Em termos gerais, as DCNs dos cursos de Direito estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 9/2004 ressaltavam a garantia de “modos de integração entre teoria e prática,

[...] cuja a pluralidade de conhecimentos e saberes trabalhados durante o processo formativo do bacharelado devem sustentar a conexão entre sua formação inicial, o exercício da profissão e as exigências de formação continuada” (BRIGAGÃO, 2020, p. 57), prezando pelo desenvolvimento de competências⁵, capacidades e habilidades⁶ próprias para isso. Desse modo, as DCNs de 2004 evidenciaram a tentativa de trazer inovação na elaboração e na operacionalização dos currículos dos cursos de Direito, respeitando a autonomia e liberdade de cada instituição de ensino (BRASIL, 2004b). Nesse sentido é o seguinte trecho do Parecer CNE/CES nº 55, de 18 de fevereiro de 2004:

Nesse passo, importa conceber a graduação no ensino jurídico como uma “formação inicial” para o exercício da profissão, implicando, como reza a LDB, continuidade e aprofundamento de estudos, **sempre renovados em decorrência dos avanços da ciência, da tecnologia e de novas escalas de valores, com implicações na constituição de novas e desafiadoras situações e relações jurídicas, que justificam e exigem especializações em diferentes áreas ou ramos jurídicos, atuais ou novos, e em núcleos temáticos específicos.** Assim, o Direito retomará o seu papel de controle, construção e garantia do desenvolvimento da sociedade, **evitando que se repita a postura cômoda de nada inovar**, dando-se as faculdades por satisfeitas com a simples execução do currículo mínimo em que já se transformara o “currículo pleno”, como continua ocorrendo, bastando a realização e aprovação da monografia. (BRASIL, 2004b, p. 15, grifo nosso)

Assim, as DCNs de 2004 do curso de Direito foram marcadas pelo seu “caráter inovador e desafiador” (BRASIL, 2004b, p. 14), visando atender aos anseios do mundo contemporâneo e proporcionar uma formação profissional de boa qualidade (BRASIL, 2004b). Tais diretrizes reforçavam a importância da autonomia de conhecimento, por meio da qual o profissional do direito deveria tornar-se “apto para apropriar-se de novas e renovadas ferramentas e equipamentos pessoais”, atualizando e renovando, de maneira “independente, transversal, interdisciplinar e autônoma, os conhecimentos e domínios teórico-práticos”

⁵ Na perspectiva de desempenho, “competência é o conjunto, extensivo a organizações, de conhecimentos, habilidades e atitudes demonstrado pelas pessoas, em suas funções” (SPENCER *et al.*, 1994 *apud* RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 320). Aplicando-se ao contexto da “formação do bacharel em Direito, representa o conhecimento apreendido dos conteúdos da formação geral e da técnico-jurídica [...], que assegura ao egresso sua capacidade de operar o Direito” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 320).

⁶ “Capacidades, no contexto do conceito de competências, referem-se ao domínio de habilidades para um determinado fim, por meio da prática” (ZABALA e ARNAU, 2020 *apud* RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 320). Nesse sentido, os autores explicam que o conhecimento adquirido precisa ser colocado em prática, ou não terá utilidade. Ademais, destacam que, neste elemento, está inserido também todo o conhecimento prático progresso do indivíduo, decorrente das suas inúmeras experiências. No tocante à formação em Direito, as capacidades estão presentes na formação prático-profissional, integrando “os conhecimentos e experiências com práticas profissionais que darão ao educando a esperada desenvoltura profissional” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 320).

necessários para o bom exercício da profissão, em razão do “permanente desafio [diante] das céleres mudanças, científicas, políticas e tecnológicas” da sociedade (BRASIL, 2004b, p. 18).

Contudo, com o passar dos anos e o expressivo aumento dos cursos jurídicos no Brasil, vieram as necessidades de atender às novas expectativas das comunidades acadêmica e profissional, bem como a de “ajustar a estrutura destes cursos ao atual momento histórico, considerando as perspectivas do país no que diz respeito ao desenvolvimento da sociedade e à sua presença no contexto global” (BRASIL, 2018a, p. 1). Com relação à questão quantitativa, destaca-se que dos 790 cursos de Direito ofertados no Brasil em 2004, houve um salto para 1.183 cursos em 2016 (BRASIL, 2018a).

Diante desse cenário, em 2014 iniciou-se o processo de elaboração das novas DCNs do curso de Direito, que contou com “amplo debate junto aos órgãos de representação profissional, bem como de especialistas e representantes governamentais do campo da educação” (BRASIL, 2018a, p. 9). O Parecer CNE/CES nº 635, de 04 de outubro de 2018, traz em seu texto maiores detalhes da motivação dessa renovação das diretrizes curriculares, entendida como “uma oportunidade para indicar direções para mudanças qualitativas nos projetos de formação” (BRASIL, 2018a, p. 12):

Com efeito, **se torna relevante a verificação da atualidade dos currículos**, seja em relação ao desenvolvimento da área de conhecimento, seja em relação aos requisitos sociais e econômicos das atividades profissionais do(a)s egresso(a)s, bem como a articulação interdisciplinar e as diversas possibilidades curriculares, e sua articulação com pesquisa e extensão. Mais do que isso, **ressalta-se a importância de diretrizes curriculares que estimulem a formação de competências e habilidades, por meio de metodologias ativas.**” (BRASIL, 2018a, p. 1, grifo nosso)

A consequência natural das discussões realizadas foi a elaboração do texto que viria a ser aprovado na Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (ANEXO A), que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes atualmente nos cursos de Direito.

2.4.1 As Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos jurídicos atualmente vigentes – Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018

As novas DCNs dos cursos jurídicos trouxeram mudanças muito importantes no direcionamento da formação do bacharel em Direito. Nesse sentido, Rodrigues *et al.* comentam que há uma mensagem tácita de compromisso formativo essencial, na qual “o Estado reconhece um novo papel na estrutura social para o operador do Direito. Se nos primeiros momentos a preocupação com a formação do profissional era com a construção do

Estado e do sistema judiciário, agora é preciso evoluir a sociedade” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 322). Acerca da estrutura das DCNs de 2018, Priscila Rios as sintetiza:

As Diretrizes Curriculares Nacionais previstas no Parecer nº 635/2018 apresentam a seguinte estrutura formal para o curso de Direito:

- 1) Os elementos que devem constar no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) (art. 2º);
- 2) O Perfil do graduando e o plano de ensino (art. 3º);
- 3) O rol de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais (art. 4º), que na DCN de 2004 era conhecidas por habilidades e competências;
- 4) As perspectivas formativas, quais sejam: a) Formação Geral, b) Formação técnico-jurídica e c) Formação prático-profissional (art. 5º), que na DCN de 2004 eram conhecidas por Eixos (Formação Fundamental, Formação Profissional e Formação Prática);
- 5) A Prática Jurídica, como componente curricular obrigatório (art. 6º), que na DCN de 2004 estava como Estágio Supervisionado;
- 6) Atividades complementares, como as atividades de extensão e/ou culturais que enriqueçam a formação jurídica - não devem ser confundidas com Prática Jurídica ou TC (arts. 7º, 8º e 9º);
- 7) Formas específicas e alternativas de avaliação (art. 10);
- 8) Trabalho de Curso, componente curricular obrigatório (art. 11);
- 9) Carga horária de 3.700 h, com 20% da carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica (arts. 12 e 13). (RIOS, 2019, p. 73, grifo nosso)

Diante dessa nova perspectiva, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 (ANEXO A) trouxe diretrizes curriculares mais preocupadas com um processo de aprendizagem que promovesse maior autonomia intelectual, bem como introduziu a valorização do uso de metodologias ativas⁷ e reforçou a importância da formação de competências e habilidades (BRASIL, 2018a). O Parecer CNE/CES nº 635, de 04 de outubro de 2018, destaca:

É preciso que se tenha claro que as Diretrizes Curriculares, [...], preocupam-se em construir critérios que possam **provocar os cursos de Direito para uma formação inovadora, que garanta excelência e consiga responder aos novos desafios que são apresentados todos os dias por uma sociedade cada vez mais complexa.** [...] Nesse sentido, é relevante apontar que currículos enciclopédicos não representam respostas corretas às demandas por conhecimento e competências dos egressos na área, especialmente num **momento histórico em que o crescimento dos volumes de novos conhecimentos produzidos e de oportunidades para atuação profissional em novos campos ocorre em velocidade cada vez maior.** Os currículos constituídos pela simples justaposição de uma miríade de temas considerados relevantes para a formação também não condizem com as práticas profissionais, quase sempre adstritas a um subconjunto limitado de campos de atividade. Diante deste quadro, o processo de formação deve constituir-se de uma sólida base comum a todos os estudantes, reservando maior aprofundamento para alguns campos de atuação, que podem constituir uma ou mais ênfases oferecidas em função do contexto institucional ou seletivamente cursadas pelos interessados. (BRASIL, 2018a, p. 11-12, grifo nosso)

⁷ O artigo 2º, parágrafo 1º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 5/2018, dispõe que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá abranger “modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas” (BRASIL, 2018b, p. 1-2). Nesse sentido, Cláudia Brigagão explica sobre “a obrigatoriedade da presença de metodologias ativas, ou seja, a utilização de um processo que destaca o aluno como centro e de forma interativa, sendo este o agente responsável pela sua aprendizagem” (OLIVEIRA, 2003 *apud* BRIGAGÃO, 2020, p. 59). Tais metodologias corroboram com o enriquecimento do ensino jurídico, “no qual o arraigado formalismo do aparato e do discurso jurídico reduzem a participação do aluno e, por conseguinte, a oportunidade de uma formação emancipatória e autônoma” (RIOS, 2019, p. 75).

Mantendo o caráter inovador, as novas DCNs ampliaram o conjunto de competências e habilidades a serem desenvolvidas no processo de aprendizagem. No tocante aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 (ANEXO A) dispõe, nos incisos XI, XII e XIII do art. 4º, que é esperado, ao menos, um processo de formação jurídica apto a capacitar o bacharelado a “compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica” (inciso XI), “possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito” (inciso XII) e “desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar” (inciso XIII) (BRASIL, 2018b, p. 3), além de “desenvolver a capacidade de utilizar as novas tecnologias da área do conhecimento [...]” (BRASIL, 2018a, p. 13).

Ademais, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 (ANEXO A) trouxe expressamente em seu texto, no art. 5º, inciso I, referência às novas tecnologias da informação, no tocante à parte de formação geral dos estudantes (BRASIL, 2018b) – uma novidade, quando comparada com as DCNs de 2004. No mesmo artigo supracitado, no parágrafo 3º, a norma possibilita também que as instituições de ensino superior articulem “novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito” (BRASIL, 2018a, p. 14) no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Acerca desse ponto, o Parecer CNE/CES nº 635, de 04 de outubro de 2018 ressalta:

Há que se destacar a **possibilidade de mudança do cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias**. Ferramentas tecnológicas irão reduzir a demanda por recursos humanos, alterando a estrutura organizacional dos espaços que realizam atividades jurídicas. **Novas tecnologias podem alterar a elaboração e entrega de produtos e serviços jurídicos, criando novos requisitos de competências e conhecimentos para o profissional da área.** (BRASIL, 2018a, p. 14, grifo nosso)

Assim, a redação das novas DCNs “demonstra preocupação com a transversalidade entre as áreas jurídicas e a solução dos novos desafios que se apresentam ao egresso do curso” (RIOS, 2019, p. 74). A formação por competências amplia o escopo da formação do bacharel em Direito, exigindo deste “muito mais do que simplesmente conhecer a norma, os limites que impõe e os caminhos para conseguir sua aplicação” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 321). Desse modo, verifica-se que o cerne pedagógico da Resolução CNE/CES nº 5/2018 (ANEXO A) está calcado no desenvolvimento de competências exigidas pelo ambiente de atuação do futuro profissional do direito, onde este exercerá as suas atividades (RODRIGUES *et al.*, 2022).

Nesse sentido, é perceptível também que as DCNs atualizadas em 2018 reforçam a necessidade de integração do conhecimento teórico ao prático, além de ampliar o rol de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais que são esperadas que o graduando em Direito desenvolva (BRASIL, 2018b). Entre estas, destacam-se as relacionadas a compreensão do impacto de novas tecnologias na área jurídica, a aplicação delas no seu dia a dia, e a capacidade de trabalhar em grupos interdisciplinares compostos não apenas por profissionais de Direito (RIOS, 2019). Tais inovações são reflexos das próprias transformações pelas quais passam as exigências profissionais dos operadores do direito atualmente, diante da celeridade das mudanças do mundo contemporâneo (RIOS, 2019).

Portanto, as atualizações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 5/2018 (ANEXO A) são essenciais para garantir que a formação dos bacharelandos em Direito atenda aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico, ante às modificações dos atuais sistemas sociais, por vezes, já ultrapassados (BRIGAGÃO, 2020). O que se espera do profissional do Direito hoje é uma postura muito diferente daquela do passado, o que, conseqüentemente, exige do ensino jurídico uma nova abordagem. Caso contrário, “os profissionais formados poderão não ter grandes possibilidades no mercado de trabalho e na sociedade digital” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 8).

Fica a critério de cada instituição de ensino construir o seu curso jurídico tendo tais diretrizes como norte. Ressalta-se que “o ensino jurídico precisa estar aberto à sociedade, atento a seus problemas, para que se possa formar um profissional ciente de sua capacidade de transformação do contexto social” (RIOS, 2019, p. 117) – e o desenvolvimento de competências e capacidades relacionadas à atual revolução tecnológica no contexto jurídico (RIOS, 2019) é parte fundamental desse processo de formação.

Feita essa breve contextualização histórica do ensino jurídico em nosso país e as modificações ocorridas ao longo do tempo no processo de formação do bacharel em Direito, antes de avançar na temática sobre a conjuntura atual de transformações tecnológicas e novas tecnologias no Direito, faz-se necessário comentar, em linhas gerais, sobre mais um ponto: a crise no ensino jurídico brasileiro.

2.5 CRISE NO ENSINO JURÍDICO?

Tal expressão não é nova – há anos ouve-se que o ensino jurídico vive uma crise. Embora seja uma questão muito discutida e controversa, serão sintetizados a seguir os

contornos desse debate, a fim de melhor compreendê-lo. Diversos autores adotam posições distintas no tocante a esse tema e a denominação de “crise”, enquanto outros se complementam. Apesar disso, percebe-se que há certa convergência no sentido de que o ensino jurídico apresenta dificuldades para aceitar e introduzir mudanças em sua estrutura – o que fica evidente após uma breve análise do seu histórico.

Para certos estudiosos que entendem que não há uma crise no ensino jurídico, sua argumentação baseia-se no fato de que apenas haveria crise caso a execução de um projeto inicial não viesse a se consumir (RIOS, 2019). Desse modo, segundo tal compreensão, uma vez que,

tendo o ensino jurídico desde a sua concepção se desenvolvido na perspectiva da perpetuação das estruturas de poder vigentes, com características conservadoras, situando as Faculdades de Direito como instituições encarregadas de promover a sistematização e integração da ideologia jurídico-política do liberalismo, o projeto inicial, qual seja o de formar juristas para perpetuar a estrutura técnico-burocrática do Estado teria se concretizado com sucesso, não havendo que se falar em crise. (RIOS, 2019, p. 34, grifo nosso)

Outros autores, por sua vez, não adotam a terminologia “crise” por defenderem que ela seria aplicável aos casos em que “algo que já esteve bom e deixou de sê-lo” (MOTA, 2014, p. 56-57). Nesse sentido, Vitória Mota comenta que “infelizmente, observando-se o histórico dos cursos jurídicos no Brasil, percebe-se que sempre estiveram relacionados a conflitos” (MOTA, 2014, p. 56-57).

Ainda, há estudiosos que utilizam o termo “crise” sustentando que ele reflete as várias questões e problemáticas que envolvem o ensino jurídico brasileiro. Representando essa corrente de pensamento, um dos maiores expoentes é Horácio Wanderlei Rodrigues, que dedicou parte significativa de sua produção acadêmica para discutir sobre a crise do ensino jurídico de graduação no Brasil. Segundo Rodrigues (1992), não existe apenas uma crise no ensino jurídico brasileiro, mas sim várias. Assim, ele as classifica da seguinte forma:

(i) crise estrutural, que se desdobra em: **a)** político-ideológica (liberalismo); e **b)** epistemológica (crise do positivismo e seu discurso e a questão metódica), **(ii) crise operacional**, que se divide em: **a)** curricular, **b)** didático-pedagógica e **c)** administrativa e **(iii) crise funcional**, que se refere: **a)** à inadequação da formação de seus egressos ao mercado de trabalho e **b)** aos problemas de identidade e legitimidade dos operadores jurídicos. (RODRIGUES, 1992 *apud* RIOS, 2019, p. 34, grifo nosso)

Este trabalho adota essa última perspectiva acerca da temática, entendendo que a “crise” do ensino jurídico, na verdade, desdobra-se em várias questões interrelacionadas. Os problemas atuais dos cursos de direito são velhos conhecidos. Vitória Mota explica que os “principais problemas estruturais que hoje enfrentamos [...] sempre acompanharam a história

do nosso ensino jurídico. Todas as reformas educacionais feitas, sejam reformas diretas ou com repercussão na seara jurídica, nunca alcançaram plenamente seus objetivos” (FEITOZA, 2011 *apud* MOTA, 2014, p. 57). Nesse sentido, para compreender melhor as dimensões dessa(s) crise(s), que não possui(em) uma causa única, mas sim uma série de fatores (RIOS, 2019), faz-se pertinente comentar brevemente sobre certos aspectos envolvidos.

Primeiramente, partindo-se da perspectiva estrutural, a crise do ensino jurídico pode ser analisada a partir dos prismas político-ideológicos e epistemológicos (RODRIGUES, 1992). Desde sua criação, a essência do ensino liberal ainda se mantém nos cursos de direito em nosso país, permanecendo enraizado o “arquetipo liberal” nesses cursos. Todas as reformas propostas e efetivamente realizadas nunca se dispuseram a alterar, de fato, sua estrutura interna – o “plano endógeno do curso” –, mas partiam do “plano exógeno” e a ele acabavam se limitando (MARTÍNEZ, 2006, p. 10).

Nesse ciclo de reprodução histórica de um padrão nos cursos de Direito, **o seu "ponto de produção" ainda não pôde ser atingido de dentro para fora, ou seja, na evolução do ensino jurídico no Brasil ainda não ocorreu uma reforma voltada para a construção de inovações pedagógicas dentro das salas de aula [...].** (MARTÍNEZ, 2006, p. 10, grifo nosso)

Desse modo, na maioria das cursos de Direito no Brasil, permanece vigente o paradigma ideológico que “tem por fundamento as crenças e os valores culturais, políticos, econômicos e jurídicos vinculados ao liberalismo e em parte ao conservadorismo historicamente arraigados ao Estado brasileiro” (MOTA, 2014, p. 66-67).

No tocante ao paradigma epistemológico, este prevalece positivista, com o ensino jurídico marcado por uma “educação tradicional com métodos de ensino também filiadas ao positivismo e baseadas no ensino normativo repassado via códigos comentados” (MOTA, 2014, p. 66-67). Tal modelo de ensino reforça o incentivo à finalidade inicial da criação dos cursos de Direito, ou seja, à satisfação da burocracia estatal (MOTA, 2014). Isso, no aspecto da formação dos estudantes, reflete-se no fato de que muitos, quiçá a grande maioria, passam a graduação inteira focados em se preparar para realizar concursos públicos para carreiras jurídicas tradicionais e específicas, não se abrindo (e nem sendo apresentados) às novas oportunidades que vêm surgindo para os profissionais do direito no mundo contemporâneo.

Por sua vez, do ponto de vista operacional, o ensino jurídico vê-se diante de crises nos aspectos curricular, didático-pedagógico e administrativo (RODRIGUES, 1992). Ainda há uma distância muito grande entre teoria e prática nos cursos de Direito, especialmente no que

tange às questões relacionadas à tecnologia e às novas complexidades do mundo contemporâneo. Sobre este ponto, Priscila Rios explica:

Diz-se muito do **anacronismo entre a proposta de educação jurídica fornecida pelas IES, ao longo do percurso formativo do estudante, em contraposição à prática profissional do egresso**, levando-se em conta um sujeito que deve estar apto a solver demandas que vão desde uma realidade social muitas vezes iletrada, injusta e amarga até a resolução de problemas que envolvam habilidades no âmbito empresarial, público, profissional, em um mundo movido por tecnologias de informação e comunicação (TIC), em constante alteração. [...] **há um “hiato” nos cursos de Direito que tangencia a teoria e a prática, sem contudo, uni-los.** (RIOS, 2019, p. 22, grifo nosso)

Dentro desse contexto, a responsabilidade sobre a aprendizagem e o modelo curricular adotados é ainda maior e mais importante (RIOS, 2019). Ao escolher manter um modelo tradicional de ensino nos cursos jurídicos, as IES decidem por reproduzir as estruturas já vigentes e conhecidas, evidenciando a dificuldade histórica desse curso para aceitar e introduzir mudanças em sua estrutura. Nesse sentido,

Seguir um modelo tradicional de ensino é uma escolha, assim como é uma escolha recusá-lo ou alterá-lo. A continuidade ou adesão a modelos estabelecidos é exercício de uma preferência deliberada. Se eu ensino utilizando os mesmos métodos de que meus mestres se serviram há dez, vinte ou trinta anos, é porque desejo que seja assim, porque acredito que não haja modo melhor de ensinar. Mas é uma escolha minha. Não há como fugir à responsabilidade de decidir o que, como e quando ensinar. (GHIRARDI, 2012, p. 18 *apud* RIOS, 2019, p. 23, grifo nosso)

Destarte, a manutenção do ensino mais tradicional leva a um formalismo em excesso, com metodologias características “de uma formação calcada na cultura jurídica dogmática, na qual são ainda muito valorizadas as disciplinas tecnicistas, pouco reflexivas, que se mostram, muitas vezes, desconexas com a realidade vivida pelo aluno” (RIOS, 2019, p. 32). Nessa rota, com a distância entre teoria e prática, surge um “hiato entre ‘saber’ e ‘fazer’, pois há falhas entre a conjunção da teoria absorvida ao longo do curso e a experiência prática, em suas mais variadas formas, que em muito desconversa com a exigência de atuação prática em constante mutação do cenário mundial” (RIOS, 2019, p. 15).

Juntando-se tais aspectos curriculares e didático-pedagógicos com o cenário de proliferação desenfreada de cursos de direito em nosso país, tem-se a massificação do ensino jurídico (BASTOS, 1995) e sua baixa qualidade. E isso reflete em números: na 7ª edição do selo OAB Recomenda⁸, realizada em 2022, apenas 192 faculdades receberam a insígnia da Ordem, dentro de um total de 1.896 cursos de Direito aptos a funcionar em nosso país (OAB,

⁸ O Selo OAB Recomenda foi criado em dezembro de 1999 como forma de avaliação dos cursos de Direito no Brasil. O indicador é uma das ferramentas da OAB Nacional "em defesa da proteção da educação jurídica no país. Junto com o Exame de Ordem Unificado (EOU), a chancela é um dos instrumentos fundamentais para a garantia da qualificação dos profissionais de direito no Brasil" (OAB, 2022).

2022). Ou seja, somente cerca de 10% das graduações jurídicas no Brasil são recomendadas pela entidade de classe (OAB, 2022).

Ainda, existe a perspectiva de uma crise funcional, que envolve a inadequação da formação de bacharéis em Direito ao mercado de trabalho e os problemas de identidade e legitimidade dos profissionais jurídicos (RODRIGUES, 1992 *apud* RIOS, 2019). Diante do anacronismo existente entre a formação jurídica e as significativas mudanças pelas quais passam a área jurídica frente ao atual cenário de desenvolvimento tecnológico (RIOS, 2019), cada vez mais os bacharéis percebem-se em meio a um mercado tradicional saturado e concorrido, e veem-se diante da urgência em se atualizar e se adequar à nova realidade contemporânea.

Ademais, os atuais rumos do ensino jurídico, “desproporcionalmente privatizado e sem a devida qualidade, tem gerado a deslegitimação da profissão, com consequências na vida política do Estado” (MOTA, 2014, p. 67) – há uma quantidade altíssima de bacharéis em Direito, porém muitos com qualidade inversamente proporcional. Cláudia Brigagão traz um comentário de Horácio Wanderlei Rodrigues muito relacionado a este ponto da crise funcional, que permanece atual:

Neste sentido uma análise ainda mais atual de Rodrigues: “no quadro social brasileiro **uma série de fenômenos têm contribuído para a crise deste ensino jurídico**. Entre eles, **as mudanças pelas quais tem passado o país nos últimos anos**, e que tem levado a uma intensa produção legislativa visando acompanhar as alterações que se efetivam na sociedade e no Estado brasileiro. A **ampliação do número de cursos e de vagas nas faculdades e universidades**, o que elevou grandemente o número de alunos e, consequentemente, dos profissionais que ingressam anualmente no mercado de trabalho – **mercado este, no campo do Direito, já completamente saturado**. Também a **constante mutação existente na realidade social nacional**, que cada dia exige do advogado uma visão mais ampla – e não apenas legalista – para que ele possa participar ativamente no processo social global, deixando de ser um mero técnico exclusivamente ligado às atividades forenses. **Modificaram-se as exigências com relação à prática profissional do jurista, mas os cursos de Direito não acompanharam esta evolução.**” (RODRIGUES, 1987 *apud* BRIGAGÃO, 2020, p. 50-51, grifo nosso).

Por isso, é possível dizer que todas essas perspectivas distintas convergem para o que seria uma crise em razão do descompasso do ensino jurídico atual para com a realidade da sociedade contemporânea (MOTA, 2014). De todos os aspectos acima comentados, percebe-se uma contínua “repetição das condições políticas, ideológicas, metodológicas e finalísticas desse ensino, acrescidas da mercantilização” (MOTA, 2014, p. 67), que potencializam a crise referida. Tais aspectos confluem no sentido de reforçar que o ensino jurídico apresenta resistência a mudanças (RIOS, 2019), possuindo dificuldades para

aceitá-las e introduzi-las em sua estrutura – há uma certa “acomodação resignada às tradicionais disposições jurídicas do cotidiano” (RIOS, 2019, p. 25).

Logo, há muito pouco, ou quase não há, incentivos e abertura de espaço para a inovação nas faculdades de direito, uma vez que estas procuram “promover a aprendizagem de manutenção dos conteúdos e valores que mantêm as estruturas de poder, a cultura jurídica tecnicista e a aceitação da nobreza togada que inspiram os juristas” (RIOS, 2019, p. 30). Entretanto, o cenário hodierno demanda transformações para atender às novas exigências da sociedade (RIOS, 2019). É “necessária a construção de novas propostas, capazes de modificar o modelo existente no ensino jurídico” (MARTÍNEZ, 2006, p. 10), preparando “o aluno de maneira interdisciplinar ao exercício de suas profissões de maneira criativa para a resolução dos desafios contemporâneos” (RIOS, 2019, p. 46).

Embora as modificações no ensino jurídico sejam gradativas e lentas, urge a necessidade de reduzir a distância entre o direito e a sociedade em diversos aspectos (MARTÍNEZ, 2006). “O princípio do desenvolvimento são as crescentes complexidades e contingências da sociedade, e é com base nelas que as estruturas da sociedade, como o direito e a política, sofrem pressão no sentido de mudança” (LUHMANN, 1983 *apud* MOTA, 2014, p. 52).

Perante transformações sociais complexas e cada vez mais velozes, os profissionais do direito não deveriam estar tão distantes do trabalho de outros profissionais, nem mantendo a figura do jurista como intocada (SCHWARCZ, 1993) em meio a esse novo contexto – especialmente no que tange à tecnologia. Diversos são os desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. E, por isso mesmo, o ensino jurídico precisa proporcionar a adequada formação daqueles que, em pouco tempo, estarão atuando nesse novo cenário.

3 O CONTEXTO ATUAL DE TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS E AS NOVAS TECNOLOGIAS NO DIREITO

Atualmente, o mundo jurídico vê-se diante de um cenário repleto de mudanças e inovações, bem como depara-se com novos desafios nunca antes imaginados. Com uma inserção cada vez maior da tecnologia no dia a dia dos operadores do Direito, ao mesmo tempo em que tarefas outrora muito repetitivas e volumosas estão sendo facilmente substituídas e otimizadas por máquinas, outras oportunidades de atuação profissional estão surgindo, que demandam competências e habilidades novas para lidar com as dinâmicas sociais contemporâneas.

O tamanho impacto das novas tecnologias na esfera jurídica já é notório para profissionais do Direito e suas instituições, estando os efeitos sobre as profissões jurídicas cada vez mais evidentes (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020). As instituições jurídicas e a atuação dos advogados mudarão mais radicalmente nas próximas duas décadas do que têm mudado nos dois últimos séculos (SUSSKIND, 2017).

Desse modo, uma vez que a sociedade está em constante mudança, sobretudo em razão das novas dinâmicas tecnológicas e o impacto delas nas relações sociais, inevitavelmente o Direito deve mudar também, adaptando-se ao novo contexto. Os atuais bacharelados estão se formando em meio a essa revolução. Por isso, é necessário igualmente que o ensino jurídico acompanhe tais movimentos de transformação, proporcionando a plena formação de indivíduos, cidadãos e profissionais (FONSECA, 2019) aptos a atuar nesse novo panorama.

À frente de tal cenário de atuação profissional, os futuros operadores do direito precisam de uma formação básica que lhes prepare adequadamente para desempenhar suas atividades nesse novo contexto que se apresenta. Além da base sólida dos conhecimentos tradicionais do direito, são demandadas também novas habilidades e competências práticas diretamente relacionadas ao impacto das novas tecnologias na área jurídica, que, até então, não eram inseridas na realidade dessas carreiras (BRIGAGÃO, 2020).

No capítulo anterior, foi apresentada uma breve contextualização histórica do ensino jurídico em nosso país. Ao longo da análise, constatou-se que tal ensino apresenta dificuldades para aceitar e introduzir mudanças em sua estrutura. Ainda, foi perceptível que as modificações no ensino jurídico são gradativas e lentas, resultando no descompasso do atual ensino do Direito para com a realidade da sociedade contemporânea (MOTA, 2014).

Partindo de tal ponto, pretende-se, neste capítulo, compreender o contexto de transformações tecnológicas hodierno e de que forma as novas tecnologias são utilizadas na área jurídica. Para isso, serão comentados brevemente alguns dos desafios e oportunidades trazidos pelo desenvolvimento tecnológico, e como eles refletem diretamente no ensino jurídico e no processo de formação dos futuros profissionais do direito.

3.1 UM NOVO CONTEXTO TECNOLÓGICO

Desde logo, é importante esclarecer que “a tecnologia sempre acompanhou o desenvolvimento humano” (MENDONÇA *et al.*, 2016, p. 316). Desde os primórdios da humanidade, ao utilizar os artefatos disponíveis no meio habitado para garantir a sua sobrevivência, o homem estava se utilizando de tecnologias enquanto ferramentas para satisfazer necessidades específicas (MENDONÇA *et al.*, 2016).

A tecnologia, enquanto ferramenta que expande a ação do homem no mundo, ao mesmo tempo que o auxilia a se adaptar melhor ao meio e produzir seu próprio alimento, também contribuiu para o seu desenvolvimento cognitivo. Nesse sentido, **é possível observar diferentes artefatos tecnológicos que foram criados, confeccionados e manipulados pelo homem ao longo da história e nas diferentes culturas humanas.** [...] Observando-se a história da civilização ocidental, cujo percurso inicia-se na Europa, muitos recursos tecnológicos foram criados a partir do conhecimento que fosse suficiente para tal criação e também a necessidade humana da tecnologia. [...] **Independente do uso que se faz com as tecnologias, estas permitem ao homem adaptar-se à natureza e o auxilia diariamente em suas tarefas.** (MENDONÇA *et al.*, 2016, p. 316, grifo nosso)

Avançando um pouco na história, por meio dos processos das revoluções industriais pelas quais o mundo passou, verifica-se que ocorreram diversas transformações na “forma como o ser humano cria valor ao mudar o sistema político e social do seu tempo” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 5). Atualmente, entende-se que estamos vivendo a Quarta Revolução Industrial, caracterizada “por uma tendência à automatização por meio de sistemas ciberfísicos que combinam máquinas com processos digitais, capazes de tomar decisões descentralizadas graças à internet das coisas e a computação na nuvem” (RIOS, 2019, p. 27).

De maneira resumida, a **Quarta Revolução Industrial** representa uma nova etapa diante das três Revoluções Industriais pré-existentes, quais sejam: **1ª Revolução Industrial**, transcorrida a partir da segunda metade do século XVIII e caracterizada pela transição entre sistemas de produção artesanal para sistemas industriais, controlando energia na forma de vapor; **2ª Revolução Industrial**, transcorrida na segunda metade do século XIX e caracterizada pelo forte desenvolvimento tecnológico aplicado, principalmente, às indústrias elétrica, química, metalúrgica, farmacêutica e de transportes; **3ª Revolução Industrial**, também chamada de Revolução Técnico-Científica Informacional (RTCI), iniciou-se em meados do século XX e correspondeu ao processo de inovações no campo da informática e suas aplicações nos campos da produção e do consumo. (RIOS, 2019, p. 27, grifo nosso)

Nesse sentido, é perceptível como as revoluções tecnológicas despontam como um elemento transformador da sociedade – porém não o único, vez que as mudanças perpassam também por outros fatores sociais, políticos e culturais (FONSECA, 2019). Victor Fonseca explica que “a pós-modernidade eleva a sociedade atual não apenas para um contexto permeado de tecnologias, mas em que pessoas e instituições se comportam e se relacionam de uma forma totalmente nova” (FONSECA, 2019, p. 28). Contudo, seguindo o recorte temático deste trabalho, focaremos nas transformações ocasionadas pela tecnologia, e os impactos decorrentes dela.

Vivemos em um momento marcado “pela celeridade e intensidade de mudanças na vida humana, alterações essas decorrentes de novas dinâmicas baseadas na tecnologia da informação” (FEIGELSON, 2018, p. 163). Uma vez que o surgimento de novas tecnologias – cada vez mais rápido e de forma exponencial (FONSECA, 2019) – afeta substancialmente os padrões econômicos e sociais, e de forma cíclica (FONSECA, 2019), é notório que presenciamos um período de efetivas alterações do *status quo* (FEIGELSON, 2018). E isso impacta significativamente o Direito e a formação de seus operadores, visto que “a tecnologia implica mudanças nas fontes e manifestações jurídicas como um todo” (FONSECA, 2019, p. 62).

É impossível afirmar em que ponto estamos desse processo de transição, ou ao menos se já foi determinado taxativamente o real potencial que novas tecnologias possuem enquanto fator de transformação. **O que sabemos é que se vive um momento tão ou mais impactado pela tecnologia como o observado nas Revoluções Industriais** (CASTELLS, 2017, p. 88), mas em que, diferente dessas ocasiões, **as mudanças são mais profundas e difundidas.** (FONSECA, 2019, p. 21-22, grifo nosso)

Neste novo cenário, há uma “maior complexidade dos desafios sociais contemporâneos” e “mudanças cada vez mais velozes e profundas” (RIOS, 2019, p. 15), “que afetam diferentes setores econômicos, companhias, indivíduos e instituições” (FONSECA, 2019, p. 33). Empresas passaram a adotar outras formas de organização, mais horizontalizadas e com dinâmicas mais conectadas; as consequências dos acontecimentos são percebidas de forma cada vez mais rápida (em muitos casos, até instantaneamente); hábitos, gerações e comportamentos estão sendo transformados – profundas mudanças culturais (FONSECA, 2019). “Se mudam pessoas, muda-se o Direito. [...] É um ato fundamental para qualquer jurista desse século descer da falsa ideia de que o Direito, sua prática, seu ensino e tarefas correlatas são intocáveis demais para sofrerem mudanças” (FONSECA, 2019, p. 15).

Desse modo, inegável é a necessidade de o mundo jurídico se adequar a tais transformações cada vez mais constantes.

[...] **as novas dinâmicas disruptivas ensejarão transformações no direito** – da mesma forma que já vêm fazendo com tantas outras áreas da vida humana –, o que pode ser compreendido como um aspecto revolucionário. [...] **Estamos vivendo a plena ebulição de uma nova dimensão.** A tecnologia tem acelerado as alterações de percepções e hábitos humanos. [...] Naturalmente, o Estado terá que se estruturar para atender às novas gerações, que, a partir de novos anseios, se refletem em novos modelos disruptivos. [...] **É preciso que as ciências jurídicas reflitam este novo mundo que já não é mais um filme de ficção científica futurista, mas sim uma realidade.** (FEIGELSON, 2018, p. 181-182, grifo nosso)

3.2 UM NOVO CONTEXTO NO DIREITO

As mudanças da sociedade refletem diretamente no Direito. Embora venha ocorrendo uma evolução jurídica ao longo do tempo (FONSECA, 2019) – ainda que lenta e gradual –, não se pode negar o tamanho impacto atual relativo ao “avanço da tecnologia e a sua influência no mundo jurídico” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 6). Tampouco pode-se deixar de reconhecer a “necessidade de indagar quanto ao novo papel dos profissionais do Direito na atual conjuntura” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 6).

Cada vez mais rapidamente as certezas se esvaziam (FEIGELSON, 2018). “Debates legislativos e as decisões judiciais, por exemplo, nunca tiveram prazos de validade tão curtos na sociedade contemporânea. [...] Neste cenário, a segurança jurídica, paradigma essencial para a pacificação social, torna-se vulnerável, [...] permeada por incertezas.” (FEIGELSON, 2018, p. 161). O mercado jurídico, por sua vez, tem vivido um momento de significativas alterações “na forma como serviços são contratados, como clientes se relacionam com profissionais e como a atuação de juristas pode ser totalmente diferente diante de uma ampla gama de novas ferramentas disponíveis para utilização cotidiana” (FONSECA, 2019, p. 30).

Dentre outras particularidades, é em meio a este panorama que se encontra a área jurídica atualmente: vivenciando o “fenômeno transformacional da tecnologia em relação ao Direito” (FONSECA, 2019, p. 66). Diante das significativas mudanças sociais, econômicas e nos seres humanos, urge a necessidade de haver também modificações profundas no mundo jurídico.

[...] a **disrupção no campo do direito** ou, em outras palavras, o direito disruptivo, possui uma **dupla acepção**. Num primeiro momento, ela **se refere aos reflexos jurídicos de um período de mudanças muito intensas nas sociedades**. [...] Tais transformações nos impactam em termos econômicos, sociais e até biopsicológicos e, por consequência, ensejam reflexões profundas em todas as áreas do direito. [...] A segunda forma de observar o termo **diz respeito ao fato de observarmos a**

tecnologia como instrumento de mudança do próprio direito, da forma de compreender o Estado e, por consequência, sua interferência no mercado e na vida dos indivíduos. Estamos a analisar aqui os impactos da tecnologia na formulação das normas, na regulação dos setores econômicos, no ensino jurídico, na cultura humana, na forma de resolver conflitos e mesmo na forma mais prosaica de organizações de escritórios de advocacia e partidos políticos. **O fenômeno é e será ainda muito mais amplo, o que abre caminho para diferentes reflexões a respeito do que será o amanhã destas instituições.** (FEIGELSON, 2018, p. 161-162, grifo nosso)

Antes, porém, de seguir aprofundando em como essas transformações tecnológicas têm impactado o Direito, é importante ressaltar brevemente a desigualdade na distribuição dessa tecnologia no mundo jurídico (FONSECA, 2019). Na prática jurídica, o acesso e o uso de tecnologia ainda não são algo universal, nem uniforme, não sendo possível, portanto, assumir que se encontram completamente disseminadas no país (FONSECA, 2019). De modo similar, conforme visto no capítulo anterior, o ensino jurídico apresenta dificuldades para aceitar e introduzir mudanças em sua estrutura, resultando igualmente em um descompasso do atual ensino do Direito para com a realidade tecnológica da sociedade contemporânea (MOTA, 2014).

Apesar disso, este trabalho seguirá na perspectiva de que, ainda que o acesso e uso de tecnologia não seja uniforme na área jurídica, “a sua mera disponibilidade já representa um impacto no mercado, a nível global” (FONSECA, 2019, p. 69). E isso, conseqüentemente, implica a necessidade de adequação do ensino jurídico a esse novo contexto. Assim sendo, nas linhas seguintes, serão comentadas de que formas as novas transformações tecnológicas têm impactado o mundo jurídico.

Tais transformações vêm repercutindo no Direito em diversos aspectos. As implicações da inovação são percebidas “por juristas seja pela necessidade crescente do conhecimento e domínio de ferramentas tecnológicas desenvolvidas especificamente para a profissão jurídica, ou até mesmo pela demanda de uma capacidade de resolução de questões envolvendo” novos acontecimentos do dia a dia da sociedade (FONSECA, 2019, p. 72). Desse modo, essas novas tecnologias tornaram-se algo que os profissionais do direito (futuros e atuais) precisam ser capazes de compreender e usar para determinada finalidade (LEGG, 2018). Nesse sentido,

O interesse na integração da profissão jurídica com as novas tecnologias não se restringe à atuação isolada de alguns profissionais ou entidades do mercado jurídico, que as consideram um ativo estratégico. Pelo contrário, alcança até os estudantes que demandam uma formação mais adequada aos tempos atuais, na qual o ensino do direito reconheça que novas tecnologias são parte integrante das atividades jurídicas, e ofereça reflexão sobre o seu papel nas transformações recentes das profissões. Para além da tecnologia como objeto

exigir a criação de novos conhecimentos no campo jurídico (e.g. Direito Digital), a tecnologia também demanda o desenvolvimento de novas habilidades e competências para os profissionais que desejam promover mudanças. (FEFERBAUM *et al.*, 2018, p. 7, grifo nosso)

Em vista disso, o presente trabalho partirá de uma perspectiva dual (LEGG, 2018; FONSECA, 2019) acerca do impacto da tecnologia no mundo jurídico: de um lado, o **Direito da tecnologia**, que representa as novas questões postas para os “juristas a partir da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico” (FONSECA, 2019, p. 19); do outro, a **tecnologia do Direito**, que reflete as novas situações para “desenvolvimento, uso e implantação de novas tecnologias enquanto ferramentas presentes na atuação profissional de juristas” (FONSECA, 2019, p. 19). Por meio dessa perspectiva ficará mais fácil, posteriormente, a análise acerca da necessidade de adequação do ensino jurídico.

3.2.1 O Direito da tecnologia

Em razão das transformações tecnológicas na sociedade atual, cada vez mais velozes e profundas, vive-se um momento de novas dinâmicas disruptivas que acarretam em significativas questões e mudanças no Direito (FEIGELSON, 2018). Estão surgindo situações nunca antes vistas, e que demandam novas soluções e respostas dos profissionais da área jurídica (FONSECA, 2019). Contudo, se, por um lado, estamos em face de novos **desafios** relacionados às dificuldades envolvidas no processo de regulação jurídica desses novos acontecimentos e relações, por outro lado, estamos diante de novas **oportunidades**, como, por exemplo, antecipar e fomentar regulações visando tornar o país mais preparado e competitivo (FEIGELSON, 2018).

De todo modo, é notório que o Direito deve adequar-se para regular essas novas questões que estão emergindo com as novas transformações tecnológicas, não sendo possível, portanto, ignorá-las (FONSECA, 2019). Atualmente, é cada vez mais “difícil encontrar uma área do Direito que não sofra impactos de novas tecnologias” (FONSECA, 2019, p. 76-77). E essas transformações estão se dando em diversos aspectos da humanidade, de modo cada vez mais exponencial e rápido (SUSSKIND, 1996, p. 48 *apud* FONSECA, 2019, p. 77).

3.2.1.1 Os novos desafios

A fim de compreender melhor os desafios postos nessa perspectiva do Direito da tecnologia, será utilizada como referência a divisão metodológica apresentada por Bruno Feigelson (2018). Conforme a explicação do autor, “a relação entre modelos disruptivos e direito ocorre em três etapas distintas, que, diante da celeridade e da intensidade já expostas, podem ocorrer em espaço de tempo relativamente curto e de modo bem intenso” (FEIGELSON, 2018, p. 163). São elas as etapas de **(i)** planejamento regulatório, **(ii)** judicialização, e **(iii)** regulamentação do modelo disruptivo (FEIGELSON, 2018).

As inovações frutificam em zonas cinzentas de pouca regulamentação (FEIGELSON, 2018). Ou seja, as novas dinâmicas trazidas pelo desenvolvimento tecnológico geram modelos disruptivos que, até então, não tinham sido previstos nem regulados – o que é algo muito vantajoso em termos de estratégia de mercado (FEIGELSON, 2018).

[...] característica importante da era da informação, e da própria face do novo capitalismo que vivenciamos. Dinâmicas disruptivas tendem a ambicionar a criação de modelos de resolução de problemas existentes, fazendo uso de muita tecnologia e poucos recursos humanos, criando plataformas que possuem ganhos escalonáveis. **Essas características particulares do capitalismo na era da informação tendem a buscar se afastar de condutas claramente ilícitas. No entanto, como as soluções são inovadoras por natureza, há uma tendência grande de não terem sido previstas pelo ordenamento legal**, ainda pertencendo a zonas cinzentas. **Assim, o direito se relaciona com as dinâmicas disruptivas de maneira distante, em uma primeira etapa.** O local de pouca regulamentação, ou de pouca identificação, será um ambiente fértil para o investimento de tempo de empreendedores que se enxergam como “resolvedores” de problemas sociais. (FEIGELSON, 2018, p. 164, grifo nosso)

Dessa forma, na primeira etapa do desafio do Direito da tecnologia, temos o surgimento de novos “modelos em lacunas legais” (FEIGELSON, 2018, p. 165), uma vez que as ideias inovadoras se concretizam e se espalham na sociedade, num primeiro momento, sem a devida regulação jurídica. Nesse sentido, o Direito depara-se com novos fatos e situações que suscitam reflexões: seria uma dinâmica lícita? (FEIGELSON, 2018) Como ela impacta as relações sociais? Quais os riscos envolvidos? Verifica-se, então, “um cenário de completa falta de regulamentação para o novo modelo, visto que não há como o legislador ou uma agência reguladora elaborarem uma norma para condutas e práticas ainda inexistentes” (FEIGELSON, 2018, p. 166).

O direito, em muitas situações, vem a reboque dos fatos, o que no caso das dinâmicas disruptivas é algo ainda mais perceptível, pois tais modelagens avançam na vida social em velocidade incompatível com os movimentos normativos. Os modelos disruptivos se movem como drones, ao passo que as normas, muitas vezes – especialmente em países como o Brasil –, andam ainda em locomotivas a vapor. (FEIGELSON, 2018, p. 166, grifo nosso)

Após essa constatação inicial, passa-se para uma segunda etapa na qual há “a tentativa de encaixar modelos disruptivos nas dinâmicas postas” (FEIGELSON, 2018, p. 167), ou seja, tentar enquadrar o novo à realidade jurídica já existente – o que ocorre por meio da judicialização das questões suscitadas. Frente ao choque entre as novas dinâmicas tecnológicas e os modelos já conhecidos e regulados, surgem tensões que serão levadas para apreciação do Poder Judiciário (FEIGELSON, 2018). E isso implica no aumento da relevância desse Poder diante do cenário de falta de normatização, o que resulta também em desafios complexos para os tribunais – que podem ser resumidos em três principais pontos (FEIGELSON, 2018).

O primeiro desses pontos a serem observados é o maior poder do Judiciário ante esse novo “papel de legislar” casos concretos (FEIGELSON, 2018). Uma vez que as normas já existentes não se aplicariam às novas dinâmicas disruptivas, “o Judiciário é provocado muitas vezes a ‘legislar’, o que implica [...] enfrentar árduos trabalhos de analogia para encontrar soluções para o caso concreto” (FEIGELSON, 2018, p. 167).

Em segundo lugar, nota-se que “os modelos disruptivos também tendem a engessar o Judiciário” (FEIGELSON, 2018, p. 168). Dado que, em geral, essas novas dinâmicas acabam por se tornarem populares socialmente, os julgamentos acabam sendo pressionados pela opinião pública, o que pode acarretar na deslegitimação de “decisões que proibam ou limitem a mencionada dinâmica” (FEIGELSON, 2018, p. 168).

Ainda, um último ponto a ser observado é que o grande poder econômico desses novos modelos disruptivos resultam em batalhas judiciais em todas as instâncias (FEIGELSON, 2018). “A rápida valorização econômica das novas estruturas, que nada mais é do que um reflexo fático do valor emocional que usuários e sociedade passam a dar para determinada empresa, enseja uma nova realidade do ponto de vista dos desafios no campo legal e jurídico” (FEIGELSON, 2018, p. 169).

Finalmente, na terceira etapa tem-se o momento de regulamentação do modelo disruptivo (FEIGELSON, 2018). Nela, “o Estado e o direito passam a se adaptar à nova realidade”, sendo criados “parâmetros normativos para a nova realidade da vida” (FEIGELSON, 2018, p. 164).

A última etapa a ser analisada diz respeito justamente à **criação de normas especificamente desenhadas para regulamentarem ou regularem os modelos disruptivos**. E aqui mais uma vez estamos diante de **fenômeno único**, visto que as **novas normas a serem criadas não nasceram** em decorrência de uma análise abstrata de determinada situação, mas sim **em decorrência muitas vezes de calorosos embates** – o que enseja consequências óbvias, que implicam todo tipo de

questionamento em relação à **criação de uma lei para se adequar a um caso concreto específico**. (FEIGELSON, 2018, p. 170-171, grifo nosso)

Nesse sentido, a etapa de regulamentação da nova dinâmica traz consigo a reflexão acerca do equilíbrio entre estabilidade e intervenção (FEIGELSON, 2018). Enquanto, por um lado, o estabelecimento de normas reguladoras figura como uma “forma de estabilizar um aspecto da vida” (FEIGELSON, 2018, p. 171), por outro pode acabar representando um “excesso de intervenção” (FEIGELSON, 2018, p. 171). Isso resulta num quadro no qual “a estabilidade e a segurança jurídica, princípios basilares de uma sociedade saudável, são colocadas em confronto com o princípio da liberdade” (FEIGELSON, 2018, p. 171).

Ademais, dentro do desafio de regulação, há também a questão de o Direito encontrar-se limitado – no sentido de não deter mais tanto poder impositivo como antigamente – diante desses novos modelos disruptivos e sua influência na sociedade (FEIGELSON, 2018). Isso acaba refletindo também nas regulações já existentes dos modelos postos em discussão, propiciando processos de desburocratização (FEIGELSON, 2018). Acerca disso, Feigelson explica:

Desta forma, ainda que as ciências políticas e jurídicas ainda não tenham sido capazes de refletir e trazer soluções para um mundo disruptivo, **é certo que política e direito sofrem reflexos claros de tais modelos, e em certa medida ficam cerceados de assumirem posições impositivas como outrora. E tais alterações implicam reflexos inclusive na forma como o Estado regula e regulamenta os modelos postos em xeque**. É possível, e até provável, que as modelagens disruptivas, além de inviabilizarem a regulamentação por parte do Estado, em decorrência da falta de legitimidade anteriormente exposta, **possam acabar por ensejar transformações de ordem desburocratizante em outros modelos**. (FEIGELSON, 2018, p. 171, grifo nosso)

Por todo o exposto até aqui, é perceptível a amplitude dos desafios relacionados ao processo de regulação jurídica das novas situações e relações trazidas pelo desenvolvimento tecnológico. Felizmente, ao mesmo tempo, há também novas oportunidades para serem exploradas no tocante ao Direito da tecnologia.

3.2.1.2 As novas oportunidades

Se, por um lado, há o desafio da regulação jurídica de forma reativa às novas dinâmicas tecnológicas – ou seja, a necessidade de regulação emergindo após o surgimento dessas novas tecnologias –, cada vez mais existe um cenário amplo para se pensar, preventiva e estrategicamente, a regulamentação das novas oportunidades tecnológicas que podem vir a surgir. Desse modo, antecipar e fomentar regulações contribuem para tornar o país mais

preparado e competitivo em diversos aspectos (FEIGELSON, 2018), atraindo pessoas, investimentos e novas tecnologias. Acerca disso, Bruno Feigelson comenta:

[...] o que se observa é que **a formulação de novas normas de fomento pode ser vetor para o estímulo de mais disrupção**. [...] a possibilidade de criação de novas modelagens, em que **o direito se antecipa e abre espaço através de normas de fomento para que as dinâmicas floresçam em um ambiente de segurança**. Este talvez seja um dos grandes desafios dos Estados neste início de século XXI – **criar mecanismos normativos de estímulo para que mentes e capital sejam atraídos para a formação de modelagens que vão melhorar a vida de seus cidadãos, sem que isso implique gasto público**. (FEIGELSON, 2018, p. 172-173, grifo nosso)

Ao antecipar o estabelecimento de normas de fomento, o ordenamento jurídico do país passa a ser um importante e convidativo fator a ser observado pelas empresas e pelo mercado (FEIGELSON, 2018). E, do ponto de vista nacional, “a vantagem de ser pioneiro nos usos destas novas dinâmicas está no potencial de criar centros de pesquisa, plantas industriais e estar passos à frente de outras nações que não tenham normas de fomento” (FEIGELSON, 2018, p. 173).

Dessa maneira, abre-se mais um espaço de atuação para os profissionais jurídicos. Estes necessitarão, conseqüentemente, se especializar mais nas questões envolvendo as novas dinâmicas tecnológicas, bem como promover debates, pesquisas e maior aprofundamento acerca da regulamentação e regulação de tais temas tão complexos (FEIGELSON, 2018). São questões muitas vezes difíceis, mas cujas discussões e conseqüências são muito relevantes para a sociedade.

3.2.1.3 Alguns exemplos práticos

Após a apresentação geral do que seriam os desafios e as oportunidades relacionados ao Direito da tecnologia, é pertinente também comentar, em linhas gerais, alguns exemplos atuais. No que se refere a este ponto, Victor Fonseca ressalta a relevância dos profissionais do jurídico estarem cientes de como “algumas aplicações tecnológicas [...] podem alterar substancialmente aspectos da sociedade que possuem notórios desdobramentos jurídicos: interação pessoal, sistema financeiro, personalidade, responsabilidade, privacidade” (FONSECA, 2019, p. 78).

No tocante à **interação pessoal**, a presença cada vez mais forte das redes sociais no dia a dia das pessoas traz consigo diversas questões jurídicas (FONSECA, 2019). Não apenas as relacionadas a “aspectos tipicamente jurídicos como privacidade, transações financeiras, responsabilização, crimes virtuais” (FONSECA, 2019, p. 78), mas também em decorrência do

fato de que as “redes sociais têm transformado a forma como pessoas acessam o comércio, interagem com terceiros, contatam outros indivíduos e praticam, em um mesmo ambiente, muitas outras atividades – de uma forma remota” (FONSECA, 2019, p. 78).

Desse modo, faz-se necessário que os profissionais do direito “estejam atentos aos desdobramentos das redes sociais como importantes canais de interações entre os seres humanos da atualidade” (FONSECA, 2019, p. 79). Compreender as situações fáticas relacionadas a essas redes e os seus potenciais efeitos na esfera jurídica figuram como questões essenciais para o mundo jurídico contemporâneo (FONSECA, 2019).

Por sua vez, o **sistema financeiro** é outra esfera significativamente impactada, nos últimos anos, pelos avanços tecnológicos (FONSECA, 2019). A maior utilização de “ambientes virtuais para transações financeiras [...] demanda uma regulação específica que garanta seu pleno funcionamento” (FONSECA, 2019, p. 79) – e isso é perceptível diante o fechamento de várias agências físicas e o maior investimento dos bancos para aprimorar seus aplicativos e sistemas eletrônicos, situações que demandam dos operadores do direito maiores conhecimentos acerca de como lidar com as consequências dessas transformações.

Ademais, “o advento de tecnologias como Blockchain⁹” (FONSECA, 2019, p. 79) ressalta a necessidade de os profissionais do Direito serem capazes de compreender e lidar com as questões que emergem do uso dessas inovações no cotidiano (FONSECA, 2019) – que vai além do setor bancário. Acerca disso, “não há dúvida de que a combinação de tecnologia blockchain aos contratos inteligentes está afetando os pressupostos, doutrinas e conceitos legais tradicionais” (HOGEMANN, 2018, p. 5).

Com relação aos pilares jurídicos da **personalidade** e da **responsabilidade**, a “evolução da robótica e do advento de entidades “autônomas” cada vez mais complexas, baseadas ou não em sistemas cognitivos de inteligência artificial” (FONSECA, 2019, p. 80) são exemplos nítidos da dimensão de profundidade das discussões que os profissionais do direito (atuais e futuros) terão que enfrentar. Questões relacionadas à “possibilidade de atribuição de personalidade jurídica a tais entes [...], à responsabilização destas máquinas [...], e os sistemas de proteção em caso de responsabilidade civil relacionada a estes sistemas” (FONSECA, 2019, p. 81) são alguns dos pontos a serem refletidos e debatidos.

⁹ Conforme explicação de Victor Fonseca, pode-se entender a tecnologia Blockchain como o “registro de transações organizado de forma distribuída e validada ponta-a-ponta (NAKAMOTO, 2008, p. 1), que pode tanto ser usada para validar e registrar movimentações financeiras quanto para operar contratos autoexecutáveis, conhecidos como smart contracts (FAIRFIELD, 2014, p. 36)” (FONSECA, 2019, p. 74).

Ao seu turno, a temática da **privacidade** desponta também como algo de extrema importância frente a esse cenário de transformações tecnológicas (FONSECA, 2019). Em um contexto no qual, cada vez mais, expomos nossas vidas nas redes sociais, geramos dados que “dão poder àqueles que os coletam e analisam, e isso é o que os torna tão cobiçados” (VÉLIZ, 2021, p. 78-80). “A coleta de dados pessoais de usuários, que mesmo anonimizados, compõem uma massa de informações conhecida como *Big Data*. Esta base de informações” é “extremamente valiosa” (FONSECA, 2019, p. 81) para as empresas. E, por isso mesmo, a regulação da coleta e uso de tais dados figura como um direito fundamental¹⁰ das pessoas usuárias, cabendo aos profissionais do Direito estarem preparados para assim o defender.

Uma aplicação tecnológica cujos efeitos perpassam por todos os pilares acima mencionados é a utilização de algoritmos¹¹ de Inteligência Artificial (IA)¹² – que já afeta, direta ou indiretamente, “as vidas de milhões de brasileiros” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 156). Cada vez mais, eles vêm sendo adotados “tanto na tomada de decisões nos setores públicos e privados quanto na construção de sistemas voltados ao consumidor e assistentes pessoais para as mais diversas tarefas cotidianas” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 156). Em razão disso, aumentam as discussões acerca da necessidade de “disciplina jurídica dos agentes digitais e das implicações de seu envolvimento em relações jurídicas e conflitos delas decorrentes” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 157).

No que tange a parte de regulação, é possível citar algumas iniciativas: **(i)** a Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece “requisitos éticos, de transparência e de governança que devem ser observados no uso de sistemas inteligentes em contextos judiciais” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 161); **(ii)** a Resolução nº 334, de 21 de setembro de 2020, do CNJ, que instituiu o Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados no âmbito do Poder Judiciário; **(iii)** a Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 2020, também do CNJ, que regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário; e, mais recentemente, **(iv)** o Projeto de Lei (PL) nº 2.338/2023, apresentado em 4 de maio deste ano e que visa instituir o marco legal da Inteligência

¹⁰ A Emenda Constitucional nº 115, de 2022, incluiu no rol do art. 5º da Constituição Federal brasileira o inciso LXXIX, que assim dispõe: “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”.

¹¹ Um algoritmo, segundo Maranhão *et al.* (2021, p. 158), “é qualquer procedimento de computador bem definido que possua algum valor agregado na qualidade de suas entradas (*input*), gerando outros valores na saída (*output*), de forma que pode ser considerado uma ferramenta para resolver um problema”.

¹² Os algoritmos de inteligência artificial, por sua vez, são aqueles que “utilizam técnicas específicas para a construção de sistemas capazes de agir racionalmente diante de situações específicas” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 158).

Artificial no Brasil. Todas elas demonstram que os desafios relacionados ao Direito desse tipo de tecnologia estão sendo percebidos pelos profissionais jurídicos, exigindo destes um maior aprofundamento nas questões relativas à proteção dos direitos individuais e coletivos, bem como na avaliação dos riscos envolvidos no desenvolvimento e uso de tecnologias com IA.

Contudo, vale ressaltar que ainda há muitos pontos em discussão acerca da regulamentação dessa aplicação tecnológica. Por exemplo, a questão de como esses algoritmos de IA funcionam, visto que eles podem reproduzir vieses discriminatórios e seu mecanismo de utilização de dados em escala de *Big Data* aumenta a complexidade e o potencial danoso (MARANHÃO *et al.*, 2021). Ainda, “conforme a tecnologia avança, certamente veremos um crescimento dramático da vigilância” (O’NEIL, 2020, p. 159), uma vez que a falta de privacidade e proteção desses dados “dá aos outros o poder sobre você” (VÉLIZ, 2021, p. 78).

Assim, **um dos grandes desafios na regulação da inteligência artificial consiste em identificar não só os princípios cabíveis, mas os momentos em que esses princípios devem ser implementados por regras jurídicas, bem como os instrumentos legais mais adequados para esta regulação.** [...] O equilíbrio ideal dependerá não só das capacidades tecnológicas dos sistemas inteligentes, mas também das peculiaridades de cada domínio de aplicação e das exigências da lei. (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 160-162, grifo nosso)

Logo, todos os exemplos acima apresentados ratificam que, de fato, os “juristas possuem um farto material que demanda uma atenção para sua atuação profissional e acadêmica” (FONSECA, 2019, p. 83). De modo que, conforme as transformações tecnológicas apresentam-se na sociedade cada vez mais rápido e de forma exponencial (FONSECA, 2019), são exigidos dos operadores do Direito “um esforço [...] no sentido de compreendê-las, discutirem-nas e desenvolverem soluções jurídicas que estejam alinhadas com a realidade modificada por tais sistemas” (FONSECA, 2019, p. 83).

3.2.2 A tecnologia do Direito

Uma vez compreendida a perspectiva das novas questões postas aos profissionais jurídicos em razão das transformações trazidas pelo desenvolvimento tecnológico, pode-se seguir para a outra ponta da visão dual adotada neste trabalho: a tecnologia do Direito (FONSECA, 2019). Esta é relativa “ao uso de ferramentas tecnológicas no cotidiano de juristas” (FONSECA, 2019, p. 72).

É sabido que a utilização de tecnologias na área jurídica não é algo totalmente novo (FONSECA, 2019). Há alguns anos, já foi adotado, por exemplo, o uso de assinaturas eletrônicas¹³ e do processo eletrônico¹⁴ em todas as justiças e instâncias judiciais (FONSECA, 2019). Isso demonstra “um processo de clara flexibilização e aceitação de novas tecnologias no Direito e em sua prática” (FONSECA, 2019, p. 87-88). Contudo, o que se pretende destacar neste trabalho é o fato de que “além de promover mudanças sociais, o surgimento exponencial de novas tecnologias também tem sido responsável por modificar a prática jurídica por meio da introdução no mercado de um novo ferramental para a profissão” (FONSECA, 2019, p. 82), e, por isso, tais inovações devem ser apresentadas durante o processo de formação dos futuros profissionais do direito.

Nesse sentido, no tocante à perspectiva da tecnologia do Direito, será adotado um conceito amplo de tecnologia, sendo esta “qualquer sistema, ferramenta, software, hardware, cadeia produtiva, método de gestão e entrega, [...] que seja capaz de oferecer auxílio diretamente na prestação do serviço jurídico e/ou que represente uma alteração social relevante a ser enfrentada pelo profissional” (FONSECA, 2019, p. 69).

Assim, ao mesmo tempo em que, por um lado, estamos diante de novas **oportunidades** de aprimoramento e otimização do trabalho dos profissionais do Direito – por meio da utilização da tecnologia no cotidiano dos operadores jurídicos –, por outro lado, existem também **desafios** para serem analisados e questões a serem solucionadas, especialmente no tocante ao preparo daqueles que estão se formando e utilizarão, muito em breve, essas novas tecnologias na área jurídica.

3.2.2.1 As novas oportunidades

Cada vez mais, a tecnologia vem sendo incorporada no dia a dia do profissional jurídico. “Se antes ele fazia tarefas repetitivas, hoje há máquinas que fazem com menos risco de erro as mesmas rotinas. Também surgem mais possibilidades de mensurar e combinar dados, permitindo análises e otimização do trabalho” (FEFERBAUM, 2019). Ou seja, as novas tecnologias trouxeram novas formas de aperfeiçoar o trabalho dos operadores jurídicos,

¹³ Reguladas pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que “se manterá em vigor até que medida provisória ulterior a revogue, conforme Emenda Constitucional n. 32/01” (FONSECA, 2019, p. 87).

¹⁴ Conforme previsto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

permitindo-lhes ter mais tempo para focar em atividades mais complexas, como a construção do pensamento jurídico, ao invés de tarefas mecânicas e repetitivas (FEFERBAUM, 2019).

A seguir, serão comentados brevemente alguns exemplos de como a tecnologia tem se apresentado como importante ferramenta tanto para o cotidiano dos profissionais do direito, como também para o Judiciário como um todo.

3.2.2.1.1 Exemplos da tecnologia como ferramenta para o dia a dia dos profissionais do direito

Diversos foram os aspectos do trabalho jurídico impactados pelas novas tecnologias, como por exemplo a “pesquisa jurídica, geração de documentos, elaboração de memorandos e previsão de resultados em litígios” (FONSECA, 2019, p. 68). Especialmente nas áreas de contencioso – que costumam ter uma maior quantidade de trabalho repetitivo –, as novas ferramentas tecnológicas vieram para otimizar as atividades dos profissionais jurídicos, apresentando soluções eficientes (FONSECA, 2019) que permitem aqueles dedicar mais tempo para a elaboração da estratégia a ser adotada no processo, bem como na análise dos dados compilados pelas ferramentas de jurimetria¹⁵, por exemplo.

A cada dia, aumenta o número de empresas que buscam oferecer plataformas, serviços de tecnologia da informação e softwares voltados para resolver e aperfeiçoar atividades jurídicas – são as chamadas *Legal Techs* ou *Law Techs* (HOGEMANN, 2018; FONSECA, 2019)¹⁶. Elas contribuem para tornar os operadores do Direito “mais eficientes no desempenho de suas atividades. Gerenciamento prático, armazenamento de documentos e software de faturamento e contabilidade automatizados são exemplos óbvios. [...] a LegalTech irá automatizar o ‘trabalho jurídico’” (HOGEMANN, 2018, p. 4).

Um exemplo de tecnologia que, atualmente, está em voga, porém que já vem sendo utilizada na área jurídica há alguns anos são as ferramentas de Inteligência Artificial (IA):

Em uma análise retrospectiva, **a I.A. no Direito por muito tempo se restringiu à edição de textos e construção de planilhas de dados. No início da década, o tratamento dessas informações era bastante incipiente e poucas ferramentas estavam disponíveis.** Com os anos, esta tecnologia começou a ser inserida nos grandes escritórios de advocacia e trouxe avanços na classificação e gestão dos processos. **A partir do ano de 2016, começou-se a evidenciar uma mudança mais robusta na utilização da I.A.,** que pode ser explicada pela diminuição do custo de armazenamento e aumento da capacidade de processamento de dados. **Com a**

¹⁵ A jurimetria consiste na aplicação de regras e conceitos estatísticos ao Direito (SZAJNBOK, 2021).

¹⁶ Não se pode deixar de mencionar também o fato de que, com a pandemia de COVID-19, iniciada em 2020, esse processo de introdução de novas ferramentas tecnológicas na área jurídica foi ainda mais intensificado.

explosão das startups, inclusive no setor jurídico, o ambiente tornou-se fortemente digitalizado e propício ao tratamento de informações de massa. (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019, p. 67, grifo nosso)

Hoje, os usos de ferramentas de IA no Direito perpassam por atividades como “pesquisar assuntos, redigir documentos, escrever e-mails, entender novos conceitos jurídicos, análise de documentos, conduzir *due diligence*, desenvolver estratégias de litígio” (LEXIS NEXIS, 2023). E, cada vez mais, os software vêm se sofisticando, “de maneira a facilitar o trabalho dos advogados, promotores e juízes” (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019, p. 67), além dos demais operadores jurídicos.

Em uma pesquisa realizada pela empresa Lexis Nexis¹⁷, voltada para pessoas advogadas, constatou-se que estas vêm como benefícios potenciais da IA generativa¹⁸ o aumento da eficiência, a simplificação do trabalho e a melhoria da sua qualidade (LEXIS NEXIS, 2023).

Desse modo, é perceptível que, a medida em que novas ferramentas tecnológicas são introduzidas no mundo do Direito, boa parte do trabalho mais maçante e repetitivo realizado pelos profissionais jurídicos é otimizado e aprimorado, permitindo-lhes dedicar o seu tempo para demandas e atividades mais complexas, que requerem capacidades intrinsecamente humanas. E esses benefícios e melhorias também foram significativos para o Poder Judiciário como um todo.

3.2.2.1.2 Exemplos da tecnologia como ferramenta para o Poder Judiciário

Diante de um cenário, já conhecido, de quantidades gigantescas de processos, e uma morosidade decorrente disso, uma das soluções encontradas pelo Poder Judiciário foi o investimento em tecnologia. Desse modo, está sendo possível manter “o nível de segurança e não prejudicar o acesso à justiça aos cidadãos que dela precisam” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 323), além de ser perceptível o “significativo impacto sobre a eficiência da estrutura processual do judiciário” (RODRIGUES *et al.*, 2022, p. 324).

Diversos tribunais brasileiros já possuem iniciativas voltadas ao uso de tecnologia para otimizar a sua organização e garantir mais eficiência em suas atividades. Muitos, por

¹⁷ A Lexis Nexis é uma das maiores empresas globais do ramo de informações e análises de dados jurídicos, tendo, em seu portfólio, diversos produtos voltados para a área jurídica.

¹⁸ A Inteligência Artificial generativa (em inglês, *Generative Artificial Intelligence*, ou *GenAI*) é aquela que cria ou produz coisas, por exemplo, textos e imagens, a partir de uma lógica probabilística gerada com base em um grande modelo de linguagem (em inglês, *Large Language Model*, ou *LLM*).

exemplo, “desenvolveram sistemas internos para tarefas como a automação de tarefas identificadas como gargalos na operação dos tribunais, para a triagem de peças processuais, ou a sumarização de textos” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 170). O intuito é sempre no sentido de converter “inovações tecnológicas em ferramentas a serviço de uma melhor prestação jurisdicional” (STJ, 2020).

Embora o ato de julgar não dispense o olhar humano e a análise criteriosa do magistrado, **o uso de ferramentas tecnológicas oferece oportunidades ilimitadas** em termos de triagem e classificação processual, gestão de precedentes qualificados e até de leitura automática de peças processuais e comparação entre textos para auxiliar na tomada de decisão. **O recurso digital alia-se ao elemento humano, permitindo mais celeridade processual e segurança jurídica.** (STJ, 2020, grifo nosso)

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por exemplo, implantou, no início de 2019, o “seu laboratório de inovação e um centro de I.A. voltado a atender ao Judiciário” (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019, p. 72-73), o que demonstra a preocupação em tornar mais célere e otimizados os fluxos do sistema judiciário. Nesse mesmo sentido, por meio da Portaria nº 271/2020 do CNJ¹⁹, foi adotada a “Plataforma Sinapses [...], originada no Tribunal de Justiça de Rondônia [...] como plataforma de inteligência artificial do Poder Judiciário” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 170).

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal (STF) criou, em 2022, a sua Assessoria de Inteligência Artificial, muito embora já possua iniciativas de IA desde 2017 (STF, 2023). “Atualmente, o STF opera dois robôs – o Victor, utilizado desde 2017 para análise de temas de repercussão geral na triagem de recursos recebidos de todo país, e a Rafa, desenvolvida para integrar a Agenda 2030 da ONU ao STF, por meio da classificação²⁰ dos processos” (STF, 2023). Ainda, está sendo finalizada “a fase de testes para o lançamento de uma nova ferramenta de [...] IA [...]. Batizada de Vítória, a plataforma vai ampliar o conhecimento sobre o perfil dos processos recebidos no STF e permitir o tratamento conjunto de temas repetidos ou similares” (STF, 2023).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), a seu turno, também possui a sua Assessoria de Inteligência Artificial, “dedicada a desenvolver soluções em várias frentes de trabalho no tribunal, com atenção especial à gestão do acervo processual” (STJ, 2020). Desde 2018, o tribunal possui o Sócrates, sistema de IA “capaz de fazer o reconhecimento de texto e classificar o processo por assunto antes mesmo da distribuição processual” (BRAGANÇA;

¹⁹ Conforme mencionado anteriormente neste trabalho, a referida portaria regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário.

²⁰ Tal classificação se dá de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas.

BRAGANÇA, 2019, p. 71), e que hoje já conta com uma segunda versão (2.0) mais moderna e atualizada (STJ, 2020). Ademais, há também, desde 2019, o sistema Athos, que possui “o objetivo de identificar [...] processos que possam ser submetidos à afetação para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos. Além disso, o Athos monitora e aponta processos com entendimentos convergentes ou divergentes entre os órgãos fracionários da corte” (STJ, 2020).

O sucesso do Sistema Athos levou o STJ a se articular com os tribunais de segunda instância para que também eles pudessem utilizar esses recursos tecnológicos na gestão de precedentes. Assim, foi idealizado o **Athos Tribunais, projeto que visa apoiar as 32 cortes sob a jurisdição do STJ e a Turma Nacional de Uniformização na formação de precedentes** e, adicionalmente, incentivar o envio ao STJ de recursos representativos de controvérsia, a fim de que sejam julgados sob o rito processual dos repetitivos. O Athos Tribunais está atualmente [2020] em desenvolvimento e deverá compor o Módulo de Jurisdição Extraordinária, iniciativa do Supremo Tribunal Federal (STF) que busca auxiliar os tribunais na análise de admissibilidade dos recursos especiais e recursos extraordinários. **Inserido em uma visão de integração entre STF e STJ, o projeto busca agregar uma série de iniciativas, de modo a maximizar os resultados com uma significativa redução de custos.** (STJ, 2020, grifo nosso)

Outros tribunais do país também já vêm desenvolvendo um forte investimento em recursos tecnológicos para otimizar os seus procedimentos internos, como é o caso dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais (TJMG), do Rio Grande do Norte (TJRN), de Rondônia (TJRO), de Pernambuco (TJPE) e o Conselho da Justiça Federal (CJF) (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019). E “pelo menos outros oito tribunais estão em vias de desenvolverem projetos de sistemas inteligentes como Acre, São Paulo, Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Amazonas e Rio de Janeiro” (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019, p. 73).

Assim, é notório o fato de que o sistema Judiciário também vem buscando se modernizar e utilizar as novas ferramentas tecnológicas disponíveis a fim de “racionalizar o imenso fluxo de processos que aportam diariamente [...], reduzir o volume de trabalho nos gabinetes [...] e elevar a qualidade das decisões” (STJ, 2020). Entretanto, apesar de todas essas oportunidades de uso, tais inovações tecnológicas no Direito também trazem desafios que merecem atenção.

3.2.2.2 Os desafios

Frente a tantas novidades tecnológicas na área jurídica, pode-se dizer que um dos maiores desafios é a adequação e adaptação dos profissionais do Direito a essa nova realidade (FONSECA, 2019). É indiscutível que está acontecendo uma transformação significativa na

forma “como o mercado se organiza e, conseqüentemente, como se pratica o Direito hoje. Indiretamente, a tecnologia também proporciona uma mudança cultural que exige de profissionais o desenvolvimento de novas habilidades e novas orientações em sua atuação” (FONSECA, 2019, p. 88-89). Nesse sentido:

É possível citar pelo menos três **impactos do uso de novas tecnologias**, incluindo I.A. **para os profissionais da área jurídica, que variam conforme o momento profissional de cada um:**

Para os **recém-formados em direito**, o treinamento e o desenvolvimento de habilidades e talentos estão cada vez mais **focados em áreas de maior valor agregado**, ficando em um segundo plano as operações mecânicas, de memória ou meramente administrativas.

Para os **profissionais do direito** na procura de oportunidades de crescimento, é essencial a **compreensão e o gerenciamento de novas tecnologias disponíveis**, de forma que estas contribuam para a melhoria da sua produtividade e não sejam uma tentação para sua substituição.

Para **aqueles que lideram equipes de advogados em escritório ou diretorias jurídicas de empresas**, é fundamental o **desenvolvimento de uma estratégia clara que permita incorporar tecnologias**, mantendo um equilíbrio entre eficiência, produtividade e talento. (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2019, p. 68, grifo nosso)

Uma vez que “a transformação digital é demonstrada hoje como possibilidade para facilitar o exercício da profissão jurídica” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 15), tais profissionais devem “se empenhar não para ser tecnicamente apto a criar e operar um sistema avançado, mas sim para extrair o seu maior potencial especificamente para a prática jurídica” (FONSECA, 2019, p. 83-84).

Com a inserção de tecnologias no Direito, novas funções surgirão – ao passo que outras se tornarão cada vez mais obsoletas (FEFERBAUM, 2019) –, e serão demandados além dos conhecimentos jurídicos tradicionais, novos conhecimentos. Em vista disso, “o ensino jurídico deve ter uma base extremamente sólida de teoria e conteúdo, [...] mas associada à realidade tecnológica que vivemos e ao desenvolvimento de competências e habilidades que preparem o profissional para lidar com as novas demandas” (FEFERBAUM, 2019).

Raciocínio jurídico não se limita a predizer como o juiz vai julgar. Entretanto, um jurista que dialoga com um programador para pensar em todas as possibilidades de litígio, antever possíveis soluções, pensar em interpretações e outras implicações a fim de programar um software está, também, desenvolvendo um raciocínio jurídico que servirá de sentido consolidado para os demais casos. E o melhor é que, com auxílio da tecnologia, precisará realizar esse trabalho de base apenas uma vez, aplicando-o de modo automatizado e poupando muito tempo. Com isso, torna-se possível, finalmente, o advogado debruçar-se no Direito em si. (FEFERBAUM, 2019, grifo nosso)

Por isso mesmo, o papel do ensino jurídico nesse novo cenário torna-se ainda mais importante, em razão do fato de que “a tecnologia é mais um fator basilar na consideração do

tipo de profissional que se está formando” (FEFERBAUM, 2019). É fundamental que os “profissionais jurídicos aptos estejam não somente participando, mas protagonizando os debates sobre Direito e tecnologia” (FEFERBAUM, 2019) – entretanto, para isso, é necessário “mudar a forma como vemos o ensino jurídico” (FEFERBAUM, 2019), adequando-o para esta nova realidade.

3.2.2.3 *Tecnologia como aliada, e não como inimiga*

Cabe, contudo, fazer uma importante ressalva. Muito embora as novas tecnologias estejam ganhando cada vez mais espaço na área jurídica – seja no tocante às discussões regulatórias, seja como ferramenta de otimização do trabalho cotidiano dos profissionais do direito –, elas não devem ser vistas como adversárias, e nem devem prevalecer medos de que as máquinas substituirão completamente esses profissionais. Acerca desse ponto, Marina Feferbaum esclarece:

Há quem esteja com preocupações dirigidas ao prestígio e utilidade do profissional jurídico, já que o medo é que as máquinas substituam inteiramente nossas funções. Aí é que está o ponto. **O trabalho intelectual dos juristas pode e deve ser valorizado mais do que nunca a partir dessas mudanças, justamente porque estamos nos dando conta de que muito (muito mesmo) da carga de trabalho que vem sendo realizada pelos profissionais pode ser automatizada, liberando-nos para nos debruçar em funções mais específicas e estratégicas.** [...] Não haverá a substituição de todas as atividades jurídicas, mas, sim, das repetitivas e mecânicas. Para isso, a **máquina estará a nosso favor e nos auxiliará quando necessitemos** [...]. Mas, quem estará à frente das pessoas, de uma equipe interdisciplinar, com problemas complexos de diversas naturezas e impactos na sociedade? **Um profissional jurídico, que terá melhores condições de lidar com todas as variáveis, tanto as jurídicas quanto as interpessoais.** (FEFERBAUM, 2019, grifo nosso)

Diante desse cenário, cada vez mais o valor do ser humano estará relacionado à sua capacidade cognitiva (FEIGELSON, 2018), às suas habilidades de gestão (HOGEMANN, 2018), criatividade, empatia e pensamento crítico (LEGG, 2018), por exemplo. Ou seja, são as características intrinsecamente humanas que nos distinguem das inovações tecnológicas (LEGG, 2018) – uma vez que estas ainda não alcançaram tal patamar.

Logo, “embora seja improvável conceber máquinas exercendo todas as funções jurídicas, deve-se pensar numa prática jurídica que se apoia em soluções tecnológicas” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 3). É fundamental ter em mente que, de fato, as “commodities” do mundo jurídico, “serão devoradas pela tecnologia” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 8). Nesse sentido, Marina Feferbaum (2019) arremata: “talvez o Direito

é que andasse demasiadamente resumido a funções técnicas e meramente mecânicas e repetitivas, sendo o profissional jurídico absorvido por tarefas burocráticas. Já não mais, pois o futuro chegou”.

3.3. O ENSINO JURÍDICO E A FORMAÇÃO DOS ESTUDANTES FRENTE A ESSE NOVO CENÁRIO

Enquanto, de um lado, as novas situações sociais resultantes das inovações tecnológicas exigem novos conhecimentos (jurídicos ou não), do outro, a existência de novas ferramentas tecnológicas no cotidiano dos profissionais do direito demandam novas habilidades de seus operadores (FONSECA, 2019). Victor Fonseca pondera que “os novos paradigmas tecnológicos do Direito provocam uma mudança significativa na profissão jurídica em si: se a ciência jurídica é impactada, seus praticantes também o são” (FONSECA, 2019, p. 89). Logo, é em meio a este cenário que os futuros profissionais jurídicos estão se formando.

É curioso que a substância de cursos de Direito não se altera na mesma velocidade que a sociedade se transforma. Agora, **com o advento da tecnologia, essa necessidade de atualização é ainda mais indiscutível.** (FONSECA, 2019, p. 129, grifo nosso)

Muito embora, conforme visto no primeiro capítulo, as modificações no ensino jurídico sejam gradativas e lentas – resultando no descompasso do atual ensino jurídico para com a realidade tecnológica da sociedade atual (MOTA, 2014) –, essa situação não é mais sustentável. Não há mais espaço para o “anacronismo entre a formação jurídica e as flagrantes transformações por qual passam o universo da educação jurídica em um contexto de tecnologias de informação e comunicação (TIC)” (RIOS, 2019, p. 21).

Diante do cenário tecnológico hodierno, cada vez mais novas habilidades são exigidas dos (futuros e atuais) profissionais jurídicos (FONSECA, 2019). E, em razão disso, é urgente a “adequação no ensino do Direito a este novo panorama [que] decorre da necessidade de um preparo individual para o enfrentamento de situações totalmente novas decorrentes da tecnologia, na própria profissão jurídica ou mesmo na sociedade da informação” (FONSECA, 2019, p. 72).

Acerca dessas novas habilidades, “espera-se mais de um profissional de Direito da atualidade do que se esperava antes” (FONSECA, 2019, p. 96). Além do conhecimento jurídico tradicional, diante dos novos eventos decorrentes desse cenário tecnológico, espera-se

que os operadores jurídicos tenham também novos conhecimentos e novas competências (FONSECA, 2019). Por isso, é necessário o “desenvolvimento de habilidades no estudante de graduação para o desempenho do exercício profissional em consonância com as intensas transformações não lineares da inovação tecnológica ” (RIOS, 2019, p. 15). Nesse sentido, Victor Fonseca pontua:

[...] **atualmente o operador do Direito deve ser:** (i) atento às mudanças sociais, políticas e econômicas decorrentes do surgimento de novas tecnologias; (ii) capaz de dominar, compreender e utilizar ferramentas tecnológicas em suas atividades cotidianas; e (iii) apto a desenvolver habilidades alternativas e não necessariamente jurídicas, relacionadas à fatores emocionais, conhecimentos multidisciplinares e alinhado ao desenvolvimento de novos negócios. (FONSECA, 2019, p. 96, grifo nosso)

Ainda, essa nova realidade demanda dos futuros profissionais do direito um maior fomento à interdisciplinaridade (RIOS, 2019). Saber trabalhar de tal forma “não é um imperativo apenas para o profissional do Direito, mas para todos em relação ao contexto em que atuam” (FEFERBAUM, 2019). Contudo, “o ensino jurídico, bem como a formação jurídica tradicional das faculdades de Direito acompanha o movimento de crise [...] uma vez que não preparam o aluno de maneira interdisciplinar ao exercício de suas profissões de maneira criativa para a resolução dos desafios” atuais (RIOS, 2019, p. 46).

Ressalte-se, porém, que o modelo de DCNs adotado nos cursos jurídicos visa, justamente, propiciar a formação de profissionais aptos às mudanças (RIOS, 2019), ou seja, pessoas que saibam se adaptar frente aos novos cenários (BRASIL, 2004a). E isso sugere ser “bastante provável que este processo levará a profissionais cada vez menos determinados de forma pragmática, mas sintetizados e reconhecidos por valores agregados e habilidades subjetivas (*soft skills*)” (FONSECA, 2019, p. 95).

Desse modo, tais mudanças tecnológicas introduzidas no mundo jurídico “exigirão uma transformação no perfil do profissional jurídico, que precisará estar apto a lidar com o novo cenário social e com as novas tecnologias” (MARANHÃO *et al.*, 2021, p. 173). Esse perfil já é o adotado na Resolução CNE/CES nº 5/2018 (ANEXO A) – sobre as DCNs atualmente vigentes nos cursos de Direito –, que “incluiu o domínio e conhecimento de novas tecnologias como elementos essenciais para o ensino do Direito na atualidade” (FONSECA, 2019, p. 18). Seu texto reflete uma “preocupação com a transversalidade entre as áreas jurídicas e a solução dos novos desafios que se apresentam ao egresso do curso” (RIOS, 2019, p. 74).

Tais alterações no ensino jurídico são imperativas, uma vez que “se os Cursos de Direito não modificarem seus conteúdos e métodos de ensino, os profissionais formados poderão não ter grandes possibilidades no mercado de trabalho e na sociedade digital” (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020, p. 8). As novas tecnologias já são uma realidade, e a adaptabilidade a elas é tarefa primordial dos operadores jurídicos (QUEIROZ; TASSIGNY, 2020).

Por todos esses motivos, fica clara a necessidade de integração da profissão jurídica com as novas tecnologias, o que alcança significativamente a formação dos estudantes que serão, muito em breve, profissionais do Direito (FEFERBAUM *et al.*, 2018; QUEIROZ; TASSIGNY, 2020). Assim, torna-se essencial repensar o ensino jurídico a partir dessas novas perspectivas trazidas pelo desenvolvimento tecnológico. Acerca disso, Marina Feferbaum levanta algumas reflexões:

Então, os questionamentos centrais de docentes e instituições deveriam ser: **estamos formando alunos para realizarem tarefas que serão automatizadas? Se elaborar uma petição de litígio de massa que em breve será ou está sendo inserida num software, não estaríamos formando profissionais obsoletos? Estamos levando o Direito para outras pessoas, por exemplo, programadores que estão avançando a tecnologia? Os cursos jurídicos estão fomentando a desigualdade entre profissionais, criando uma massa de pessoas formadas que não encontrarão emprego nos escritórios no futuro?** Eles estão inserindo os alunos na cultura das organizações? [...] E mais, **estamos formando alunos para serem mais do que simples profissionais?** (FEFERBAUM, 2019, grifo nosso)

O questionamento a respeito do “para o quê estamos treinando novos juristas?” (SUSSKIND, 2013, p. 132 *apud* FONSECA, 2019, p. 103) é muito pertinente, e, de igual forma, bem amplo. De todo modo, o que se percebe é que há uma nítida “ressignificação da profissão jurídica, que se desdobra cada vez mais no sentido de profissionais híbridos, munidos de conhecimentos diferentes e preparados para reagir de forma mais confortável diante de contextos antes desafiadores” (SUSSKIND, 2013, p. 111 *apud* FONSECA, 2019, p. 96-97).

Em suma, a palavra-chave para o ensino do Direito no século XXI torna-se adequação. Escolas de Direito, bem como seus gestores e professores, devem se adequar à realidade tecnológica na qual o bacharel exercerá sua profissão, não apenas considerando os conhecimentos que serão necessários nesse contexto, mas também habilidades, competências e exigências comportamentais relacionadas a um mercado dinâmico e em crise. (FONSECA, 2019, p. 104, grifo nosso)

Tem-se claro que a tecnologia aplicada ao Direito é um caminho sem volta e quem ignorar isto será atropelado pela nova realidade. Por outro lado, o papel interpretativo desempenhado por advogados e outros intérpretes do Direito não será substituído por máquinas ou robôs, razão pela qual **as tarefas que estão postas para as instituições de ensino do Direito se revelam cada vez mais desafiadoras nesse mundo automatizado e dominado pela tecnologia, mas que**

carece resgatar o elemento humano como sua verdadeira e única razão legítima de ser. (HOGEMANN, 2018, p. 10, grifo nosso)

A mudança é inevitável e o resultado é incerto (LEGG, 2018). Ao invés de manter sua postura de resistência ao novo, o ensino jurídico depara-se com a oportunidade de “ter como norte [...] a ambição de forjar profissionais ‘artífices do direito’, capazes de conceber inovadoras soluções jurídicas para casos concretos, diante de sociedades que, [...] cada vez são mais complexas, [...] e constantemente em mutação” (HOGEMANN, 2018, p. 9).

4 ESTUDO DE CASO: O ENSINO JURÍDICO ATUAL NA FDUFBA DIANTE DOS NOVOS DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA ÁREA JURÍDICA TRAZIDOS PELO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Uma vez compreendidos o histórico do ensino jurídico em nosso país e de que formas o desenvolvimento tecnológico traz novos desafios e oportunidades para o Direito atualmente, pode-se, agora, avançar ao estudo de caso acerca do ensino jurídico atualmente ofertado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA). Conforme pontua Victor Fonseca, “parece uníssono que o ensino do Direito já não é o mesmo e carece de novas ideias, formatos e estratégias” sendo várias as “pressões que demandam adequações no processo do ensino do Direito” (FONSECA, 2019, p. 98).

Em razão das novas dinâmicas tecnológicas e do impacto delas nas relações sociais, é cada vez mais inegável a necessidade de mudanças no mundo jurídico, para que este se adapte ao novo contexto. “A temática da tecnologia para a educação jurídica é uma preocupação percebida em nível global. [...] a interação entre Direito e inovação é vista como fundamental e recomendam a aproximação da academia a estes temas” (FONSECA, 2019, p. 98-99) – sobretudo porque os atuais bacharelados estão se formando em meio a essa revolução, que traz consigo novas exigências, desafios e oportunidades. Nesse sentido,

Nota-se uma necessidade pujante da participação de instituições de ensino em uma sociedade permeada pela tecnologia. [...] Paralelamente, percebe-se que instituições de ensino formam indivíduos que atuarão em uma indústria (mercado) que está em profunda transformação [...]. Pela lógica, se é possível considerar o mercado jurídico impactado pela inovação disruptiva, o ensino do Direito deve acompanhá-lo. (FONSECA, 2019, p. 102, grifo nosso)

Desse modo, diante de uma gradual ressignificação dos profissionais do Direito (FONSECA, 2019), “surge, em consequência, um novo perfil aplicável à profissão jurídica como um todo. Logo, se o ser jurista é outro, não pode ser relevado o papel do ensino jurídico enquanto formador de novos profissionais” (FONSECA, 2019, p. 105).

Partindo-se de tais reflexões é que se situa o problema do presente trabalho: o ensino jurídico atual da FDUFBA possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico? A hipótese levantada é a de que o ensino jurídico atual da Faculdade não possibilita adequadamente a formação de futuros profissionais jurídicos aptos a lidar com esse novo cenário que se apresenta.

4.1 PESQUISA EMPÍRICA: APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIO COM DOCENTES E DISCENTES DA FDUFBA

Para tentar responder a problemática do trabalho, foi realizado um estudo de caso sobre o ensino jurídico da Faculdade, cujo desdobramento foi uma pesquisa empírica, dada a necessidade de melhor compreensão de contextos e fenômenos. Ela tinha como objetivos (i) mapear a percepção dos discentes e docentes da FDUFBA a respeito do ensino jurídico atualmente ofertado, bem como (ii) compreender se, na perspectiva deles, o ensino ofertado pela Faculdade possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

Assim, tal pesquisa teve como referência o tipo jurídico-descritivo ou jurídico-diagnóstico de investigação, que “ressalta características, percepções e descrições” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 94). A estratégia metodológica adotada foi o *survey*, “tipo de pesquisa empírica quantitativa, utilizada no âmbito das ciências sociais, que visa obter dados ou informações sobre características, ações ou opiniões de determinado grupo de pessoas representativas de uma população-alvo” (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020, p. 191). Para isso, o instrumento de pesquisa utilizado foi um questionário²¹ composto por 13 questões objetivas obrigatórias, havendo, em algumas delas, campos opcionais para comentar a resposta dada. Tais questões englobavam tanto perguntas acerca do ensino jurídico, como sobre a prática jurídica.

O público-alvo do questionário eram os discentes do 5º semestre e seguintes do curso (dos turnos diurno e noturno), bem como os docentes da FDUFBA. Tal instrumento de pesquisa ficou aberto para coleta de respostas entre os dias 16/04 a 15/05/2023, tendo sido divulgado via aplicativo de mensagens *WhatsApp* e via e-mail. Não foram coletados dados pessoais e/ou outros dados que pudessem identificar o participante, sendo todas as respostas anônimas – visando proporcionar que cada pessoa se sentisse à vontade ao responder as perguntas, sendo sincera, reflexiva e crítica.

Ainda, todas as pessoas participantes, antes de iniciarem o preenchimento do questionário, confirmaram que todas as respostas dadas eram verdadeiras e consentiram que os dados coletados fossem utilizados posteriormente para fins acadêmicos.

²¹ A estrutura completa do questionário pode ser conferida no apêndice A, ao final do trabalho. Todas as respostas (gráficos e comentários) constam no Anexo B.

Por fim, vale pontuar que, embora os dados coletados tragam informações e reflexões importantes, eles não necessariamente refletem a realidade. Por se tratar de um estudo de caso com base em um recorte amostral, não é possível tomar as respostas como retrato fiel do mundo real, mas sim apenas uma fotografia do universo amostral analisado. A seguir, serão apresentados os dados e percepções mapeados, bem como algumas considerações pertinentes.

4.2 ANÁLISE DOS DADOS E PERCEPÇÕES MAPEADOS

4.2.1 Identificação dos grupos participantes

As primeiras perguntas do questionário eram voltadas para identificar a qual grupo pertencia a pessoa que o estava respondendo. No total, foram obtidas 166 respostas, sendo 20 de docentes da FDUFBA, e 146 de estudantes com semestre de equivalência²² a partir do 5º. A escolha por esse recorte semestral deu-se em razão da percepção de que, do 5º semestre em diante, o estudante já tem um pouco mais de familiaridade com o curso, além de possivelmente já ter tido experiências de estágio, extensão e/ou pesquisa.

Com relação aos 20 professores que responderam, essa quantidade corresponde a aproximadamente 18% do total de 112 docentes da Faculdade, conforme dados da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP) (UFBA, 2023). Eles se organizam por departamentos: Departamento de Direito Privado, Departamento de Direito Público e Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais (UFBA, 2023). Dentre os professores participantes do questionário, 6 deles (30%) eram do Departamento de Direito Privado, 8 (40%) do Departamento de Direito Público e 6 (30%) eram do Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais²³.

Embora esta não tenha sido uma pergunta feita no questionário, vale comentar que a minoria dos docentes da FDUFBA atua no regime de dedicação exclusiva. Os dados da PRODEP demonstram que apenas 11 deles (9,8% do total) são apenas professores, enquanto 59 docentes (52,7% do total) trabalham em regime de 40 horas semanais e 42 docentes

²² Para identificação do semestre de equivalência no curso, basta considerar a carga horária total a cursar, dividido pela carga horária média do curso em cada semestre.

²³ A quantidade de professores por departamento é a seguinte: 34 docentes são do Departamento de Direito Privado, 46 são do Departamento de Direito Público e 32 docentes são do Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais (UFBA, 2023). Desse modo, o número de docentes da amostra que respondeu ao questionário corresponde a aproximadamente 18% do total de professores do Departamento de Direito Privado, a aproximadamente 17% do Departamento de Direito Público e a 18,75% do total do Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais.

(37,5%) em regime de 20 horas semanais (UFBA, 2023). Tais dados revelam que a mesma característica presente nos primórdios do ensino jurídico no Brasil, conforme discutido no tópico 2.2.1 deste trabalho, ainda permanece atual: a maioria dos docentes concilia o magistério com outras atividades profissionais. Sobre esta temática, Quéren Santana (2022) explica:

Esse cenário se aproxima do que é identificado no âmbito nacional, em que apenas 6% das funções docentes se vinculam às IES com dedicação exclusiva (GHIRARDI *et al.*, 2013) e **destoa do quadro de professores permanentes da UFBA, no qual 78% dos professores possuem vínculo em dedicação exclusiva [...]**. Com relação à identidade profissional, os dados demonstram como **a natureza dos vínculos de trabalho dos professores de Direito e, especialmente, da FDUFBA, estimula a compatibilização da docência com outra profissão**, em razão da existência significativa de vínculos de trabalho em tempo parcial. De acordo com Musse e Freitas Filho (2015), essa **secundarização da docência** tem repercussões na identidade profissional dos docentes dos cursos jurídicos (MUSSE; FREITAS FILHO, 2015). [...] Diante disso, **percebe-se que uma parcela significativa dos docentes da IES articula a docência com outra carreira jurídica, o que pode gerar a secundarização da profissão docente.** (SANTANA, 2022, p. 54-56, grifo nosso)

Ainda no tocante aos docentes da FDUFBA participantes do questionário, uma das perguntas era sobre o tempo de formado em Direito. A maioria deles (7 professores, ou 35%) indicou possuir mais de 25 anos de formados, 6 docentes (30%) tinham entre 20 e 25 anos, 5 professores (25%) possuíam entre 10 e 15 anos, e apenas 2 docentes (10%) tinham entre 15 e 20 anos de formados.

No que se refere aos estudantes, por sua vez, foram 146 participantes do questionário. Dentre eles, 50 alunos (34,2%) eram do 10º, 11º ou 12º semestres do curso²⁴, 35 estudantes (24%) eram do 9º semestre, 19 alunos (13%) do 8º semestre, 18 (12,3%) eram do 5º semestre, 14 estudantes (9,6%) eram do 7º semestre e 10 alunos (6,8%) eram do 6º semestre. De acordo com dados do Colegiado de Graduação em Direito da FDUFBA²⁵, no início do semestre 2023.1, o total de alunos ativos na FDUFBA era de 2.988. Dentre eles, 2.064 são alunos com semestre de equivalência a partir do 5º, considerando os turnos diurno e noturno²⁶.

²⁴ Em razão de uma falha na hora da elaboração do questionário, não foi levado em consideração o fato de que o curso de Direito noturno tem 12 semestres (enquanto o diurno são 10). Assim, os alunos do noturno que eram dos 11º e 12º semestres marcaram no questionário a opção '10º semestre'.

²⁵ Agradecimentos aos servidores Antônio Carlos Senna e Natan Gonçalves pela disponibilidade para auxiliar a encontrar tais dados relacionados ao corpo discente da FDUFBA.

²⁶ Esse número é alto em razão, sobretudo, da evasão estudantil – ou seja, casos de alunos que abandonaram o curso, mas que ainda constam no sistema por conta das antigas regras da UFBA com relação ao procedimento de jubramento. Tal procedimento sofreu alterações recentemente com a Resolução nº 05/2022 do Conselho Acadêmico Estudantil (CAE), que deu nova redação ao art. 75 do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu) – REGPG: “Art. 75. O estudante da graduação terá sua matrícula cancelada caso: I - não conclua o curso no prazo máximo fixado para a integralização da matriz curricular; II - não conclua o curso no prazo definido pelo Colegiado, no caso de reingresso e de matrícula de portador de diploma; III - não efetue

Acerca da experiência prática dos estudantes participantes do questionário, a grande maioria – 103 estudantes (70,5%) – afirmou que já estagiou e continuava estagiando no momento em que respondia ao questionário. 27 alunos (18,5%) indicaram que já estagiaram, mas, na ocasião em que responderam ao questionário, não estavam estagiando, e apenas 16 estudantes (11%) informaram que nunca haviam estagiado.

Na sequência, o questionário avançava com mais dois blocos de perguntas: um relacionado ao ensino jurídico, e outro relativo à prática jurídica. As perguntas eram quase sempre as mesmas em ambos os blocos, havendo apenas, em alguns casos, adaptações para cada perfil (docente e discente).

4.2.2 Percepções acerca do ensino jurídico

Logo após as perguntas de identificação, o questionário seguia com foco no ensino jurídico. O intuito deste bloco era mapear as percepções dos professores e alunos acerca de como a temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico estava sendo trazida e discutida pelo ensino ofertado pela FDUFBA.

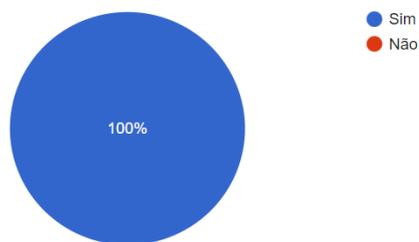
A primeira pergunta era sobre a inclusão de discussões relacionadas à tecnologia dentro da sala de aula. Nas respostas, a perspectiva apresentada por todos os docentes divergia bastante da óptica dos estudantes: enquanto os 20 professores (100%) responderam que conseguiam trazer, em suas aulas, discussões sobre a tecnologia aplicada à(s) sua(s) disciplina(s), 122 estudantes (83,6%) consideraram que não eram trazidas discussões sobre a tecnologia aplicada às disciplinas nas aulas do curso de Direito. Apenas 24 alunos (16,4%) responderam que eram trazidas essas discussões.

Gráfico 1 – Inclusão de discussões relacionadas à tecnologia dentro da sala de aula

inscrição em componentes curriculares por dois semestres, consecutivos ou não, mesmo que ainda não tenha atingido o prazo máximo para a integralização curricular.”

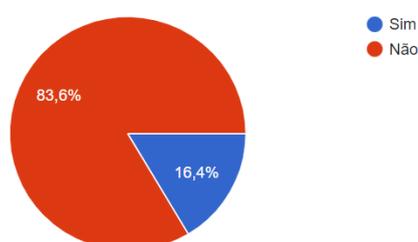
Nas suas aulas, você consegue **trazer discussões sobre a tecnologia aplicada à(s) sua(s) disciplina(s)**?

20 respostas



Nas aulas do curso de Direito, você considera que **são trazidas discussões sobre a tecnologia aplicada às disciplinas**?

146 respostas



À esquerda está o gráfico com as respostas dos docentes. À direita, as respostas dos estudantes. Fonte: Google Formulários.

Tal divergência evidencia uma falta de sintonia entre o que os professores entendem que estão transmitindo em sala de aula e o que os estudantes percebem que está (ou não) sendo transmitido. No tocante a esse ponto, vale refletir acerca de que forma essas discussões têm sido trazidas pelos professores para dentro da sala de aula, bem como o porquê de os estudantes não conseguirem percebê-las nas aulas.

Em seguida, o questionário apresentava uma pergunta sobre a inserção e incentivo à utilização prática de tecnologias aplicadas ao direito (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) nas disciplinas do curso. Para os docentes, além da pergunta objetiva, havia também um campo opcional para comentários. 13 professores (65%) responderam que conseguiam inserir tal uso em sua(s) disciplina(s), ao passo que 7 docentes (35%) responderam que não. Houveram apenas dois comentários, relacionados às disciplinas de Direito do Trabalho e Direito Processual Penal: “Sim, discuto os efeitos da revolução 4.0 no campo das relações de trabalho” e “Atualmente, trabalhando o tema Processo Penal Hiperconectado”. Com relação às respostas dos docentes, é válido ressaltar que talvez nem todas as disciplinas sejam compatíveis com a inserção dessas tecnologias, o que pode explicar, ainda que parcialmente, a quantidade de respostas negativas.

Por sua vez, a grande maioria alunos – 140 estudantes (95,9%) – respondeu que não percebia a existência de incentivo ao uso ou inserção prática de tecnologias aplicadas ao direito nas disciplinas. Somente 6 alunos (4,1%) deram uma resposta positiva. Novamente, nota-se um descompasso entre a percepção dos docentes e a dos discentes, mantendo-se pertinentes as reflexões anteriormente apontadas: de que forma essas tecnologias têm sido inseridas pelos professores dentro da sala de aula? Por que a maioria dos estudantes não conseguem percebê-las, nem ao menos o incentivo ao seu uso, nas aulas?

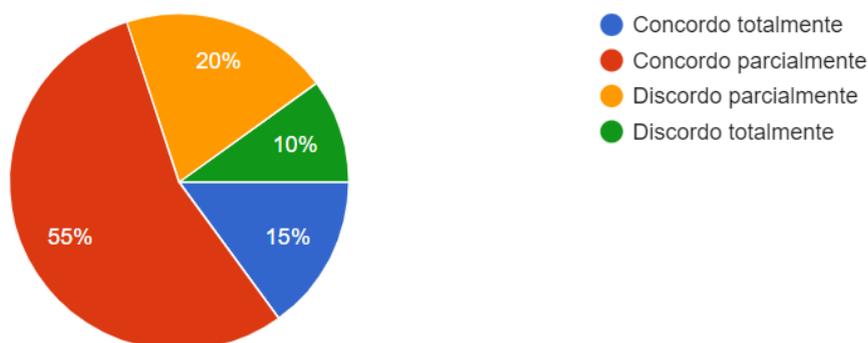
O questionário prosseguia com duas perguntas formuladas com base na Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (ANEXO A), embora essa referência não tenha sido explicitada aos participantes. A primeira delas era embasada no art. 4º, inciso XI, da supracitada Resolução, e estava assim redigida: “Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica?”. Tanto para os docentes, como para os discentes, havia um campo opcional para comentar a resposta dada.

Entre os professores, 11 deles (55%) responderam concordar parcialmente com a afirmativa do enunciado; 4 docentes (20%) discordaram parcialmente; 3 professores (15%) concordaram totalmente com a afirmativa; e apenas 2 docentes (10%) discordaram totalmente. E houveram 2 comentários: “Creio que em disciplinas com perfil crítico essa análise é possível” e “Labidd, experiências com outras matérias”²⁷.

Gráfico 2 – Resposta dos docentes sobre as competências que capacitem o graduando a compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica?**

20 respostas



Fonte: Google Formulários.

²⁷ O Labid² (ou Labidd) é o Laboratório de Inovação e Direitos Digitais da UFBA, projeto de extensão fundado por alunos da FDUFBA, em 2021, “formulado diante da necessidade de um espaço universitário que dialogue com a evolução do mundo jurídico, que considere a Inovação como parte do Direito e que observe a importância da interdisciplinaridade para a construção do conhecimento”, conforme disposto no perfil da extensão na rede social *LinkedIn*.

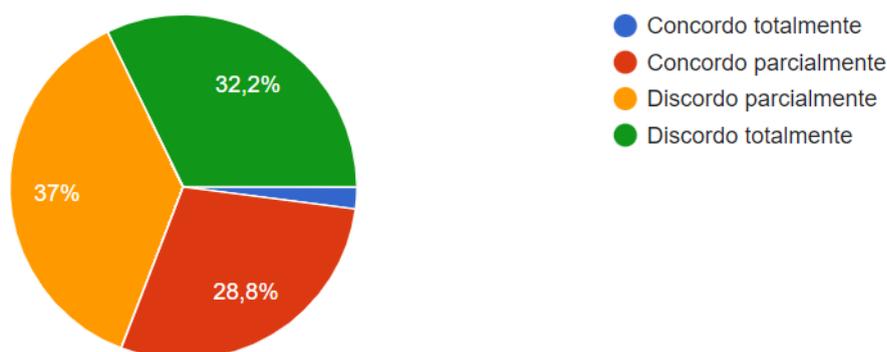
A partir das respostas dos professores a essa questão, sobretudo dos comentários, algumas indagações podem ser levantadas: por que essas competências seriam trabalhadas e desenvolvidas só em disciplinas com perfil crítico? Este perfil não deveria estar presente em todas as matérias? Ainda, embora tenha sido mencionado um projeto de extensão, como essas competências poderiam ser trabalhadas por meio do ensino? A tecnologia impacta (negativa e positivamente) em todas as áreas do Direito, por isso faz sentido que as reflexões relacionadas à compreensão de tal impacto estejam mais presentes em sala de aula.

Já entre os alunos, 54 deles (37%) discordaram parcialmente da afirmativa do enunciado; 47 estudantes (32,2%) discordaram totalmente; 42 alunos (28,8%) concordaram parcialmente com a afirmativa; e somente 3 estudantes (2,1%) concordaram totalmente. No campo opcional para comentários, houveram 31 respostas²⁸. Foram selecionadas 11 delas para serem analisadas a seguir.

Gráfico 3 – Resposta dos estudantes sobre as competências que capacitem o graduando a compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito da FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica?**

146 respostas



Fonte: Google Formulários.

Alguns dos comentários selecionados traziam críticas ao modelo tradicional de ensino – que ainda acaba sendo a realidade na maior parte do curso. Além disso, muitos estudantes pontuaram que a temática de direito e tecnologia quase não é tratada em sala de aula. Tais

²⁸ Todas as respostas (gráficos e comentários) constam no Anexo B, ao final do trabalho.

questões remetem ao que foi discutido no tópico 2.5 deste trabalho, refletindo uma das perspectivas da crise do ensino jurídico, relacionada a crise operacional – mais especificamente, às crises curricular e didático-pedagógica (RODRIGUES, 1992 *apud* RIOS, 2019).

[Comentário selecionado nº 1] A formação da (aparente) maioria dos professores da FDUFBA corresponde a padrões de trabalho das gerações anteriores. Poucos se atualizam, e tenho impressão de que mesmo os que obtiveram relativo sucesso profissional no Direito, embora adotem novas tecnologias em seus locais de trabalho, o fazem delegando essa tarefa. Em sala, o cenário é outro. **O modelo tradicional de ensino - exposição meramente oral, sem recursos a elementos audiovisuais e sem alusões a tecnologias de aplicação jurídica - é o corrente.** Isso se reflete, por exemplo, na aprendizagem prática do estudante. Poucos dominam as plataformas de busca indexada dos tribunais; por isso, passam dificuldades nos estágios e recorrem a ferramentas menos eficientes de busca. (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 2] Creio que talvez a faculdade nos dê as ferramentas intelectuais para que nós possamos aplicar à tecnologia, mas **essa interseção entre direito e tecnologia não é tratada em sala de aula.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 3] O ensino na FDUFBA, pelo menos até o semestre que estou cursando, ainda é **limitado aulas expositivas à moda antiga sem o uso de novas tecnologias nem referências a elas.** Entretanto, na prática, o uso de inteligência artificial, entre outras tecnologias, já são corriqueiras. (grifo nosso)

Outros comentários, também relacionados à questão da crise do ensino jurídico – sobretudo nos aspectos da crise funcional (RODRIGUES, 1992 *apud* RIOS, 2019) –, evidenciaram a questão do descompasso do ensino jurídico para com a sociedade atual (MOTA, 2014):

[Comentário selecionado nº 4] O ensino ainda é muito tradicional e **não nos prepara para as tecnologias que já permeiam o mundo jurídico.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 5] O curso de Direito tem uma didática ultrapassada que **não capacita os futuros profissionais para atender aos anseios da sociedade contemporânea.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 6] Falta muito. **Falta muito diálogo sobre tecnologia.** Falta muito incentivo ao uso de tecnologia. E falta até mesmo conhecimento de novas tecnologia por parte dos próprios professores. (grifo nosso)

Alguns estudantes relataram ter tido experiências pontuais em certas disciplinas, com professores que abordavam a temática de direito e tecnologia em sala de aula, porém ressaltaram que isso não acontecia na maioria das matérias. Tais comentários revelam que, embora haja essas iniciativas esparsas por parte de alguns docentes, ainda não é uma ‘regra geral’ no curso de Direito.

[Comentário selecionado nº 7] Não é uma proposta pedagógica do curso e sim **iniciativas pessoais dos professores em fazer esta abordagem.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 8] Alguns professores demonstram empenho em apresentar as novas tecnologias, mas **a maioria ainda não assume este papel.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 9] Alguns professores tratam da inserção da tecnologia, **outros parecem completamente alheios as mudanças**, mas a maioria é atualizada. (grifo nosso)

Nesse sentido, um comentário destacou a questão da falta de incentivo em levar essas questões relacionadas ao Direito e tecnologia para a sala de aula:

[Comentário selecionado nº 10] Ainda que as bases estejam ali postas, acredito que ainda exista grande dificuldade em saber como manejar essas ferramentas novas. **O curso é muito defasado em relação a isso**, seja porque os docentes mais velhos não tenham tanto interesse na aplicação dessas novas tecnologias seja porque **a própria faculdade não procura incentivar esse tipo de ensino.** Salvo raras exceções, o curso é muito defasado em relação a isso. (grifo nosso)

A seu turno, um outro comentário relevante pontuou que a adequação do ensino jurídico ao novo cenário tecnológico é uma questão tanto para os docentes como para os discentes:

[Comentário selecionado nº 11] **Pela própria natureza do curso**, em formar operadores técnicos e não seres autônomos, mais críticos e menos "embebecidos" pela vaidade intelectual dos/das docentes, **acabamos por ter como base jurídica, na maioria das vezes, ensinamentos mais conservadores.** Todavia, **também compreendo haver, uma relação de despreocupação por parte dos/das discentes em não se atualizar ou aprimorar a busca por si só**, para complementar cognitivamente aquilo que vos falta, **no que tange a descobrir os impactos das tecnologias no campo do saber jurídico.** (grifo nosso)

Vale registrar, ainda, que alguns comentários mencionaram o tripé universitário (ensino, pesquisa e extensão). Porém, em razão de o foco do trabalho ser o ensino jurídico, optou-se por não adentrar nessa seara. Todavia, entende-se que pesquisa e extensão são pilares da experiência universitária muito mais relacionados às escolhas dos estudantes, a partir de seus interesses pessoais. Já o ensino é comum a todos os discentes, e deveria, em tese, apresentá-los, ainda que minimamente, a maior quantidade de caminhos possíveis – para que, então, os alunos pudessem escolher no que quisessem se aprofundar mais. Desse modo, uma vez que os estudantes não são nem apresentados às questões relacionadas ao Direito e tecnologia na sala de aula, torna-se mais difícil que eles tenham oportunidades ou interesse para entrar em contato com essas temáticas fora dela.

A outra pergunta formulada com base na Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (ANEXO A), tinha como referência o seu art. 4º, inciso XI. Ela estava assim redigida: “Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a possuir o domínio de tecnologias e métodos para

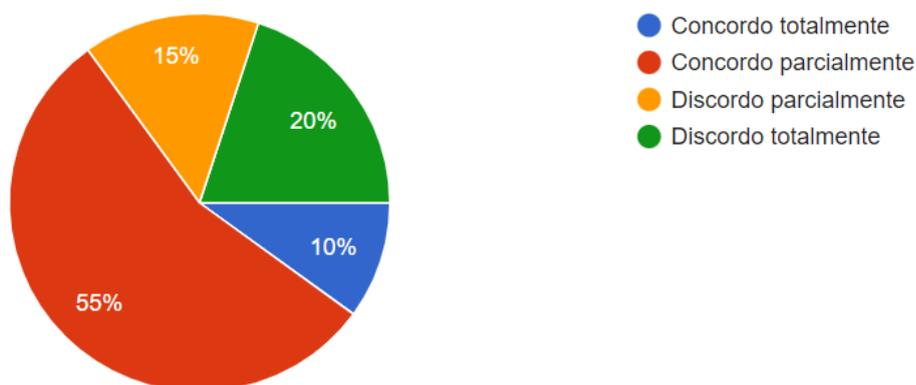
permanente compreensão e aplicação do Direito?”. Assim como a pergunta anterior, tanto para os docentes, como para os discentes, havia um campo opcional para comentários.

Entre as respostas dos docentes, 11 deles (55%) concordaram parcialmente com o enunciado; 4 professores (20%) discordaram totalmente; 3 docentes (15%) discordaram parcialmente; e apenas 2 professores (10%) concordaram totalmente com a afirmativa. Nenhum docente fez comentários sobre essa questão.

Gráfico 4 - Resposta dos docentes sobre as competências que capacitem o graduando a possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito?**

20 respostas



Fonte: Google Formulários.

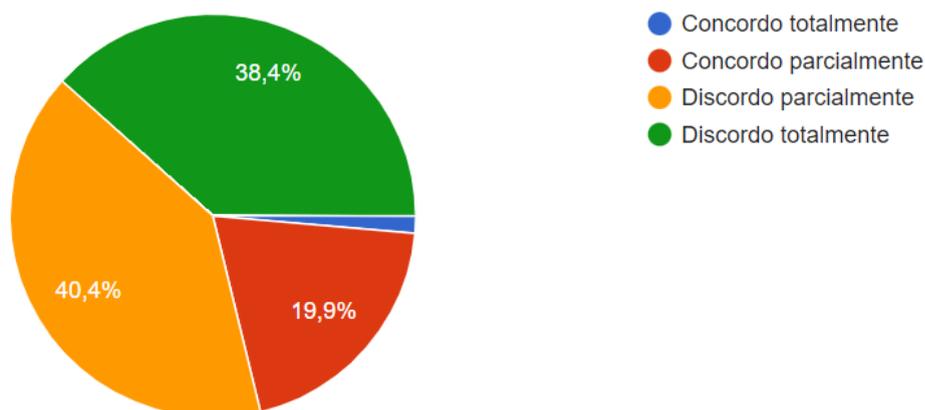
Já entre os discentes, 59 estudantes (40,4%) discordam parcialmente da afirmativa do enunciado; 56 alunos (38,4%) discordam totalmente; 29 estudantes (19,9%) concordam parcialmente; e só 2 alunos (1,4%) concordaram totalmente com o enunciado. No espaço opcional para comentários, foram registradas 16 respostas²⁹, dentre as quais 6 foram selecionadas para serem brevemente analisadas abaixo.

Gráfico 5 - Resposta dos estudantes sobre as competências que capacitem o graduando a possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito

²⁹ Todas as respostas (gráficos e comentários) constam no Anexo B, ao final do trabalho.

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito?**

146 respostas



Fonte: Google Formulários.

Alguns estudantes comentaram que, por meio do ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, não é possível desenvolver adequadamente esse domínio das tecnologias e métodos tecnológicos para compreensão e aplicação do Direito:

[Comentário selecionado nº 12] Tecnologias como a de ambiente virtual e vídeo conferência foram utilizada de forma mais enfática com o advento de pandemia, outras como redes sociais, inteligência artificial, agenda eletrônica, etc. poucos docentes utilizam ou recomendam em suas aulas. Desse modo **o aprendizado fica aquém do necessário para a compreensão e aplicação do direito em tempos modernos.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 13] Embora seja possível conhecer as tecnologias e os seus impactos na universidade e desenvolver competências comportamentais, **ainda não é possível se aprender o amplo domínio dessas tecnologias e métodos através da FDUFBA.** O aluno, nesses casos, precisa buscar cursos externos para aprimorar-se. (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 14] Acredito que o ensino ofertado pela FDUFBA possibilita ao discente um olhar crítico e atento às novas nuances de aplicação do Direito, **mas nem todos os discentes desenvolvem métodos capazes de aperfeiçoar a utilização da tecnologia pelos bacharéis.** (grifo nosso)

A partir de certos comentários, ficou explícita a percepção dos estudantes de que a capacidade de possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito não é incentivada e desenvolvida por meio do ensino jurídico, mas sim apenas através de estágios:

[Comentário selecionado nº 15] Não existe nada no curso que trabalhe com isso, apenas nos estágios. (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 16] O desenvolvimento da habilidade/ferramenta descrita na pergunta só é possível com um grande volume treinamento e de prática (uma das grandes deficiências do currículo atual da faculdade). **O que percebo da realidade atual do curso é que o discente que não procurar um estágio que lhe ponha em contato com novas tecnologias, e o força a desenvolver tal habilidade, dificilmente a desenvolverá.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 17] Quanto a esse aspecto, **parece que a faculdade espera que aprendamos tudo isso no estágio.** Não lembro de um professor sequer mencionar o PJE por exemplo, que é o básico. (grifo nosso)

Na sequência, o questionário apresentava um pergunta que fez as respostas dos dois grupos convergirem: tanto a maioria dos docentes, como a dos estudantes, sente falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas – no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA –, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

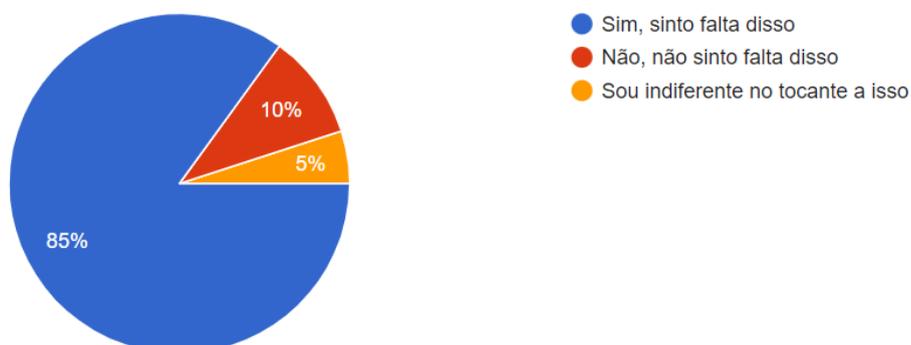
Com relação às respostas dos docentes, 17 (85%) afirmaram que sentem falta disso; 2 professores (10%) disseram que não sentem falta desse incentivo e discussões; e somente 1 docente (5%) respondeu ser indiferente no tocante a isso. Entre os estudantes, por sua vez, 131 alunos (89,7%) afirmaram que sentem falta disso; 10 estudantes (6,8%) disseram ser indiferentes no tocante a essa questão; e apenas 5 estudantes (3,4%) responderam que não sentem falta desse incentivo e discussões.

Gráfico 6 - Resposta dos docentes sobre a falta de um incentivo, promoção de discussões e afins, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática deste trabalho

Você sente falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?



20 respostas



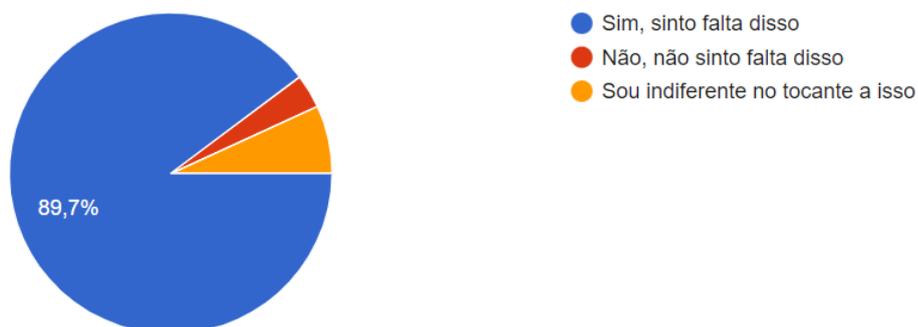
Fonte: Google Formulários.

Gráfico 7 - Resposta dos estudantes sobre a falta de um incentivo, promoção de discussões e afins, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática deste trabalho

Você sente falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?



146 respostas



Fonte: Google Formulários.

Essa convergência pode ser interpretada como uma constatação que ambos os grupos consideram essa temática relevante. Contudo, algumas reflexões podem ser extraídas desses dados: de quem é esperado esse incentivo? Por que não há uma iniciativa de forma conjunta (docentes, discentes e administração), uma vez que a maioria tem a percepção de que esses temas fazem falta no ensino da Faculdade? Quais são os reais obstáculos para levar essa temática para dentro da sala de aula? Conforme os comentários feitos para outras questões, percebeu-se que já há professores que trazem esses temas em suas disciplinas, em iniciativas pontuais, bem como os estudantes já buscaram formas de tentar amenizar essa dor, por meio, por exemplo, da criação de um novo projeto de extensão na faculdade (o Labid²).

Em seguida, o questionário trazia a pergunta definida como problema de pesquisa deste trabalho, no intuito de mapear a opinião dos docentes e discentes acerca do tema. Novamente, as respostas de ambos os grupos convergiram: tanto a maioria dos professores, como a de estudantes, opinou que o ensino jurídico atual da FDUFBA não possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Nessa questão, havia também um campo opcional para comentários para ambos os grupos.

Entre as respostas dos docentes, 11 deles (55%) responderam que não possibilita; 6 professores (30%) disseram que o ensino jurídico atual da Faculdade possibilita essa

formação; e 3 docentes (15%) preferiram não opinar. No espaço opcional para comentários, houveram 3 respostas³⁰, dentre as quais destacam-se duas:

[Comentário selecionado n° 18] Não há uma **integração interdisciplinar** que possibilite um melhor aprendizado. (grifo nosso)

[Comentário selecionado n° 19] Precisamos **ser menos conteudistas e usar mais metodologias críticas**. (grifo nosso)

Os dois comentários selecionados trazem dores que não são novas no ensino jurídico brasileiro, sendo referentes a aspectos da(s) sua(s) crise(s) (RODRIGUES, 1992 *apud* RIOS, 2019). Após a breve contextualização histórica feita no capítulo 2 deste trabalho, é perceptível os profissionais do Direito, ao longo de sua formação, tiveram uma tendência a se manterem distanciados do trabalho de outras áreas do conhecimento, idealizando a figura do bacharel jurídico como sendo a dos "eleitos" para guiar os destinos da nação rumo ao progresso (SCHWARCZ, 1993). Entretanto, o cenário atual é outro, exigindo cada vez mais dos profissionais (e não só os do Direito) um maior fomento à interdisciplinaridade (RIOS, 2019; FEFERBAUM, 2019; BRASIL, 2018b).

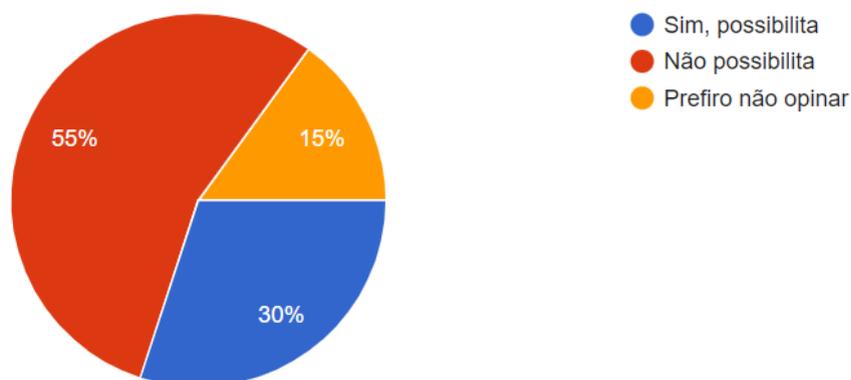
Ainda, as questões curriculares e metodológicas nos cursos jurídicos são outros pontos críticos de atenção, conforme visto no subtópico 2.5 deste trabalho. Além da grande distância entre teoria e prática nos cursos de Direito (RIOS, 2019), a reprodução das estruturas e métodos de ensino antigos não corroboram para formar profissionais jurídicos aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades que vêm surgindo no Direito, trazidos pelas novas tecnologias.

Gráfico 8 - Resposta dos docentes à pergunta definida como problema de pesquisa deste trabalho

³⁰ Todas as respostas (gráficos e comentários) constam no Anexo B, ao final do trabalho.

Na sua opinião, o ensino jurídico atual da FDUFBA **possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades** na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?

20 respostas



Fonte: Google Formulários.

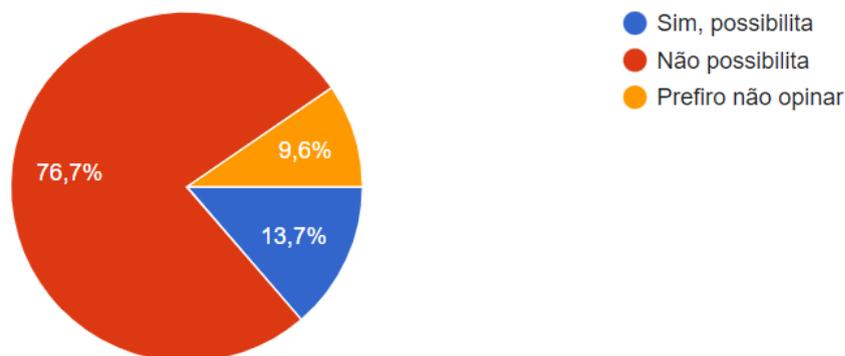
Por sua vez, a maioria dos estudantes – 112 (76,7%) – respondeu que o ensino jurídico atual da FDUFBA não possibilita essa a formação; 20 alunos (13,7%) afirmaram que possibilita; e 14 estudantes (9,6%) preferiram não opinar. No campo opcional para comentários, foram registradas 24 respostas³¹, dentre as quais 7 foram selecionadas para serem brevemente analisadas abaixo.

Gráfico 9 - Resposta dos estudantes à pergunta definida como problema de pesquisa deste trabalho

³¹ Todas as respostas (gráficos e comentários) constam no Anexo B, ao final do trabalho.

Na sua opinião, o ensino jurídico atual da FDUFBA **possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades** na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?

146 respostas



Fonte: Google Formulários.

A partir de alguns comentários, pôde-se extrair a percepção dos discentes de que se essa temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo cenário tecnológico atual não for, ao menos, apresentada no ensino da Faculdade, muitos alunos não terão chances de se aproximar dela. E isso, conseqüentemente, refletirá numa formação pouco adequada para o mercado de trabalho contemporâneo.

[Comentário selecionado nº 20] Para mim, a maior dificuldade acerca do tema é o **currículo bastante engessado e (de certa forma) ultrapassado da FDUFBA**. Não existe espaço para integrar todos os alunos às novas tecnologias da área jurídica, porque isso iria requerer uma disciplina específica, por exemplo, ou alguma iniciativa de passagem obrigatória por todos os alunos, e muito investimento. O que se tem são alguns grupos de pesquisa ou extensões voltados para o tema, mas que **não atingem nada perto da maioria dos alunos. Assim, o maior contato que os alunos da UFBA tem em relação a novas tecnologias da área do Direito são fora da Faculdade**, por iniciativa própria do aluno, nos estágios e etc. Na minha opinião, não é que a UFBA incapacite os alunos quanto ao tema, ou que o bacharel em Direito que se forma na UFBA não tenha capacidade para dominar as novas tecnologias da área, mas, **para que faça isso, terá que se esforçar mais e por sua própria conta, porque não chegará ao mercado de trabalho já com essas habilidades desde a graduação, na maioria das vezes.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 21] O ensino jurídico atual da FDUFBA **ainda segue o padrão de muitos anos atrás**, de aula expositiva e duas provas por semestre. Ao meu ver, o máximo de instrumento tecnológico que alguns professores usam é o AVA Moodle. Sinto falta de um ensino com mais prática, com mais realidade do dia a dia pra a gente resolver, com mais trabalho envolvendo outras tecnologias. Sei que têm extensões que possibilitam essa vivência que eu busco, **mas aí não sobra tempo para extensões, porque o estágio e essas aulas expositivas/cheias de assuntos "vomitados" não te deixam com tempo.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 22] Arcaico, **não prepara** para o mercado de trabalho. (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 23] Jurimetria, estudo de provas digitais, legal desing e etc são temas muito pouco trazidos na faculdade. **Isso preocupa**, já que, **no futuro, o uso dessas ferramentas tendem a deixar de ser uma “vantagem” e passarão a ser “requisito” para os profissionais da área do direito.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 24] Em tempos de processo eletrônico, smartphone, software jurídico, inteligência artificial, entre outras tecnologias disponíveis, **não trazer estes assuntos para apresentação e discussão em sala de aula trará prejuízos na formação do profissional do direito egressos da FDUFBA.** (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 25] **A faculdade parece não explorar as oportunidades e desafios trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.** Por exemplo: no momento que o STF já possui uma inteligência artificial para decidir "casos fáceis e repetitivos", uma aula de Hermenêutica deveria ser muito mais valorizada e com foco nas limitações das IA's para que possamos explorá-la argumentativamente. (grifo nosso)

Ademais, outro comentário selecionado trouxe uma reflexão relacionada ao que foi discutido no subtópico 2.5 deste trabalho. A dificuldade em aceitar e introduzir mudanças no ensino jurídico, mantendo um forte apego ao tradicionalismo, ocasiona a perda de muitas oportunidades. Exemplo claro disso é o fato de que a grande maioria dos estudantes passa a graduação inteira sendo apresentada às carreiras jurídicas tradicionais, focando em se preparar para realizar tais concursos públicos, mas quase não há abertura para tais alunos serem apresentados às novas possibilidades que vêm surgindo para os profissionais do direito no mundo contemporâneo.

[Comentário selecionado nº 26] O que sempre me chamou a atenção como aluno da FDUFBA, estudioso de Direito e Inovação, é **como há uma cultura universitária voltada para exaltar o tradicionalismo.** Isso se reflete no fato de que alguns dos grandes produtores de conhecimento científico do último século da faculdade serem muito conhecidos (a exemplo do jurista Orlando Gomes), mas pouco ou nada ser falado que o fundador da maior startup jurídica do país, a JusBrasil, ser ex-aluno da casa. No contexto atual em que o pioneirismo no direito está voltado não somente para a produção de novas teses, mas em uma revolução tecnológica, ignora-se o maior caso de sucesso da história recente e é celebrado somente o que é tradicional, as carreiras públicas, a advocacia e a magistério acadêmico. **Por ignorância ou apego aos costumes, os alunos são empurrados para as carreiras tradicionais como únicas opções viáveis quando se há muitas oportunidades em novas carreiras jurídicas. A FDUFBA perde, assim, a oportunidade de formar melhores juristas para o campo prático nesses novos desafios da atualidade, nessas novas carreiras e novas possibilidades de empreender no Direito.** (grifo nosso)

Assim, nesse bloco do questionário acerca da temática do ensino jurídico foi possível notar que, embora haja algumas divergências na percepção de docentes e discentes sobre como a temática do Direito e tecnologia está sendo abordada dentro da sala de aula, a maioria de ambos os grupos considerou essa temática relevante, sentindo falta dela no ensino jurídico

atualmente ofertado pela FDUFBA. Ainda, a maior parte dos professores e estudantes opinou que o ensino jurídico atual da Faculdade não possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

4.2.3 Percepções acerca da prática jurídica

Por fim, o último bloco de perguntas era voltado à prática jurídica. Ele tinha como objetivo compreender de que forma docentes e discentes percebiam e utilizavam a tecnologia aplicada ao Direito no seu dia a dia profissional e nos estágios.

A primeira pergunta era sobre se, enquanto profissionais ou pessoas estagiárias do direito, os participantes utilizavam tecnologia aplicada à área jurídica (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) enquanto ferramentas para a sua atuação. Nessa questão, havia um campo opcional para comentários para ambos os grupos.

Entre os docentes, 14 deles (70%) responderam que as utilizavam, enquanto 6 professores (30%) disseram que não. No espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica eles usavam no dia a dia, houve apenas uma resposta: “Além das pesquisas nos diversos provedores de conteúdo uso programas próprios para área jurídica.”.

Por sua vez, entre os estudantes, a maioria deles – 110 alunos (75,3%) – também afirmou que utilizava tecnologia aplicada à área jurídica enquanto ferramentas para a sua atuação no estágio. Em contrapartida, 36 estudantes (24,7%) responderam que não. No campo opcional para comentários, foram registradas 35 respostas³², dentre as quais 2 foram selecionadas para serem brevemente analisadas abaixo.

De modo geral, com base nas respostas dadas pelos alunos, pode-se afirmar que tanto aqueles que estagiam, como aqueles que não estagiam, utilizam ferramentas tecnológicas no seu dia a dia. Entre os exemplos mencionados, têm-se sistemas internos de órgãos públicos, diversas ferramentas de pesquisa jurídica e estatística com base em integração de dados, software de gestão de contratos, e ferramentas de consulta processual, etc.

[Comentário selecionado n° 27] Assim como a maioria, utilizo as **ferramentas de busca mais tradicionais** (como o Jusbrasil e as plataformas desenvolvidas pelos Tribunais Superiores). Além disso, usamos no escritório o **software do CPJ para**

³² Todas as respostas (gráficos e comentários) constam no Anexo B, ao final do trabalho.

gestão da carteira de clientes e processos, bem como o Microsoft 365 para o dia-a-dia: Outlook e Teams para **comunicações internas**, Word e PowerPoint para a **escrita e demais trabalhos**, o SharePoint e o OneDrive para **armazenamento e compartilhamento de documentos**. No escritório, também temos alguns núcleos mais desenvolvidos que utilizam a **jurimetria para avaliar os riscos e/ou benefícios de determinados órgãos jurisdicionais sobre certas matérias**. Tenho também usado, com certa frequência, o **legal design** de maneira mais intuitiva (apesar de ter uma pessoa contratada para isso no escritório) e as **inteligências artificiais como o ChatGPT e o ChatPDF**. (grifo nosso)

[Comentário selecionado nº 28] Ainda não estou estagiando, entretanto utilizo algumas tecnologias no meu dia-a-dia, como **inteligência artificial, sites acadêmicos, software de detecção de plágio, criptomoedas**, entre outros. (grifo nosso)

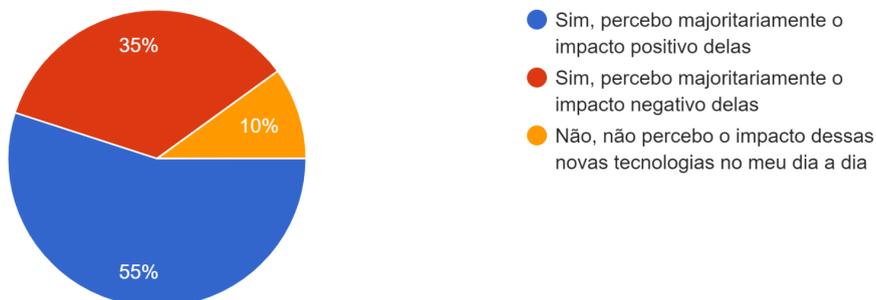
Na sequência, o questionário trazia uma pergunta relacionada à percepção de cada grupo participante acerca do impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica. As respostas, tanto de professores, como a dos estudantes, convergiram no mesmo sentido, tendo a maioria dos grupos percebido majoritariamente o impacto positivo dessas tecnologias. Havia também, nessa questão, um campo opcional para comentários para ambos os grupos.

Conforme as respostas dos docentes, a maioria deles – 11 professores (55%) – percebem majoritariamente o impacto positivo dessas novas tecnologias; 7 docentes (35%) percebem majoritariamente o impacto negativo delas, e somente 2 professores (10%) afirmaram não perceberem o impacto dessas novas tecnologias no dia a dia deles. No espaço para comentários, houve apenas uma resposta: *[sic]* “As tecnologias (como instrumento dos homens) apenas cumpre os designios dos homens, em particular de que criar mais mecanismos de controle e de apropriação no capitalismo”.

Gráfico 10 - Resposta dos docentes à pergunta acerca do impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica

No seu dia a dia enquanto profissional do direito, você consegue perceber o impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica?

20 respostas



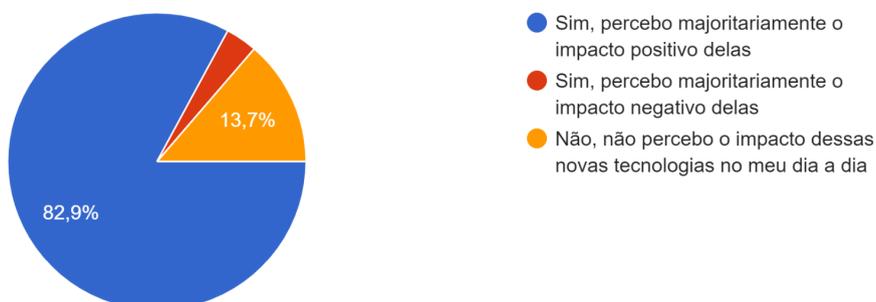
Fonte: Google Formulários.

Entre os discentes, a maioria – 121 alunos (82,9%) – também afirmou perceber majoritariamente o impacto positivo dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica. 20 estudantes (13,7%) responderam que não percebem o impacto dessas tecnologias no dia a dia delas, e apenas 5 alunos (3,4%) afirmaram que percebem majoritariamente o impacto negativo delas. No campo opcional para comentários, foram registradas 17 respostas³³, dentre as quais uma foi selecionada por ilustrar bem algumas das possibilidades de utilização dessas ferramentas tecnológicas e os impactos decorrentes disso.

Gráfico 11 - Resposta dos estudantes à pergunta acerca do impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica

No seu dia a dia enquanto pessoa estagiária em direito, você consegue perceber o impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica?

146 respostas



Fonte: Google Formulários.

³³ Todas as respostas (gráficos e comentários) constam no Anexo B, ao final do trabalho.

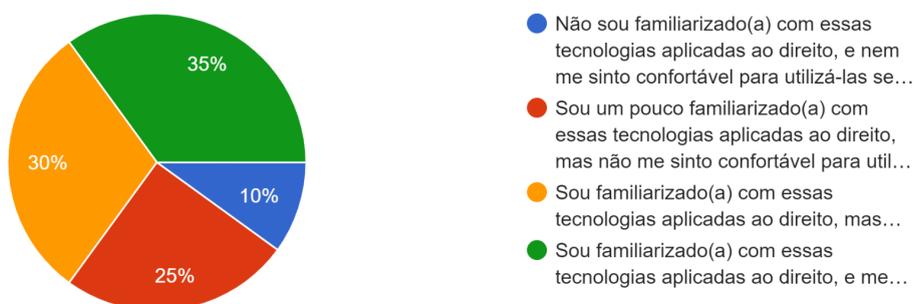
Em resumo, os comentários dos estudantes apontavam como impacto negativo dessas tecnologias aplicadas à área jurídica as distrações por elas geradas (como (n)as redes sociais), e o fato de que “o tipo de comunicação que os sistemas [tecnológicos] proporcionam desconsidera a comunicação e as relações humanas no Direito”. Já entre os impactos positivos, os alunos comentaram sobre a otimização de tempo, o auxílio nas tarefas do dia a dia, o auxílio na gestão e controle de demandas, o evitar retrabalho, a facilidade na obtenção e compartilhamento das informações, e o auxílio na pesquisa jurídica, tornando o direito mais acessível ao usuário.

Logo após, o questionário avançava com uma pergunta que visava compreender qual era o nível de familiaridade e conforto para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica entre os grupos participantes. Com base nas respostas dos docentes, a maioria deles – 7 professores (35%) – afirmou que *é familiarizada* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *e se sente confortável* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas; 6 docentes (30%) disseram que *são familiarizados* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *mas se sentem pouco confortáveis* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas; 5 professores (25%) indicaram que *são um pouco familiarizados* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *mas não se sentem confortáveis* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas. E apenas 2 docentes (10%) responderam que *não são familiarizados* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *e nem se sentem confortáveis* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas.

Gráfico 12 - Resposta dos docentes à pergunta acerca do nível de familiaridade e conforto para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica

Na escala a seguir, o quão familiarizado(a) e confortável para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica você se sente?

20 respostas



Fonte: Google Formulários.

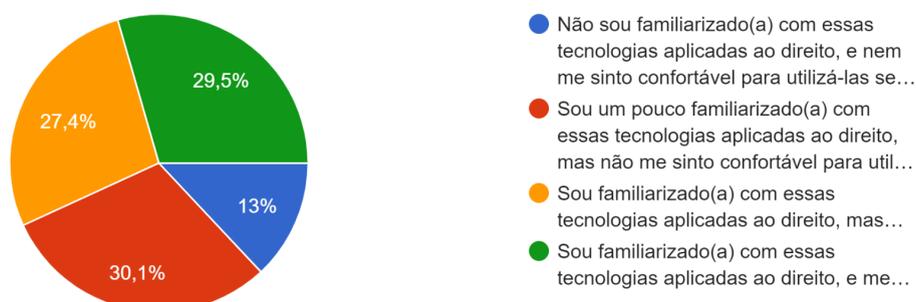
É interessante notar que a maioria dos docentes que responderam ao questionário são familiarizados com essas tecnologias aplicadas ao direito, e se sentem confortáveis em usá-las. Tal resposta está alinhada com as dadas anteriormente por este grupo, sobretudo às respostas relativas à inclusão de discussões relacionadas à tecnologia dentro da sala e a utilização prática de tecnologias aplicadas ao direito nas disciplinas. Ainda, embora a maioria dos docentes tenha mais de 20 anos de formado em Direito (foram 13 docentes nessa situação), esse tempo parece não afetar tanto a questão de estar familiarizado com essas novas tecnologias (uma vez que 13 docentes afirmaram ser familiarizados com elas). Contudo, tal raciocínio não se aplica tão bem no tocante ao fato de se sentir confortável para usá-las.

Por sua vez, entre os estudantes, a maioria deles – 44 alunos (30,1%) – respondeu que *é um pouco familiarizada* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *mas não se sente confortável* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas. 43 estudantes (29,5%) afirmaram que *são familiarizados* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *e se sentem confortáveis* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas. 40 discentes (27,4%) indicaram que *são familiarizados* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *mas se sentem pouco confortáveis* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas. E 19 estudantes (13%) responderam que *não são familiarizados* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *e nem se sentem confortáveis* para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas.

Gráfico 13 - Resposta dos estudantes à pergunta acerca do nível de familiaridade e conforto para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica

Na escala a seguir, o quão familiarizado(a) e confortável para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica você se sente?

146 respostas



Fonte: Google Formulários.

A partir das respostas dos alunos, percebe-se uma divergência com relação às respostas dos docentes, uma vez que a maioria dos estudantes afirma ser *um pouco familiarizada* com essas novas tecnologias, porém *não se sente confortável* para utilizá-las sem o auxílio de terceiros. Com esses dados, e associando-os também às respostas anteriores, é possível levantar a reflexão de que, como os alunos não são devidamente apresentados a essas novas tecnologias (sobretudo, na sala de aula), seria esse um dos motivos para não se sentirem confortáveis para utilizá-las? Ainda, pode-se indagar por que a resposta mais votada entre os docentes – a maioria dos professores que responderam ao questionário afirmaram que *são familiarizados* com essas tecnologias aplicadas ao direito, *e se sentem confortáveis* em usá-las – não está refletindo nas respostas dos alunos? Retoma-se, neste ponto, a discussão sobre a falta de sintonia entre docentes e discentes, conforme comentado no subtópico anterior.

Vale, porém, ressaltar que a variação das respostas de ambos os grupos a essa pergunta se dá em razão da interpretação feita por cada participante. Como a interpretação é algo muito subjetivo, não se pode afirmar com precisão que todos aqueles que responderam a mesma opção, no questionário, têm o nível de familiaridade e conforto complementamente iguais.

Por fim, a última pergunta era sobre se no dia a dia dos participantes, enquanto profissionais ou pessoas estagiárias do direito, eles se deparavam com novas situações / casos práticos decorrentes da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico (ex.: discussões sobre regulações relacionadas a Big Data, Inteligência Artificial, blockchain, metaverso, questões éticas relacionadas à aplicação de tecnologia em áreas de saúde, administração, segurança pública...).

Metade dos docentes participantes – 10 deles (50%) – afirmaram que frequentemente se deparavam com tais situações e casos; 8 professores (40%) responderam que isso ocorria-lhes eventualmente; e apenas 2 docentes (10%) indicaram que não se deparavam com essas situações. Evidencia-se, portanto, que a maioria dos professores (18 deles, ou 90%) defronta-se com essas novas situações e casos práticos decorrentes da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico, o que ratifica a discussão anteriormente trazida ao longo do capítulo 3 deste trabalho – acerca dos novos contextos presentes na área jurídica.

Por sua vez, entre os estudantes o cenário foi um pouco diferente: 69 alunos (47,3%) afirmaram que não se deparam com tais situações no seu dia a dia de estágio; 51 estudantes (34,9%) responderam que se deparam eventualmente com elas; e 26 estudantes (17,8%) indicaram que frequentemente defrontam-se com essas novas situações. Esses números

permitem a reflexão acerca da diversidade de tipos de estágio disponíveis para os bacharelados em Direito – talvez a maioria seja mais tradicional, mas já existem outros que possibilitam essa interação dos estudantes com a nova realidade e questões trazidas pelo desenvolvimento tecnológico.

Em suma, esse último bloco do questionário permitiu a constatação sobre como a prática do profissional do Direito vem mudando, achando-se diante de novos desafios e oportunidades trazidos pelo desenvolvimento tecnológico atual. Contudo, conforme as outras respostas coletadas, o ensino jurídico ainda não está caminhando no mesmo ritmo para essa direção.

4.3 REFLEXÕES: ALGUNS CAMINHOS POSSÍVEIS PARA O ENSINO JURÍDICO DA FDUFBA DIANTE DESSA TEMÁTICA

Após mapear a percepção dos discentes e docentes da FDUFBA, por meio do questionário, a respeito do ensino jurídico atualmente ofertado no tocante aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico, foi possível validar a hipótese inicialmente levantada. Esta era no sentido de que o ensino jurídico atual da Faculdade não possibilita adequadamente a formação de futuros profissionais do direito aptos a lidar com os novos cenários que se apresentam ao Direito – sendo essa a perspectiva trazida pela maioria tanto dos docentes como dos estudantes que participaram do estudo de caso.

Como visto, essa percepção é decorrente de diversos fatores, que foram discutidos nos capítulos anteriores, bem como mencionados e analisados nas respostas do questionário: o fato de o ensino jurídico ainda ser muito conteudista e conservador; o engessamento do currículo; a dificuldade do ensino em introduzir mudanças e a falta de incentivos institucionais para isso; entre outros pontos.

Vale frisar que o propósito desta pesquisa é trazer à tona tais discussões e reflexões acerca do ensino jurídico atualmente, uma vez que, diante do cenário contemporâneo em que vivemos, elas são cada vez mais relevantes e inadiáveis. Contudo, não existe uma resposta certa, uma solução milagrosa, ou uma panaceia (VENÂNCIO FILHO, 1977), para melhorá-lo instantaneamente – em que pese muito dos avanços tecnológicos funcionem nesse ritmo. Existem muitas questões envolvidas nesse processo, mas é notório que, para que melhorias aconteçam, é imprescindível um esforço coletivo e conjunto de todos que integram os cursos de Direito – não apenas de alunos e “professores, como também de gestores e posições

institucionais de universidades dispostas a promover mudanças profundas em suas bases” (FONSECA, 2019, p. 108-109).

Nesse sentido, a fim de apresentar alguns caminhos possíveis – dentre os muitos existentes –, Victor Fonseca (2019) discorre sobre 3 estratégias de adequação do ensino jurídico a essa nova realidade contemporânea, que, quando combinadas, resultam no fortalecimento do que ele denominou de “Tripé de Características-Alvo” (FONSECA, 2019, p. 107-108). Elas serão brevemente comentadas a seguir.

Em síntese: diante da demanda de adequação trazida pela sociedade da informação e transformações tecnológicas, é possível pensar em algumas estratégias para o cumprimento deste objetivo: **(i) a inclusão, nos currículos e programas de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, disciplinas, matérias ou similares que envolvam a temática da tecnologia**, bem como a **inserção desses temas em conteúdos programáticos de disciplinas já existentes**, quando pertinentes; **(ii) a modernização e alinhamento cultural de métodos de ensino**; e **(iii) a utilização de recursos tecnológicos de ponta para incrementar o processo de aprendizado**. A combinação das três estratégias pode ser uma forma completa de serem atingidos os **objetivos apontados pelo Tripé de Características-Alvo**, qual seja: **o preparo de alunos de Direito para que possuam novos conhecimentos, novas habilidades e novas subjetividades**. (FONSECA, 2019, p. 110-111, grifo nosso)

A primeira das três estratégias explicadas pelo autor está relacionada à grade curricular (FONSECA, 2019). Consoante a sua explicação, o ensino jurídico deve promover a sua adequação tecnológica em dois sentidos: (i) incorporando temáticas jurídicas relacionadas à tecnologia nas disciplinas que já fazem parte do currículo, e (ii) implantando “disciplinas próprias – e inéditas – que envolvam novas tecnologias e seus desdobramentos” (FONSECA, 2019, p. 113).

No tocante ao primeiro sentido, é cada vez mais nítida a necessidade de trazer essas temáticas tecnológicas para dentro das aulas dos cursos jurídicos. Diversas são as novas questões e desafios trazidos pelo desenvolvimento tecnológico que exigem regulações e posicionamentos jurídicos, em todas as áreas do Direito. Acerca deste ponto:

Em termos práticos, a profundidade e a amplitude das transformações sociais e políticas causadas pela tecnológica evidenciam uma **necessidade pujante de serem revisitadas disciplinas tradicionais dos currículos das universidades**. São exemplos nítidos de adequações imagináveis: personalidade robótica em Direito Civil; estudos de crimes virtuais em Direito Penal; meios virtuais de comunicação em Processo Civil e Penal; registros públicos em Blockchain em Direito Imobiliário; economia compartilhada e Direito do Trabalho. **Trata-se de uma tarefa que envolve observar as transformações sociais que afetam áreas já consolidadas do Direito e revisar o conteúdo ensinado, desta vez sob o prisma da tecnologia**. (FONSECA, 2019, p. 113, grifo nosso)

Ainda, o segundo passo seria incluir novas disciplinas à grade curricular, que envolvessem a temática das novas tecnologias e suas repercussões (FONSECA, 2019). “Aqui,

podem ser citadas matérias como automação de contratos, práticas virtuais, Direito Digital, privacidade de dados, dentre outras. A ideia, então, consiste em criar conteúdos programáticos totalmente dedicados a debater tecnologia com os alunos” (FONSECA, 2019, p. 113). Vale destacar, porém, que essas novas matérias não devem focar apenas em “novos conhecimentos jurídicos relacionados à tecnologia”, mas também no “desenvolvimento de novas habilidades” (GOODENOUGH, 2013, p. 855 *apud* FONSECA, 2019, p. 113): “podemos considerar, de maneira ilustrativa, a inclusão de disciplinas não necessariamente jurídicas, como por exemplo noções de gestão, contabilidade, linguagens de programação, gerenciamento de projetos.” (FONSECA, 2019, p. 113).

É claro que incorporar tais mudanças ao currículo dos cursos jurídicos é um desafio (LEGG, 2018). Os conteúdos jurídicos fundamentais devem continuar sendo ensinados, mas devem ser atualizados os exemplos de aplicação do Direito, além de ser importante trazer uma abordagem interdisciplinar (LEGG, 2018). Ressalte-se, também, que “toda construção curricular é reflexo de estruturas de poder, legitimada por determinados grupos legalmente autorizados a pensá-la e concebê-la, obedecendo a decisões políticas, econômicas ou até mesmo particulares” (RIOS, 2019, p. 55) – o que torna ainda mais complexo esse desafio.

Dentro do cenário atual da FDUFBA, essa primeira estratégia de adequação do ensino já vem sendo executada. Como visto, existem iniciativas pontuais de alguns docentes para trazer discussões envolvendo Direito e tecnologia em suas disciplinas. Além disso, desde 2022, os corpos docente e estudantil vêm discutindo e elaborando uma nova proposta de Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – um avanço importante, mas que se depara com diversos desafios. Atualmente, as discussões sobre o PPC estão se encaminhando para o seu encerramento, tendo o Colegiado da Faculdade estabelecido como prazo para a sua aprovação até o final de julho de 2023³⁴. Ainda, no tocante à inclusão de novas disciplinas, sobretudo as não jurídicas, existe a possibilidade de os estudantes escolherem disciplinas optativas não jurídicas (componentes livres)³⁵ para cursarem – falta, contudo, um maior incentivo e esclarecimento da importância delas, visando proporcionar aos bacharelados uma formação mais interdisciplinar e preparada para lidar com os novos contextos que se apresentam ao Direito.

³⁴ Acerca deste prazo, a nova coordenação do Colegiado, que tomou posse na reunião realizada em 05 de junho de 2023, reforçou a necessidade de trabalhar para a aprovação do novo projeto pedagógico até o final de julho deste ano, conforme disponibilizado em ata da reunião.

³⁵ Na Faculdade de Direito da UFBA, cada estudante, ao longo do curso, deve integralizar a carga horária de 340h em componentes optativos, sendo no mínimo 204h de componentes optativos jurídicos e no máximo 136h de componentes livres (não jurídicos).

A segunda estratégia apresentada está relacionada aos métodos de ensino (FONSECA, 2019). Conforme visto, sobretudo no segundo capítulo deste trabalho, os métodos aplicados em sala de aula nos cursos jurídicos continuam muito parecidos (senão iguais) aos de décadas atrás (FONSECA, 2019). Aulas expositivas maçantes e provas conteudistas focadas em memorização (RIOS, 2019) ainda representam grande parte da realidade do ensino jurídico. Isso evidencia que, tão importante quanto o “quê”, ou seja, o conteúdo a ser ensinado, é o “como” ele é ensinado (BASTOS, 1998 *apud* FONSECA, 2019).

Não basta apenas inserir um conteúdo relacionado a problemas tecnológicos, por exemplo; **a tarefa passa por formar humanos que serão os juristas deste século.** Logo, é possível observar que **as mudanças no ensino jurídico que não devem se encerrar no caráter material, mas também incorporar questões procedimental,** conforme defende Bastos (1998, p. 302): “[...] as questões do ensino jurídico devem evoluir das questões de natureza curricular e das ementas de programas para a questão do método de ensinar. **Modificar o método de ensinar é, com certeza, mais difícil do que modificar currículos, porque envolve, em primeiro lugar, uma alteração de mentalidades,** um convencimento do professor de que ele deve buscar novos caminhos para a transmissão do conhecimento jurídico, o que implica a absorção e domínio de novas formas de aprender e, em segundo lugar, porque **a mudança no método de ensinar exige transformações no cenário pedagógico da escola, nos modelos de sala de aula,** de biblioteca e no uso do material didático e de novas tecnologias, o que é muito difícil nas estruturas físicas de funcionamento acabado. **O aspecto central do ensino do Direito não se restringe a o "quê" ensinar, de certa forma acomodável nos currículos e programas, mas estende-se ao "como" ensinar, expressão verbal que traduz uma verdadeira revolução na obtenção de objetivos**” (BASTOS, 1998, p. 302) [...]. (FONSECA, 2019, p. 109-110, grifo nosso)

A questão do método de ensino envolve uma importante mudança de mentalidade (BASTOS, 1998 *apud* FONSECA, 2019), justificada pelo novo contexto hodierno – tanto da perspectiva das novas tecnologias aplicadas e relacionadas ao Direito, como da perspectiva geracional – e que traz consigo alguns desafios. No que tange à primeira perspectiva, discutiu-se no terceiro capítulo deste trabalho quais são os novos contextos na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico contemporâneo. Tais cenários exigem dos profissionais do Direito novos conhecimentos e novas habilidades (FONSECA, 2019; BRIGAGÃO, 2020), que, muitas vezes, não são desenvolvidos com métodos de ensino mais tradicionais.

Com relação à perspectiva geracional, enquanto, por um lado, têm-se professores não familiarizados com as novas ferramentas e questões tecnológicas relacionadas ao Direito, por outro, têm-se estudantes que nasceram em meio a uma realidade na qual a tecnologia já estava presente (FONSECA, 2019). E, diante desse panorama, há “a lacuna entre a realidade dos alunos, o que encontram nos cursos de Direito e a atitude de professores” (FONSECA, 2019, p. 119). Nesse sentido, a questão da mudança de mentalidade envolve a compreensão de que é

necessário promover “a inclusão digital ou infoinclusão dos alunos e professores” (RIOS, 2019, p. 75), para, assim, ser possível atualizar o ensino jurídico a fim de “garantir uma otimização do aprendizado de alunos que cresceram em um ambiente já permeado pela tecnologia” (FONSECA, 2019, p. 116).

Para que isso aconteça, uma opção possível é a criação de programas de apoio à formação docente (BASTOS, 1995), principalmente voltados para a questão da inclusão digital e as temáticas envolvendo tecnologia (mas não se limitando a isso) – visando preparar bem àqueles que irão preparar os futuros profissionais do Direito. Ainda, a consolidação de uma mentalidade de aprendizado e cooperação recíprocos – uma vez que os professores têm o conhecimento jurídico, mas não tanta familiaridade com a tecnologia; e os alunos, por sua vez, têm conhecimento mais amplo da tecnologia, embora não tenham o conhecimento jurídico – mostra-se como algo fundamental.

No cenário atual da FDUFBA, essa segunda estratégia de adequação do ensino parece ainda precisar ser melhor desenvolvida. Conforme as respostas do questionário, tanto os docentes como os discentes que participaram indicaram sentir falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas – no ensino jurídico atualmente ofertado –, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Isso reforça a ideia de que deve haver um esforço coletivo e conjunto de todos que integram os cursos de Direito – “alunos, professores e gestores” (FONSECA, 2019, p. 110) – para que, de fato, aconteçam mudanças efetivas nos métodos de ensino.

Finalmente, a terceira estratégia de adequação do ensino apresentada por Victor Fonseca (2019) diz respeito à utilização da tecnologia como ferramental de ensino. Ainda que existam motivos que causem a resistência de muitos docentes à adoção de recursos tecnológicos em sala de aula (FONSECA, 2019), não é possível ignorá-los. “Um fator que demonstra a necessidade do uso de tecnologia no ensino jurídico é o próprio fato de que a tecnologia gradativamente representa um importante aspecto da prática jurídica” (FONSECA, 2019, p. 119). Um exemplo crítico para ilustrar tal fato é o de que, nas matérias de Prática Jurídica, os estudantes são ensinados a como elaborar peças e vão assistir às audiências e sessões nos Tribunais, contudo, não são apresentados aos sistemas eletrônicos existentes em

cada justiça especializada e em cada nível de jurisdição, por exemplo – situação reportada em dois comentários registrados no questionário³⁶.

Acerca desta estratégia de adequação, Victor Fonseca (2019) explica que o uso de tais tecnologias no ensino jurídico “contribuem para um aprendizado ativo que, combinado com métodos centrados no aluno, permitem uma absorção de informações mais eficiente” (FONSECA, 2019, p. 122). Além disso,

[...] implementar recursos tecnológicos no processo de ensino é, desta forma, uma estratégia que familiarizaria os discentes com ferramentas inovadoras [...]. Trata-se de utilizar tecnologia para que as novas habilidades exigidas aos profissionais da atualidade já sejam praticadas no próprio processo de aprendizado (MARANGA, 2010, p. 3). Em adição, o uso de tecnologias como ferramentas de ensino consiste em uma **forma de combinar as habilidades tecnológicas típicas da atual geração de estudantes de Direito.** (FONSECA, 2019, p. 119-121, grifo nosso)

Analisando-se o contexto da FDUFBA, essa terceira estratégia de adequação do ensino, a depender de quais tecnologias estejam sendo referidas, pode ser um ponto mais difícil de ser implementado – sobretudo no que envolve questões financeira e administrativa. Apesar disso, outros caminhos possíveis são o fomento de parcerias acadêmicas com outros cursos da UFBA (por exemplo, incentivo à pesquisas e grupos de estudos para desenvolvimento e/ou análise de softwares voltados para a área jurídica, junto com os cursos de Ciência da Computação e Estatística), além de parcerias institucionais com a OAB – uma vez que, consoante ao art. 54, inciso XV, da Lei nº 8.906/94 (que estabelece o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), compete ao Conselho Federal colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos (BASTOS, 1995).

De todo modo, “a adoção das estratégias deve sempre ser precedida de um trabalho de diagnóstico que considere os benefícios e viabilidades de cada uma” (FONSECA, 2019, p. 111). Destaca-se que a adequação do ensino jurídico “não deve ser reduzida a apenas uma iniciativa isolada, mas sim feita de forma coordenada e por meio de várias estratégias diferentes” (FONSECA, 2019, p. 111). Isso possibilita uma formação mais completa para os

³⁶ Tais comentários mencionados: “Na faculdade, não há sequer ensino sobre como manusear sistemas como PJE, E-proc, Projudi, dentre vários sistemas de instituições como DPU, MPF, AGU. Até parece que o exercício da advocacia, dentre as opções de profissões que o curso de Direito possibilita, não sofreu mudanças com o advento desses sistemas. Ou seja, aparentemente, o ensino jurídico, ainda que nas matérias práticas (prática cível, penal, trabalhista), não se preocupa em ensinar o estudante a operar os referidos sistemas, tão pouco seria capaz, no atual formato, discutir e preparar profissionalmente os estudantes para enfrentar questões mais sensíveis à tecnologia (tema da pesquisa em questão). As atividades básicas de manuseio dos sistemas acima mencionados, fica a cargo exclusivamente dos estágios extracurriculares, em relação aos quais, não há nenhuma participação da faculdade no monitoramento das atividades desenvolvidas” e “Velho, acho um absurdo passarmos pela faculdade sem um mísero professor mostrar os sistemas da justiça: pje, PROJUDI, SISBAJUD, SIEL, SREI ...”. Todas as respostas do questionário (gráficos e comentários) constam no Anexo B, ao final do trabalho.

futuros profissionais do Direito (FONSECA, 2019), e mais alinhada com os novos desafios e oportunidades trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

Ainda, as adequações do ensino jurídico a essa nova realidade, obviamente, não é algo abrupto, devendo “ser feitas de forma transversal entre o que já é ensinado e o que precisa ser introduzido” (FONSECA, 2019, p. 124) – o “binômio [...] inserção do novo e revisão do antigo” (FONSECA, 2019, p. 125). Nesse sentido,

[...] é pouco realista imaginar que as adequações no ensino do Direito devem significar uma completa ruptura do que já vinha sendo praticado. Profissionais do Direito não devem deixar de conhecer Direito Civil para aprenderem Inteligência Artificial; não precisam esquecer técnicas de redação para desenvolverem habilidades de programação; não podem abandonar disciplinas de leitura para cultivarem cultura de colaboração. **Uma vez considerados os novos conhecimentos, as novas habilidades e as novas subjetividades, o ensino do Direito deve ser capaz de formar novos profissionais ainda mais completos, e não completos substitutos aos anteriores.** (FONSECA, 2019, p. 124-125, grifo nosso)

Enfim, “estamos diante de uma era em que novos paradigmas são criados e consolidados” (FONSECA, 2019, p. 129). Embora seja “impossível prever com exatidão a profundidade da mudança e seus efeitos no futuro [...], o “amanhã tecnológico” do Direito ainda permanece como um grande desconhecido” (FONSECA, 2019, p. 97). No entanto, com as pistas e horizontes que já começam a ser desenhados, é fundamental pensar em novos caminhos a serem explorados, e possíveis formas de aprimorar e atualizar os caminhos já existentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia buscou compreender se o ensino jurídico atual da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDUFBA) possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Para isso, foi realizado um levantamento bibliográfico acerca da história do ensino jurídico no Brasil, bem como sobre o contexto de transformações tecnológicas atuais no Direito. A partir desse aporte teórico, foi realizada uma pesquisa empírica, por meio de questionário, com o intuito de mapear a percepção dos discentes e docentes da FDUFBA a respeito do ensino jurídico ofertado no tocante à temática.

Após uma breve análise do seu histórico, restou demonstrado que o ensino jurídico apresenta dificuldades para aceitar e introduzir mudanças em sua estrutura, que acontecem de forma gradativa e lenta – resultando no descompasso do ensino atual para com a realidade da sociedade contemporânea (MOTA, 2014). Os problemas correntes dos cursos de direito são velhos conhecidos, havendo uma certa “acomodação resignada às tradicionais disposições jurídicas do cotidiano” (RIOS, 2019, p. 25). Entretanto, o cenário hodierno demanda transformações para atender às novas exigências da sociedade (RIOS, 2019), sendo imprescindível a aproximação da academia com o contexto da realidade social atual (MARTÍNEZ, 2006).

Nesse sentido, diversos são os desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. O mundo jurídico vê-se diante de um cenário repleto de mudanças e inovações, como também depara-se com novas situações nunca antes imaginadas. Assim, foi apresentada uma perspectiva dual (LEGG, 2018; FONSECA, 2019) desse novo panorama: de um lado, o Direito da tecnologia, que representa as novas questões postas para os “juristas a partir da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico” (FONSECA, 2019, p. 19); do outro, a tecnologia do Direito, que reflete as novas possibilidades para “desenvolvimento, uso e implantação de novas tecnologias enquanto ferramentas presentes na atuação profissional de juristas” (FONSECA, 2019, p. 19).

Em razão desse novo cenário, não há mais espaço para o “anacronismo entre a formação jurídica e as flagrantes transformações por qual passam o universo da educação jurídica em um contexto de tecnologias de informação e comunicação (TIC)” (RIOS, 2019, p. 21). Por isso mesmo, o ensino jurídico precisa proporcionar a adequada formação daqueles que, em pouco tempo, serão profissionais do Direito.

A pesquisa empírica realizada reuniu dados que apontam que, embora haja algumas divergências na percepção de docentes e discentes sobre como a temática do Direito e tecnologia está sendo abordada dentro da sala de aula, a maioria de ambos os grupos participantes do questionário considera relevante a temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Ainda, conforme as respostas dadas, percebeu-se que tanto alunos, quanto professores, sentem falta dessas temáticas no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA.

Ademais, os dados coletados com o questionário permitiram a constatação sobre como a prática do profissional do Direito vem mudando. Por fim, restou evidenciado que, para a maior parte dos docentes e estudantes participantes, o ensino jurídico atual da Faculdade não possibilita a formação adequada para essa nova realidade de transformações tecnológicas no Direito – o que ratificou a hipótese de pesquisa inicialmente levantada.

O propósito deste trabalho foi trazer à tona tais discussões e reflexões que, diante do cenário contemporâneo em que vivemos, são cada vez mais relevantes e inadiáveis para o ensino jurídico. Por meio da análise de fatos e dados, foram levantadas as observações pertinentes, destacando-se que é imprescindível um esforço coletivo e conjunto de todos que integram os cursos de Direito para que aconteçam melhorias no ensino jurídico. Para tanto, é necessário pensar e executar estratégias viáveis que proporcionem a adequação do ensino a esse novo contexto e, conseqüentemente, uma formação mais completa para os profissionais do Direito do amanhã.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APENAS 10% dos cursos jurídicos no país são recomendados pela OAB. **OAB Nacional**. [S.l.], 12 abr. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59572/apenas-10-dos-cursos-juridicos-no-pais-sao-recomenda-dos-pela-oab#:~:text=Vale%20ressaltar%20que%2C%20segundo%20dados,recomendadas%20pela%20entidade%20de%20classe>. Acesso em: 14 mai. 2023.

BASTOS, A. W. O novo currículo e as tendências do ensino jurídico no Brasil - das desilusões críticas às ilusões críticas às ilusões paradoxais. **Seqüência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S. l.], v. 16, n. 31, p. 81–91, 1995. DOI: 10.5007/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15777>. Acesso em: 25 jun. 2023.

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019. Disponível em: <http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/256>. Acesso em: 28 fev. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Autoria: Rodrigo Pacheco (PSD/MG). Brasília, DF: Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Assembleia Constituinte, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.226, de 1º de Fevereiro de 1896**. Approva os estatutos das Faculdades de Direito da Republica. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2226-1-fevereiro-1896-526935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Regulamenta o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, 05 de julho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. **Medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Parecer CNE/CES nº 211, de 07 de julho de 2004a**. Reconsideração do Parecer CNE/CES nº 55/2004, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2004/CES0211_2004.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Parecer CNE/CES nº 55, de 18 de fevereiro de 2004b**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Direito. Reexaminado pelo Parecer CNE/CES nº 211/2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces055.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Parecer CNE/CES nº 635, de 04 de outubro de 2018a**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito. Parecer homologado em 14/12/2018 por meio da Portaria nº 1.351. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pce-s635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003**. Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos cursos de graduação. Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2003. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2003/pces067_03.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018b**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 dez. 2018. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rce-s005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004c**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRASIL. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Esta Portaria revogou as disposições das Resoluções nº 3/72 e 15/73 do extinto Conselho Federal de Educação. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=C844A92096D2C3E2830F862AFAE92407.proposicoesWeb1?codteor=201058&filename=Avulso+-PL+2985/2004. Acesso em: 01 mai. 2023.

BRIGAGÃO, Cláudia Godoy. A história do ensino do direito no Brasil e o movimento de suas diretrizes curriculares nacionais. *In*: Rocha, Maria Vital da. **Educação Jurídica e Didática no Ensino do Direito: estudos em homenagem Professora Cecília Caballero Lois** / Alexandre Veronese...[*et al.*]; Organizadores Maria Vital da Rocha e Felipe dos Reis Barroso. 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2020. p. 43-64. *E-book*. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Deo-Campos/publication/342956197_EDUCACAO_EM_DIREITO_A_CONTRIBUICAO_DO_PROJETO_INTEGRADOR_PARA_UMA_EDUCACAO_INOVADORA/links/5f0f033245851512999b2511/EDUCACAO-EM-DIREITO-A-CONTRIBUICAO-DO-PROJETO-INTEGRADOR-PARA-UMA-EDUCACAO-INOVADORA.pdf. Acesso em: 12 nov. 2022.

CAMELO, A. P. et. al.. **Liderança e Inovação no Direito: A emergência de líderes de inovação jurídica em um setor em transformação**. CEPI FGV Direito SP, 2020. Disponível em: http://bit.ly/CEPI_heads. Acesso em: 12 nov. 2022.

CÉSAR, C. **À primeira vista**. [S.l.]: Sony BMG, 1995. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HDcdmbRqVUY>. Acesso em: 25 jun. 2023.

CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 5-15, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/n5nc4mHY9N9vQpn4tM5hXzj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria nº 271, de 4 de dezembro de 2020**. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original234208202012155fd949d04d990.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 334, de 21 de setembro de 2020**. Institui o Comitê Consultivo de Dados Abertos e Proteção de Dados no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original193417202009225f6a51b9a757c.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

DINIZ, Débora. **Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa**. 2. ed. rev. Brasília: LetrasLivres, 2013.

DOS SANTOS, Irene da Silva Fonseca; PRESTES, Reulcinéia Isabel; DO VALE, Antônio Marques. Brasil, 1930-1961: Escola Nova, LDB e disputa entre escola pública e escola privada. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 22, p. 131-149, jun. 2006 - ISSN: 1676-2584. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4901/art10_22.pdf. Acesso em: 14 mai. 2023.

ENTENDA a origem do Selo OAB Recomenda. **OAB Nacional**. [S.l.], 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/59549/entenda-a-origem-do-selo-oab-recomenda>. Acesso em: 14 mai. 2023.

ESPECIALISTAS opinam sobre o ensino jurídico no Brasil. **Migalhas**. [S.l.], 8 ago. 2012. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/161345/especialistas-opinam-sobre-o-ensino-juridico-no-brasil>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FEFERBAUM, Marina; LIMA, Stephane H. B.. Formação jurídica e novas tecnologias: relato de uma aprendizagem experiencial em Direito. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano 18, n. 28, p. 145-162, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2740>. Acesso em: 11 nov. 2022.

FEFERBAUM, Marina; FABIANI, Emerson Ribeiro; SILVA, Alexandre Pacheco da (Org.). **O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@? Sumário executivo da pesquisa qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”**. São Paulo: CEPI - Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (FGV Direito SP), 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28628/Sum%c3%a1rio%20Executivo%20da%20Pesquisa%20Qualitativa.pdf?sequence=2&isAllowed=y>. Acesso em: 12 nov. 2022.

FEFERBAUM, Marina. Quem entende de tecnologia será um profissional jurídico ainda melhor. **Consultor Jurídico**, [S. l.], 17 jun. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jun-17/marina-feferbaum-tecnologia-base-direito>. Acesso em: 23 jan. 2023.

FEIGELSON, Bruno. Direito da inovação: a relação entre as novas tecnologias e as ciências jurídicas. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). **Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia - 2017**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 159-183. ISBN 978-85-450-0453-0. Disponível em: https://www.academia.edu/35470130/Juristas_e_ludistas_no_s%C3%A9culo_XXI_a_realidad_e_e_a_fic%C3%A7%C3%A3o_cient%C3%ADfica_do_discurso_sobre_o_futuro_da_advocacia_na_era_da_informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 28 mai. 2023.

FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL. **The Future of Jobs Report**, 2020. Disponível em: <https://www.weforum.org/reports/the-future-of-jobs-report-2020>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FONSECA, Victor Cabral. **Desenvolvimento tecnológico e ensino jurídico: novos paradigmas e desafios para a formação do profissional do Direito**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) - Programa de Mestrado Acadêmico da Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27142/VICTOR%20-%20FINAL%20-%20MESTRADO%20-%20digital%20-%20AJUSTADO.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 23 mai. 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

FREITAS, L. de. O bacharelismo no Brasil e o atual fenômeno da bacharelize: uma análise sócio-histórica. **Quaestio - Revista de Estudos em Educação**, Sorocaba - SP, v. 12, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/quaestio/article/view/193>. Acesso em: 17 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 5ª ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Almedina, 2020.

HERNANDES, P. R. A Companhia de Jesus no século XVI e o Brasil. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas - SP, v. 10, n. 40, p. 222–244, 2012. DOI: 10.20396/rho.v10i40.8639816. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639816>. Acesso em: 14 maio. 2023.

HOGEMANN, E. R. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 105–115, 2018. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/487>. Acesso em: 01 fev. 2023.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

INTELIGÊNCIA artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito. **Superior Tribunal de Justiça**, [S. l.], 09 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>. Acesso em: 21 mai. 2023.

LEGG, Michael. **New Skills for New Lawyers: Responding to Technology and Practice Developments**. In: *The Future of Australian Legal Education*. Sidney: Thomson Reuters, 2018, UNSW Law Research No. 18-51. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3235075>. Acesso em: 22 nov. 2022.

LEXIS NEXIS. **Generative AI & the Legal Profession 2023 Survey Report**. [S. l.], 2023. Disponível em: <https://www.lexisnexis.com/community/infopro/b/weblog/posts/generative-ai-the-legal-profession-full-survey-report-now-available>. Acesso em: 28 mai. 2023.

MARANHÃO, Juliano Souza de Albuquerque; FLORÊNCIO, Juliana Abrusio; ALMADA, Marco. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. **Suprema: revista de estudos constitucionais**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 154-180, jan./jun. 2021.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8020>. Acesso em: 22 abr. 2023.

MENDONÇA, Camila Tecla Mortean; OLIVEIRA, Patrícia L. L. Mertzig Gonçalves de; COSTA, Maria Luisa Furlan. O conceito de tecnologia na concepção de Álvaro Vieira Pinto: contribuições para a educação a distância. **Colloquium Humanarum**, [S.l.], vol. 13, n. Especial, Jul–Dez, 2016, p. 315-320. ISSN: 1809-8207. DOI: 10.5747/ch.2016.v13.nesp.000852. Disponível em: <http://www.unoeste.br/site/enepe/2016/suplementos/area/Humanarum/Educa%C3%A7%C3%A3o/O%20CONCEITO%20DE%20TECNOLOGIA%20NA%20CONCEP%C3%87%C3%83O%20DE%20%20C3%81LVARO%20VIEIRA%20PINTO%20CONTRIBUI%C3%87%C3%95ES%20PARA%20A%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20A%20DIST%C3%82NCIA.pdf>. Acesso em 21 mai. 2023.

MOTA, Vitória Josefina Rocha D'almeida. **Da criação dos cursos de Direito ao ensino jurídico (e sua crise) no Brasil: percursos e reflexos na escola jurídica do Piauí**. 2014. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Faculdade Integral Diferencial, Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/5190>. Acesso em: 02 abr. 2023.

O'NEIL, Cathy. Baixas civis: justiça na era do big data. *In*: O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. 1 ed.. Santo André, SP: Rua do Sabão, 2020. p. 133-163.

PEREIRA, R. M.; SIQUELLI, S. A. Do positivismo ao positivismo jurídico: reverberações na formação do Bacharel em Direito. **Revista Eletrônica de Educação**, [S. l.], v. 14, p. e2550028, 2020. DOI: 10.14244/198271992550. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/2550>. Acesso em: 18 set. 2022.

QUEIROZ, Daiane de; TASSIGNY, Mônica Mota. Desafios e perspectivas das novas tecnologias no ensino jurídico à luz da Resolução nº 5/2018 – DCN do curso de Direito. **Revista Em Tempo**, [S.l.], v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3198>. Acesso em: 17 out. 2022.

REIS, Carlos Cesar Pereira dos. **Tecnologia e Direito: a importância da reforma curricular para o adequado ensino jurídico**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/15553>. Acesso em: 20 out. 2022.

REVOLUÇÃO tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ. **Superior Tribunal de Justiça**. [S.l.], 23 ago. 2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23082020-Revolucao-tecnologica-e-desafios-da-pandemia-marcaram-gestao-do-ministro-Noronha-na-presidencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 21 mai. 2023.

RIOS, Priscila Frances Uedlih. **A necessária formação emancipatória nos cursos de Direito e as habilidades para a prática profissional jurídica: uma análise da avaliação proposta no exame da OAB**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/36584>. Acesso em 17 jan. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **A crise do ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: indo além do senso comum**. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1992. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30357955.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2022.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. **O ensino Jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: análise e perspectivas a partir da proposta alternativa de Roberto Lyra Filho**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/75379>. Acesso em: 12 nov. 2022.

RODRIGUES, Leonel; BELLINI, Bruno; RISCAROLLI, Valeria; OLIVEIRA, Edmundo. A formação das futuras gerações de bacharéis em Direito no Brasil. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, TO, v.9, n.18, p. 314-327. 29 nov 2022. ISSN 2358-8322. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/7053>. Acesso em: 06 mar. 2023.

SANTANA, Quéren Samai Moraes. **Ensino jurídico e formação para a docência: o impacto dos programas de tirocínio e monitoria nas práticas dos professores da Faculdade de Direito da UFBA**. 2022. Orientadora: Isabela Fadul de Oliveira. 123 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. As faculdades de Direito ou os eleitos da nação. *In*: SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças, cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 141-188.

STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. **Supremo Tribunal Federal**, [S.l.], 11 mai. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 11 jun. 2023.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers: An Introduction to Your Future**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

SZAJNBOK, Lucienne Michelle Treguer Cwikler. **Litigation 4.0 - Jurimetria**. Future Law. [S.l.], 2021. *E-book*.

UFBA. Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos. **Relação dos Professores do Magistério Superior da UFBA**. Disponível em: https://sigrh.ufba.br/sigrh/public/form_busca_prof_mag_superior_ufba.jsf. Acesso em: 17 jun. 2023.

VÉLIZ, Carissa. **Privacidade é poder: por que e como você deveria retomar o controle de seus dados**. 1ª ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo, SP: Perspectiva, 1977.

APÊNDICE A – Questionário

A formação dos profissionais do Direito do amanhã: um estudo de caso sobre como o ensino jurídico atual da FDUFBFA possibilita (ou não) a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico

Prezados docentes e discentes da Faculdade de Direito da UFBA,

Me chamo Maria Flávia Ribeiro, sou formanda neste semestre 23.1, e venho por meio deste questionário coletar a percepção dos docentes e estudantes (do 5º ao 10º semestre) da FDUFBA acerca do estudo de caso que farei no meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Meu TCC adota como **eixo temático** a discussão sobre o **ensino jurídico e as novas tecnologias utilizadas no Direito**. Diante de um cenário de mudanças não apenas tecnológicas, mas de transformações complexas na sociedade como um todo, faz-se necessário também uma mudança no Direito e no processo de formação de seus bacharéis para permitir-lhes atuar nessa nova conjuntura. Assim, surge a demanda por um novo perfil de profissionais do Direito, que necessitam não apenas de novos conhecimentos, mas também desenvolver novas habilidades e competências práticas.

É nesse contexto que está situado o seguinte **problema de pesquisa**: *o ensino jurídico atual da FDUFBA possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?*

A aplicação deste questionário tem por **objetivo** mapear a percepção dos discentes e docentes da FDUFBA a respeito do ensino jurídico atualmente ofertado no tocante aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico, reunindo dados para a compreensão e resposta, a partir de diferentes perspectivas, do problema de pesquisa proposto.

O questionário é composto de **13 perguntas**, todas objetivas, com alguns campos opcionais para respostas discursivas - cujas contribuições seriam muito ricas, mas fiquem à vontade para pulá-las, caso prefiram.

O **tempo** estimado de duração para respondê-lo varia **entre 4 e 15 minutos**.

Todas as **respostas são anônimas**, visando proporcionar que cada pessoa se sinta à vontade ao responder as perguntas, sendo sincera, reflexiva e crítica.

Ao continuar, você **confirma** que todas as respostas dadas são verdadeiras e **concorda** que os dados aqui coletados sejam utilizados posteriormente para fins acadêmicos (e.g. em novas pesquisas acadêmicas, e eventuais publicações acadêmicas).

Dúvidas, sugestões e feedbacks são sempre bem-vindos! Basta mandar um e-mail para maria.flavia@ufba.br

Dúvidas, sugestões e feedbacks são sempre bem-vindos! Basta mandar um e-mail para maria.flavia@ufba.br

[Alternar conta](#)



 Não compartilhado

Próxima

Limpar formulário

Nunca envie senhas pelo Formulários Google.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

A formação dos profissionais do Direito do amanhã: um estudo de caso sobre como o ensino jurídico atual da FDUFBA possibilita (ou não) a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico

[\ Alternar conta](#)



Não compartilhado

* Indica uma pergunta obrigatória

Você é ... *

- Docente da FDUFBA
- Estudante da FDUFBA

Voltar

Próxima

Limpar formulário

Docentes da FDFUBA

As 8 primeiras perguntas são relacionadas ao **ensino jurídico**, enquanto as 5 últimas são relacionadas à **prática jurídica** (o seu dia a dia profissional).

Você faz parte de qual **departamento** na FDUFBA? *

- Departamento de Direito Privado
- Departamento de Direito Público
- Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais

Nas suas aulas, você consegue **trazer discussões sobre a tecnologia aplicada** *
à(s) sua(s) disciplina(s)?

- Sim
- Não

Nas suas aulas, você consegue **inserir a utilização prática de tecnologias aplicadas ao direito** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **em sua(s) disciplina(s)**? *

- Sim
- Não

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

Sua resposta

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica**? *

- Concordo totalmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo totalmente

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

Sua resposta

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito?** *

- Concordo totalmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo totalmente

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

Sua resposta

Você sente falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico? *

- Sim, sinto falta disso
- Não, não sinto falta disso
- Sou indiferente no tocante a isso

Na sua opinião, o ensino jurídico atual da FDUFBA **possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades** na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico? *

- Sim, possibilita
- Não possibilita
- Prefiro não opinar

Caso queira, fique à vontade para **fazer comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual da FDUFBA** no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

Sua resposta

Quanto tempo você tem de formado(a) em Direito? *

- De 5 a 10 anos
- Entre 10 e 15 anos
- Entre 15 e 20 anos
- Entre 20 e 25 anos
- Mais de 25 anos

No seu dia a dia enquanto profissional do direito, **você utiliza tecnologia aplicada * à área jurídica** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **enquanto ferramentas para a sua atuação?**

- Sim
- Não

Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia.

Sua resposta

No seu dia a dia enquanto profissional do direito, **você consegue perceber o impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica? ***

- Sim, percebo majoritariamente o impacto positivo delas
- Sim, percebo majoritariamente o impacto negativo delas
- Não, não percebo o impacto dessas novas tecnologias no meu dia a dia

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

Sua resposta

Na escala a seguir, **o quão familiarizado(a) e confortável para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica** você se sente? *

- Não sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e nem me sinto confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas
- Sou um pouco familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas não me sinto confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas me sinto pouco confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e me sinto confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas

No seu dia a dia enquanto profissional do direito, **você se depara com novas situações / casos práticos decorrentes da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico** (ex.: discussões sobre regulações relacionadas a Big Data, Inteligência Artificial, blockchain, metaverso, questões éticas relacionadas à aplicação de tecnologia em áreas de saúde, administração, segurança pública...)? *

- Sim, frequentemente
- Sim, eventualmente
- Não me deparo com tais situações

Voltar

Próxima

Limpar formulário

Estudantes da FDUFBA

São aptos para responder ao questionário estudantes com **semestre de equivalência entre o 5º e o 10º semestres do curso de Direito**.

Para saber qual é o seu semestre de equivalência, considere a carga horária total a cursar, dividido pela carga horária média do curso em cada semestre.

As 8 primeiras perguntas são relacionadas ao **ensino jurídico**, enquanto as 5 últimas são relacionadas à **prática jurídica** (estágio / trabalho).

Qual é o seu semestre de equivalência? *

- 5º semestre
- 6º semestre
- 7º semestre
- 8º semestre
- 9º semestre
- 10º semestre

Nas aulas do curso de Direito, você considera que **são trazidas discussões sobre a tecnologia aplicada às disciplinas?** *

- Sim
- Não

Nas aulas do curso, você percebe que **há incentivo ao uso ou inserção prática de tecnologias aplicadas ao direito** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **nas disciplinas?** *

- Sim
- Não

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito da FDUFBa possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica?** *

- Concordo totalmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo totalmente

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

Sua resposta

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito?** *

- Concordo totalmente
- Concordo parcialmente
- Discordo parcialmente
- Discordo totalmente

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

Sua resposta

Você sente falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico? *

- Sim, sinto falta disso
- Não, não sinto falta disso
- Sou indiferente no tocante a isso

Na sua opinião, o ensino jurídico atual da FDUFBA **possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades** na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico? *

- Sim, possibilita
- Não possibilita
- Prefiro não opinar

Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

Sua resposta

Você já estagia/estagiou na área jurídica? *

- Sim, e continuo estagiando atualmente
- Sim, mas no momento não estou estagiando
- Não, nunca estagiei

No seu dia a dia enquanto pessoa estagiária em direito, **você utiliza tecnologia aplicada à área jurídica** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **enquanto ferramentas para a sua atuação?** *

- Sim
- Não

Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia

Sua resposta

No seu dia a dia enquanto pessoa estagiária em direito, você consegue **perceber o impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica?** *

- Sim, percebo majoritariamente o impacto positivo delas
- Sim, percebo majoritariamente o impacto negativo delas
- Não, não percebo o impacto dessas novas tecnologias no meu dia a dia

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

Sua resposta

Na escala a seguir, **o quão familiarizado(a) e confortável para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica** você se sente? *

- Não sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e nem me sinto confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas
- Sou um pouco familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas não me sinto confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas me sinto pouco confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e me sinto confortável para utilizá-las sem o auxílio de outras pessoas

No seu dia a dia enquanto pessoa estagiária em direito, **você se depara com novas situações / casos práticos decorrentes da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico** (ex.: discussões sobre regulações relacionadas a, por exemplo, Big Data, Inteligência Artificial, blockchain, metaverso.., questões éticas relacionadas à aplicação de tecnologia em áreas de saúde, administração, segurança pública...)? *

- Sim, frequentemente
- Sim, eventualmente
- Não me deparo com tais situações

Voltar

Próxima

Limpar formulário

Parte final em comum para docentes e discentes:

A formação dos profissionais do Direito do amanhã: um estudo de caso sobre como o ensino jurídico atual da FDUFBA possibilita (ou não) a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico

[Alternar conta](#)



 Não compartilhado

Muito obrigada! Para finalizar e confirmar o preenchimento do questionário, clique em **Enviar**.

Suas respostas serão muito importantes para a elaboração do meu Trabalho de Conclusão de Curso.

Agradeço profundamente por você ter dedicado um tempinho para responder este questionário!

Vale reforçar que **dúvidas, sugestões e feedbacks** são sempre bem-vindos! Basta mandar um e-mail para maria.flavia@ufba.br

[Voltar](#)

[Enviar](#)

[Limpar formulário](#)

ANEXO A – Resolução CNE/CES nº 5/2018**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)^{37 38 39}**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico, propostas ao CNE pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º. A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES).

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

- I - o perfil do graduando;
- II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III - a prática jurídica;
- IV - as atividades complementares;
- V - o sistema de avaliação;
- VI - o Trabalho de Curso (TC);
- VII - o regime acadêmico de oferta; e

³⁷ Resolução CNE/CES 5/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

³⁸ Republicada no Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 47 e 48.

³⁹ Alterada pela CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021.

VIII - a duração do curso.

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;

II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

XI - concepção e composição das atividades complementares; e,

XII - inclusão obrigatória do TC.

§ 2º Com base no princípio da educação continuada, as IES poderão incluir no PPC a perspectiva da articulação do ensino continuado entre a graduação e a pós-graduação.

§ 3º As atividades de ensino dos cursos de Direito devem estar articuladas às atividades de extensão e de iniciação à pesquisa.

§ 4º O PPC deve prever ainda as formas de tratamento transversal dos conteúdos exigidos em diretrizes nacionais específicas, tais como as políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afrobrasileira, africana e indígena, entre outras.

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da

terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do

Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:

I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas;

II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais;

III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.

§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico.

Art. 7º Os cursos deverão estimular a realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos.

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso.

Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que compoñham a estrutura curricular do curso.

Art. 9º De acordo com as concepções e objetivos gerais do curso, nos termos do PPC, contextualizados com relação às suas inserções no âmbito geográfico e social, as IES poderão definir conteúdos e atividades didático-formativas que constituem componentes curriculares que possibilitam o desenvolvimento de conteúdos, competências e habilidades necessárias à formação jurídica, e podem ser desenvolvidas por meio de estratégias e práticas pedagógicas diversificadas, inclusive extraclasse e sob a responsabilidade de determinado docente, com planejamento prévio definido em plano de ensino, nos termos do parágrafo único do artigo 3º.

Art. 10 As IES adotarão formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, de caráter sistemático, envolvendo toda a comunidade acadêmica no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Art. 11 O TC é componente curricular obrigatório, conforme fixado pela IES no PPC.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por conselho competente, contendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 12 Os cursos de graduação terão carga horária referencial de 3.700 h, observada a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007.

Art. 13 O curso de graduação terá até 20% de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

Parágrafo único. A distribuição do percentual previsto neste artigo será definida no PPC.

Art. 14 As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de até dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta norma.

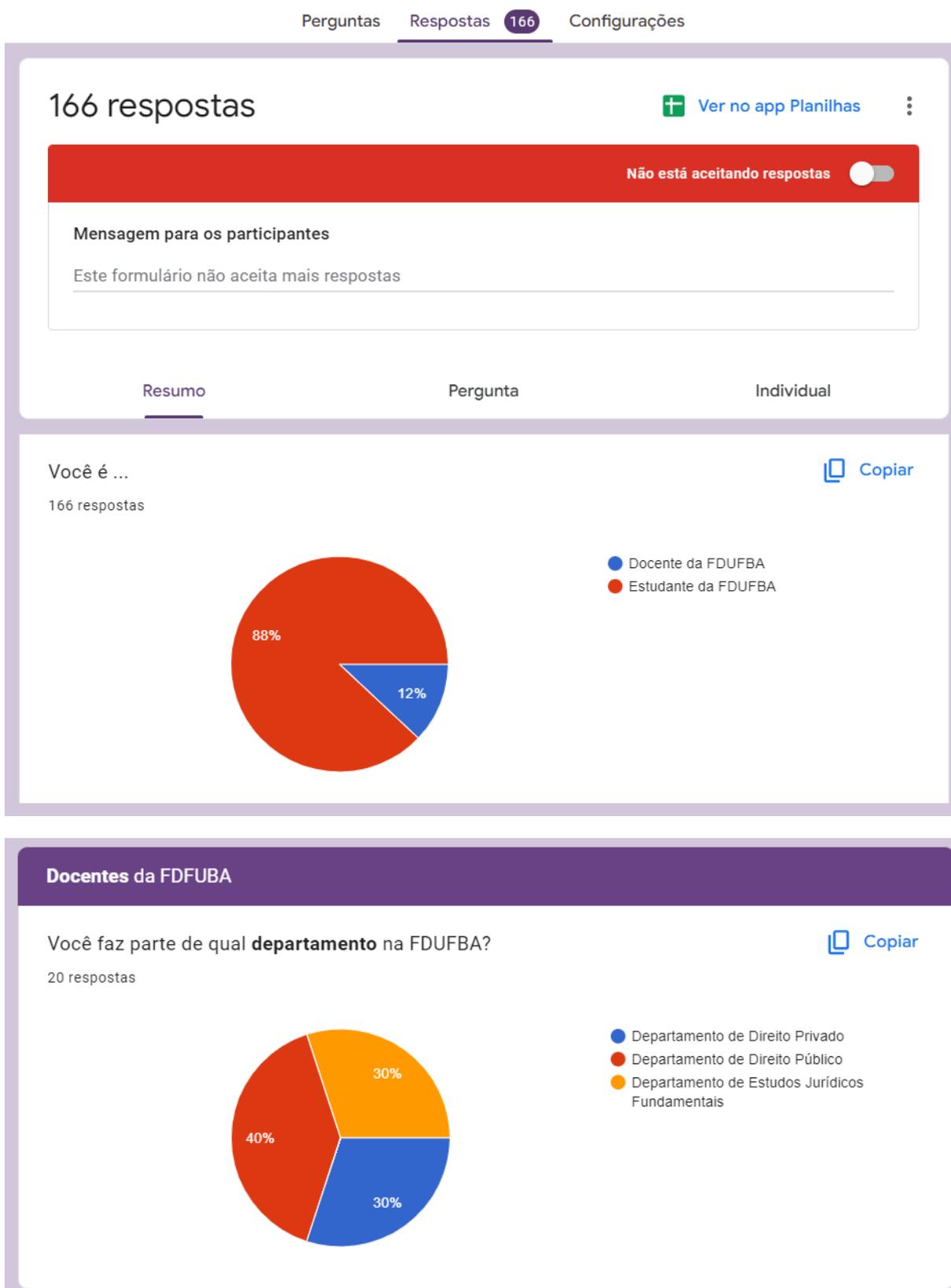
Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta norma.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, a Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 18-12-2018, Seção 1, pág. 122, com incorreção.

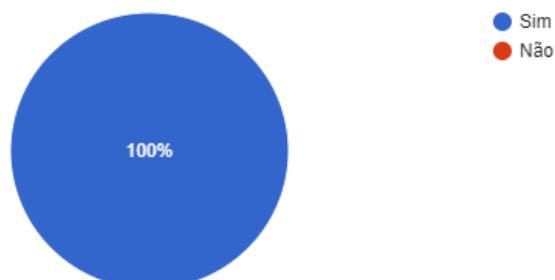
ANEXO B – Respostas do Questionário



Nas suas aulas, você consegue **trazer discussões sobre a tecnologia aplicada à(s) sua(s) disciplina(s)**?

 Copiar

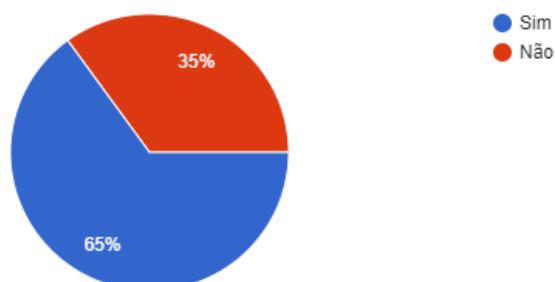
20 respostas



Nas suas aulas, você consegue **inserir a utilização prática de tecnologias aplicadas ao direito** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **em sua(s) disciplina(s)**?

 Copiar

20 respostas



Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

2 respostas

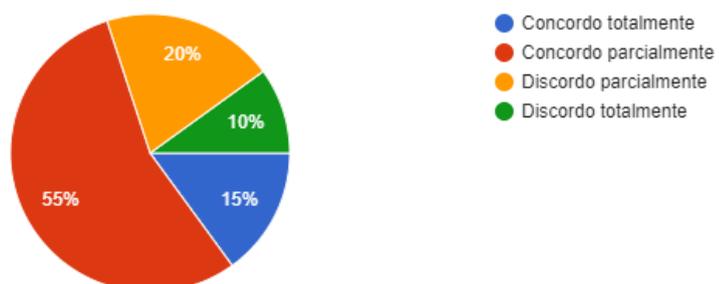
Atualmente, trabalhando o tema Processo Penal Hiperconectado

Sim, discuto os efeitos da revolução 4.0 no campo das relações de trabalho

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica?**

 Copiar

20 respostas



Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

2 respostas

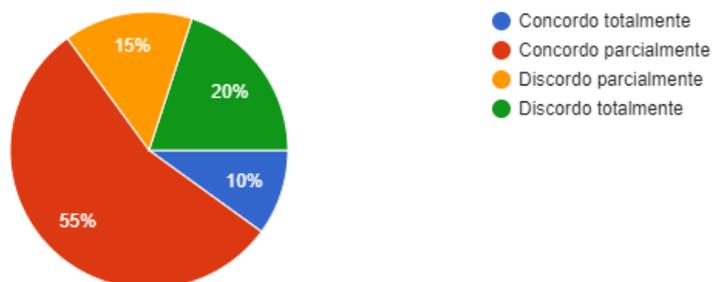
Creio que em disciplinas com perfil crítico essa análise é possível

Labidd, experiências com outras matérias

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito?**

 Copiar

20 respostas



Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

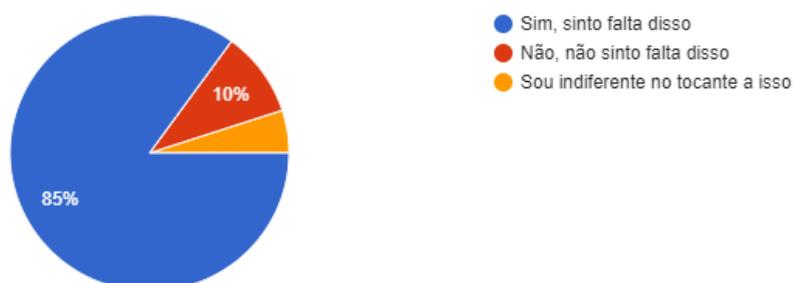
0 resposta

Ainda não há respostas para esta pergunta.

Você sente falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?

 Copiar

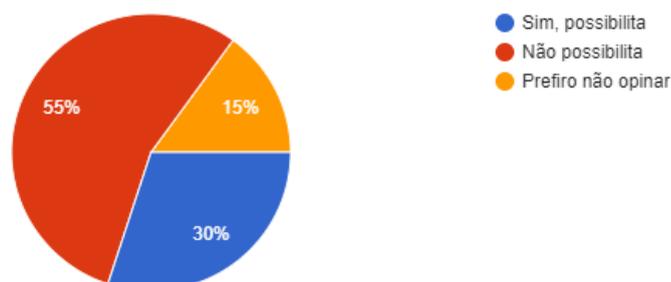
20 respostas



Na sua opinião, o ensino jurídico atual da FDUFBA **possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades** na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?

 Copiar

20 respostas



Caso queira, fique à vontade para **fazer comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual da FDUFBA** no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

3 respostas

Qual seu conceito de tecnologia ? Sugiro ler Álvaro Vieira Pinto O conceito de tecnologia. Veja que toda era é tecnológica. O que nós falta no direito é senso de justiça social para distribuir saberes tecnológicos básicos. O que se identifica como novas tecnologias são sempre para criar exclusões .

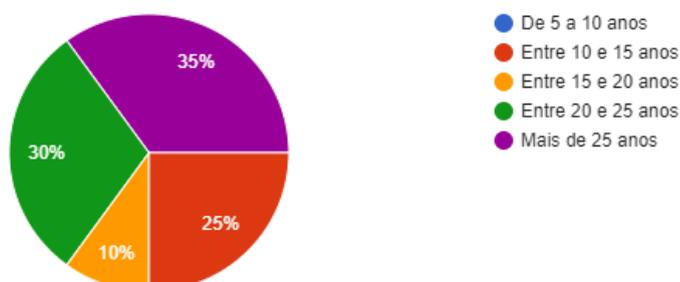
Precisamos ser menos conteudistas e usar mais metodologias críticas

Não há uma integração interdisciplinar que possibilite um melhor aprendizado

Quanto tempo você tem de formado(a) em Direito?

 Copiar

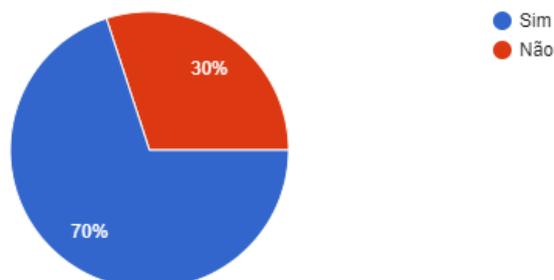
20 respostas



No seu dia a dia enquanto profissional do direito, **você utiliza tecnologia aplicada à área jurídica** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **enquanto ferramentas para a sua atuação?**

 Copiar

20 respostas



Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia.

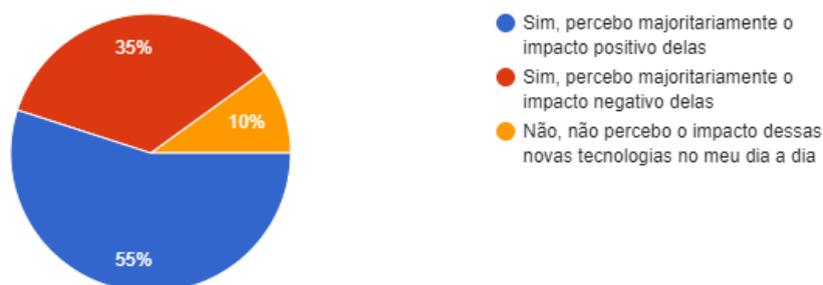
1 resposta

Além das pesquisas nos diversos provedores de conteúdo uso programas próprios para área jurídica.

No seu dia a dia enquanto profissional do direito, **você consegue perceber o impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica?**

 Copiar

20 respostas



Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

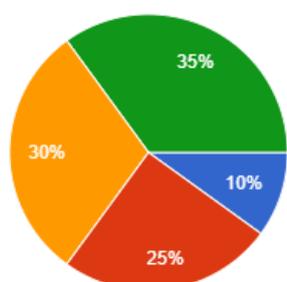
1 resposta

As tecnologias (como instrumento dos homens) apenas cumpre os designíos dos homens, em particular de que criar mais mecanismos de controle e de apropriação no capitalismo

Na escala a seguir, **o quão familiarizado(a) e confortável para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica** você se sente?

 Copiar

20 respostas

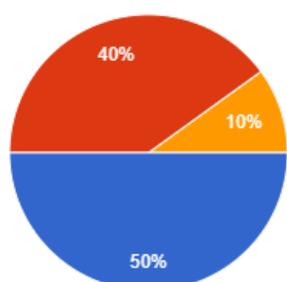


- Não sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e nem me sinto confortável para utilizá-las se...
- Sou um pouco familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas não me sinto confortável para util...
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas...
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e me...

No seu dia a dia enquanto profissional do direito, **você se depara com novas situações / casos práticos decorrentes da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico** (ex.: discussões sobre regulações relacionadas a Big Data, Inteligência Artificial, blockchain, metaverso, questões éticas relacionadas à aplicação de tecnologia em áreas de saúde, administração, segurança pública...)?

 Copiar

20 respostas



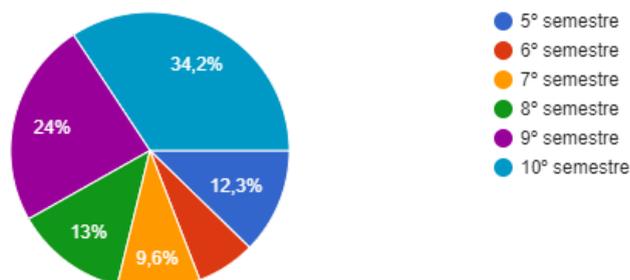
- Sim, frequentemente
- Sim, eventualmente
- Não me deparo com tais situações

Estudantes da FDUBFA

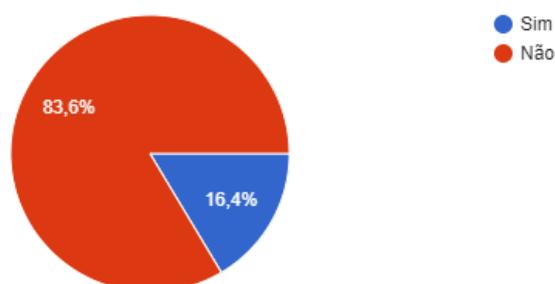
Qual é o seu semestre de equivalência?

 Copiar

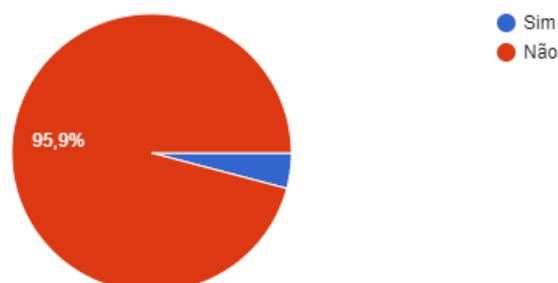
146 respostas

Nas aulas do curso de Direito, você considera que **são trazidas discussões sobre a tecnologia aplicada às disciplinas?** Copiar

146 respostas

Nas aulas do curso, você percebe que **há incentivo ao uso ou inserção prática de tecnologias aplicadas ao direito** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **nas disciplinas?** Copiar

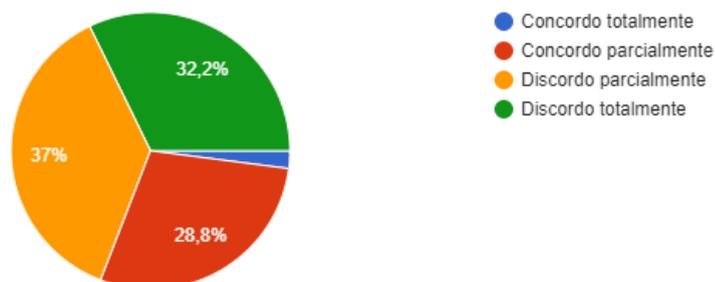
146 respostas



Na sua opinião, o curso de graduação em Direito da FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica?**



146 respostas



Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

A formação da (aparente) maioria dos professores da FDUFBA corresponde a padrões de trabalho das gerações anteriores. Poucos se atualizam, e tenho impressão de que mesmo os que obtiveram relativo sucesso profissional no Direito, embora adotem novas tecnologias em seus locais de trabalho, o fazem delegando essa tarefa. Em sala, o cenário é outro. O modelo tradicional de ensino - exposição meramente oral, sem recursos a elementos audiovisuais e sem alusões a tecnologias de aplicação jurídica - é o corrente. Isso se reflete, por exemplo, na aprendizagem prática do estudante. Poucos dominam as plataformas de busca indexada dos tribunais; por isso, passam dificuldades nos estágios e recorrem a ferramentas menos eficientes de busca.

Professores velhos, antiquados que não dominam novas ferramentas e tecnologias não podem, por óbvio, ensinar o que não sabem. A maioria n tem domínio básico de informática, word, excel; quiçá legal techs, visual law e outras ferramentas da advocacia 4.0

O ensino ainda é muito tradicional e não nos prepara para as tecnologias que já permeiam o mundo jurídico

Apenas em 4 componentes abordaram o tema

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

Esporadicamente é citado casos que envolve Tecnologia, no então o assunto não é aprofundado.

Não é uma proposta pedagógica do curso e sim iniciativas pessoais dos professores em fazer esta abordagem

Por mais que em sala de aula as discussões sobre tais temas não são corriqueiros, entendo que a graduação da UFBA tem como base o tripé ensino, pesquisa e extensão.

As duas últimas, em especial a última, trazem aspectos relevantes sobre as inovações do direito, de modo que por mais que não tragam exatamente o que é pedido no mercado de trabalho, dá no mínimo um norte para

Alguns professores promovem o debate do tema da disciplina com a tecnologia, como [REDACTED], mas não são todos

Na minha experiência, tive professores que - em suas pesquisas - lidavam diretamente com esses temas. Graças a isso, sempre tive alguma aula que lidava com tais aspectos. Compreendo, porém, que essa talvez não seja a realidade para todos os alunos.

40

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

Falta muito. Falta muito diálogo sobre tecnologia. Falta muito incentivo ao uso de tecnologia. E falta até mesmo conhecimento de novas tecnologia por parte dos próprios professores.

A estrutura física não permite o acessos de todos os alunos aos instrumentos matérias necessários, apesar do corpo docente contar com profissionais aptos a ensinar sobre as novas tecnologias aplicadas ao Direito.

Vi alguma coisa sobre o tema qdo cursei Filosofia do Direito.

O curso de Direito tem uma didática ultrapassada que não capacita os futuros profissionais para atender aos anseios da sociedade contemporânea

Todos esses anos 2 ou 3 professores citaram a questões tecnológicas.

No meu caso, somente agora, no 10º semestre, tive a oportunidade de participar de discussões a esse respeito, sobretudo pela inclinação às tecnologias que o professor da disciplina possui.

⁴⁰ O nome do professor citado foi anonimizado para evitar a sua exposição.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

Pela própria natureza do curso, em formar operadores técnicos e não seres autônomos, mais críticos e menos "embebecidos" pela vaidade intelectual dos/das docentes, acabamos por ter como base jurídica, na maioria das vezes, ensinamentos mais conservadores. Todavia, também compreendo haver, uma relação de despreocupação por parte dos/das discentes em não se atualizar ou aprimorar a busca por si só, para complementar cognitivamente aquilo que vos falta, no que tange a descobrir os impactos das tecnologias no campo do saber jurídico.

Acredito que o debate sobre as novas tecnologias na área jurídica deveria ocorrer de forma transversal à todas as matérias que cursamos na faculdade de direito.

Ainda que as bases estejam ali postas, acredito que ainda exista grande dificuldade em saber como manejar essas ferramentas novas. O curso é muito defasado em relação a isso, seja porque os docentes mais velhos não tenham tanto interesse na aplicação dessas novas tecnologias seja porque a própria faculdade não procura incentivar esse tipo de ensino. Salvo raras exceções, o curso é muito defasado em relação a isso.

Creio que talvez a faculdade nos dê as ferramentas intelectuais para que nós possamos aplicar à tecnologia, mas essa interseção entre direito e tecnologia não é tratada em sala de aula.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

Apesar de estar na faculdade a quase 6 anos, em apenas 2 momentos estive em disciplinas que de alguma forma conseguiram articular os conteúdos programáticos com discussões sobre as novas tecnologias. A primeira delas foi na disciplina de Obrigações com o Professor ██████████, em que houve a discussão acerca de Blockchain e contratos inteligentes e a segunda agora em Processo Penal II com o professor ██████████ em que estamos discutindo bastante aspectos acerca de provas digitais e crimes cibernéticos. Apesar de considerar isso um avanço, ainda considero um porcentagem muito baixa pra ser considerada relevante dado o número de matérias do curso.

O ensino na FDUFBA, pelo menos até o semestre que estou cursando, ainda é limitado a aulas expositivas à moda antiga sem o uso de novas tecnologias nem referências a elas. Entretanto, na prática, o uso de inteligência artificial, entre outras tecnologias, já são corriqueiras.

41

⁴¹ Os nomes dos professores citados foram anonimizados para evitar a exposição deles.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

Na faculdade, não há sequer ensino sobre como manusear sistemas como PJE, E-proc, Projudi, dentre vários sistemas de instituições como DPU, MPF, AGU. Até parece que o exercício da advocacia, dentre as opções de profissões que o curso de Direito possibilita, não sofreu mudanças com o advento desses sistemas. Ou seja, aparentemente, o ensino jurídico, ainda que nas matérias práticas (prática cível, penal, trabalhista), não se preocupa em ensinar o estudante a operar os referidos sistemas, tão pouco seria capaz, no atual formato, discutir e preparar profissionalmente os estudantes para enfrentar questões mais sensíveis à tecnologia (tema da pesquisa em questão). As atividades básicas de manuseio dos sistemas acima mencionados, fica a cargo exclusivamente dos estágios extracurriculares, em relação aos quais, não há nenhuma participação da faculdade no monitoramento das atividades desenvolvidas.

O curso de Direito da UFBA está estruturado no chamado "tripé universitário", paradigma para as espécies de atividades que devem ser disponibilizadas aos alunos: ensino, pesquisa e extensão. É neste último item que a FDUFA consegue fornecer uma experiência que possibilite que o graduando compreenda o impacto das novas tecnologias na aula do direito e, inclusive, desenvolva suas competências cognitivas, instrumentais e interpessoais para atuar profissionalmente (seja como estagiário ou profissional Júnior) na área do Direito e Inovação. Dessas extensões, destaco-se duas em especial, a ADV Junior, empresa Júnior de Direito, e o Labidd, o Laboratório de Direito e Inovação.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

Foram pouquíssimas aulas que tive na faculdade em que o tema uso de tecnologias foi abordado para discussão.

o curso em si não, porém há estímulo por parte de alguns professores

Noto que hoje em dia os alunos trazem a tona discussões relativas a causa, mas isso não é algo que parte do docente ou do currículo do curso. Tive discussões relativas em matérias como Metodologia da Pesquisa e Temas Aprofundados em Direito Civil, mas apenas porque são matérias abertas a discussões participativas.

Acho que o ponto não é debatido da forma ideal, apesar de ser abordado.

O curso de graduação da Ufba, diferentemente da graduação em outras instituições de ensino na cidade, concede uma autonomia ímpar ao discente de forma que este, se assim desejar, pode adentrar em grupos de pesquisa/extensão nos quais essas discussões serão corriqueiras (como exemplos eu cito o GP "Direito, Inovação e Tecnologia" e a extensão Labid). Caso o(a) estudante venha à faculdade apenas para assistir aula e ir embora dificilmente terá uma formação que possibilite compreender o impacto da tecnologia na área jurídica.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

31 respostas

participativas.

Acho que o ponto não é debatido da forma ideal, apesar de ser abordado.

O curso de graduação da Ufba, diferentemente da graduação em outras instituições de ensino na cidade, concede uma autonomia ímpar ao discente de forma que este, se assim desejar, pode adentrar em grupos de pesquisa/extensão nos quais essas discussões serão corriqueiras (como exemplos eu cito o GP "Direito, Inovação e Tecnologia" e a extensão Labid). Caso o(a) estudante venha à faculdade apenas para assistir aula e ir embora dificilmente terá uma formação que possibilite compreender o impacto da tecnologia na área jurídica.

Alguns professores demonstram empenho em apresentar as novas tecnologias, mas a maioria ainda não assume este papel.

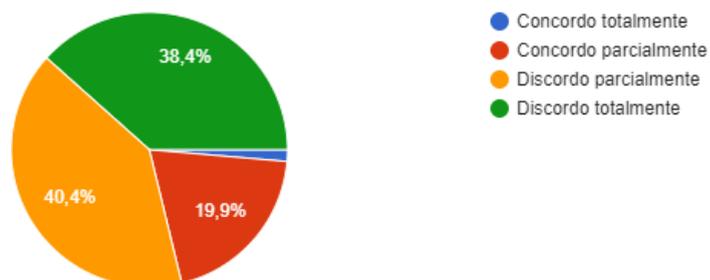
Pode-se dizer que vem de alguns professores a iniciativa de nos orientar como funciona este universo tecnologia nesta área jurídica, porém, são poucos ainda.

Alguns professores tratam da inserção da tecnologia, outros parecem completamente alheios as mudanças, mas a maioria é atualizada

Na sua opinião, o curso de graduação em Direito na FDUFBA possibilita uma formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a **possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito?**

 Copiar

146 respostas



Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

16 respostas

Velho, acho um absurdo passarmos pela faculdade sem um mísero professor mostrar os sistemas da justiça: pje, PROJUDI, SISBAJUD, SIEL, SREI ...

Esporadicamente é citado casos que envolve Tecnologia, no então o assunto não é aprofundado.

Não é uma proposta pedagógica do curso e sim iniciativas pessoais dos professores em fazer esta abordagem

No ensino ainda há uma entrega de método. Não em todos, mas em parte dos professores. Contudo, volto mais uma vez para o tripé.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

16 respostas

Embora o foco da pesquisa seja o ensino, creio que dissociar um do outro é dissociar o que é mais importante dentro da Universidade Federal, que é o acesso a grupos que não se teria se não fosse aluno da instituição.

Dessa forma, é de suma importância considerar que mais avançado do que a pergunta anterior, mas menos, ainda, do que necessário

Quanto a esse aspecto, parece que a faculdade espera que aprendamos tudo isso no estágio. Não lembro de um professor sequer mencionar o PJE por exemplo, que é o básico.

A formação teórica de excelência é requisito básico para a correta utilização de qualquer tecnologia na área do Direito. A dificuldade dos egressos da FDUFBa será no tempo necessário para dominar a tecnologia na prática forense. Contudo, a faculdade possibilita o conhecimento necessário para isso.

O formato educacional utilizado na faculdade não permite a familiarizar com softwares do momento

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

16 respostas

Tecnologias como a de ambiente virtual e vídeo conferência foram utilizada de forma mais enfática com o advento de pandemia, outras como redes sociais, inteligência artificial, agenda eletrônica, etc. poucos docentes utilizam ou recomendam em suas aulas. Desse modo o aprendizado fica aquém do necessário para a compreensão e aplicação do direito em tempos modernos.

Vide comentário anterior

Embora seja possível conhecer as tecnologias e os seus impactos na universidade e desenvolver competências comportamentais, ainda não é possível se aprender o amplo domínio dessas tecnologias e métodos através da FDUFBa. O aluno, nesses casos, precisa buscar cursos externos para aprimorar-se.

Mesmo motivo que expliquei na resposta discursiva anterior.

Não existe nada no curso que trabalhe com isso, apenas nos estágios

O desenvolvimento da habilidade/ferramenta descrita na pergunta só é possível com um grande volume treinamento e de prática (uma das grandes deficiências do currículo atual da faculdade). O que percebo da realidade atual do curso é que o discente que não procurar um estágio que lhe ponha em contato com novas tecnologias, e o força a desenvolver tal habilidade, dificilmente a desenvolverá.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

16 respostas

Mesmo motivo que expliquei na resposta discursiva anterior.

Não existe nada no curso que trabalhe com isso, apenas nos estágios

O desenvolvimento da habilidade/ferramenta descrita na pergunta só é possível com um grande volume treinamento e de prática (uma das grandes deficiências do currículo atual da faculdade). O que percebo da realidade atual do curso é que o discente que não procurar um estágio que lhe ponha em contato com novas tecnologias, e o força a desenvolver tal habilidade, dificilmente a desenvolverá.

Acredito que o ensino ofertado pela FDUFBA possibilita ao discente um olhar crítico e atento às novas nuances de aplicação do Direito, mas nem todos os discentes desenvolvem métodos capazes de aperfeiçoar a utilização da tecnologia pelos bacharéis.

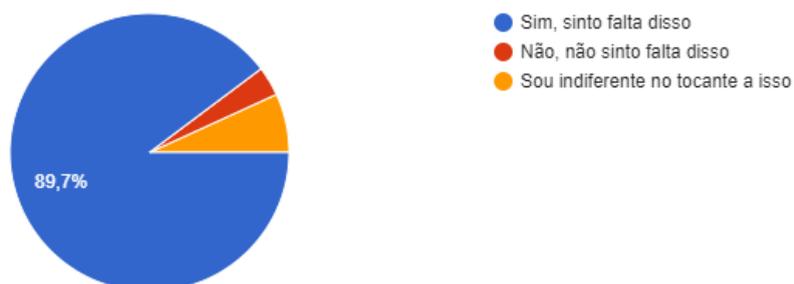
Concordo em partes, o esforço maior na minha opinião, vem do estudante.

Se você faz qualquer extensão, principalmente o SAJU sim, mas se o aluno faz estritamente só as matérias é mais complicado

Você sente falta de um incentivo e promoção de discussões, aplicações práticas e/ou análises críticas, no ensino jurídico atualmente ofertado pela FDUFBA, acerca da temática dos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?

 Copiar

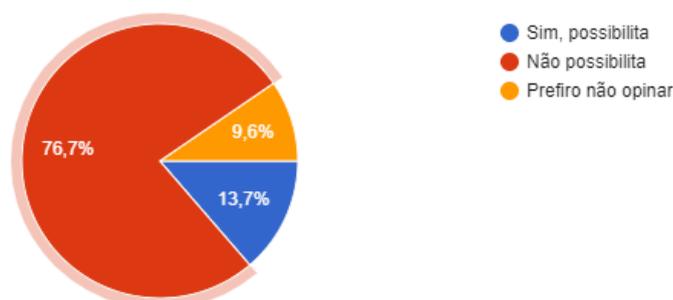
146 respostas



Na sua opinião, o ensino jurídico atual da FDUFBA **possibilita a formação de profissionais do direito aptos a lidar com os novos desafios e oportunidades** na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico?

 Copiar

146 respostas



Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

24 respostas

Acredito que as matérias em si não auxiliem nesse ponto, mas muitas extensões e pesquisas ofertadas na FDUFBA auxiliam. Por exemplo, aprendi muito sobre ser uma profissional jurídica moderna com a ADV Junior e o LABID².

Para mim, a maior dificuldade acerca do tema é o currículo bastante engessado e (de certa forma) ultrapassado da FDUFBA. Não existe espaço para integrar todos os alunos às novas tecnologias da área jurídica, porque isso iria requerer uma disciplina específica, por exemplo, ou alguma iniciativa de passagem obrigatória por todos os alunos, e muito investimento. O que se tem são alguns grupos de pesquisa ou extensões voltados para o tema, mas que não atingem nada perto da maioria dos alunos. Assim, o maior contato que os alunos da UFBA tem em relação a novas tecnologias da área do Direito são fora da Faculdade, por iniciativa própria do aluno, nos estágios e etc. Na minha opinião, não é que a UFBA incapacite os alunos quanto ao tema, ou que o bacharel em Direito que se forma na UFBA não tenha capacidade para dominar as novas tecnologias da área, mas, para que faça isso, terá que se esforçar mais e por sua própria conta, porque não chegará ao mercado de trabalho já com essas habilidades desde a graduação, na maioria das vezes.

Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

24 respostas

Estudamos o direito tal qual se estudava na década de 70 ou 80- quando nossos professores estudaram. Vemos professores analfabetos digitais ou alfabetizados digitais que não dominam as ferramentas jurídicas atuais, sequer fazem uso de slide, Kahoot ou trazem para os conteúdos jurídicos, como por ex. trazer em detalhes como funciona e quais são os requisitos para a citação por whatsapp.

A FDUFBA precisa dar uma limpa do quadro de professores: tirar os velhos anacrônicos da graduação e relegá-los para altos estudos (mestrado, doutorado disciplinas de temas aprofundados etc), áreas onde se demanda experiência e conhecimentos mais aprofundados.

Tem muito a avançar

Arcaico, não prepara para o mercado de trabalho.

Penso que falta um direcionamento pedagógico neste sentido, bem como capacitação dos docentes para atuarem neste campo

Péssimo

Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

24 respostas

A faculdade parece não explorar as oportunidades e desafios trazidos pelo desenvolvimento tecnológico. Por exemplo: no momento que o STF já possui uma inteligência artificial para decidir "casos fáceis e repetitivos", uma aula de Hermenêutica deveria ser muito mais valorizada e com foco nas limitações das IAs para que possamos explorá-la argumentativamente.

Pouco. As extensões salvam as Faculdades nesse âmbito.

O ensino jurídico da FDUFBA está passando por transformação, adequando seu currículo à nova formação jurídica. Mas, como na maioria das faculdades do Brasil, não perderá a tradição jurídica brasileira, que não dialoga bem com as novas tecnologias. Mas, é importante ressaltar que o desenvolvimento do profissional das áreas humanas deve ter as inovações tecnológicas como complementares e acessórias, elas nunca devem ser vistas como o objetivo fim da atuação dos profissionais dessa área do conhecimento.

O curso é bastante conservador, não sei se as mudanças que ocorrerão na grade contemplam esse aspecto. Não tenho acompanhado.

A disciplina de Processo Penal ministrada pelo docente [REDACTED] trouxe essa temática voltada para o ensino jurídico relacionado com essa nova visão tecnológica

Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

24 respostas

Acredito que deve haver uma matéria optativa ao mesmo voltada para o direito digital.

Jurimetria, estudo de provas digitais, legal desing e etc são temas muito pouco trazidos na faculdade. Isso preocupa, já que, no futuro, o uso dessas ferramentas tendem a deixar de ser uma "vantagem" e passarão a ser "requisito" para os profissionais da área do direito.

Sinto que essa aptidão profissional para lidar com os novos desafios pós-modernos vem dos próprios alunos e não da própria faculdade. A exemplo disso, o Laboratório de Direitos Digitais e Inovação da UFBA é uma iniciativa estudantil na qual não se percebe presença da docência ou da coordenação da faculdade.

Em tempos de processo eletrônico, smartphone, software jurídico, inteligência artificial, entre outras tecnologias disponíveis, não trazer estes assuntos para apresentação e discussão em sala de aula trará prejuízos na formação do profissional do direito egressos da FDUFBA.

Possibilita graças a projetos de extensão como a ADV Junior, o Saju, entre outros. La vamos ter contato com a prática do mundo, com usar o jusbrasil, um CRM...

Professores altamente voltados a vomitar conhecimentos teóricos para demonstrar o que estudaram no doutorado, sem intenção de demonstrar como funciona a prática.

Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

24 respostas

O que sempre me chamou a atenção como aluno da FDUFBA, estudioso de Direito e Inovação, é como há uma cultura universitária voltada para exaltar o tradicionalismo. Isso se reflete no fato de que alguns dos grandes produtores de conhecimento científico do último século da faculdade serem muito conhecidos (a exemplo do jurista Orlando Gomes), mas pouco ou nada ser falado que o fundador da maior startup jurídica do país, a JusBrasil, ser ex-aluno da casa. No contexto atual em que o pioneirismo no direito está voltado não somente para a produção de novas teses, mas em uma revolução tecnológica, ignora-se o maior caso de sucesso da história recente e é celebrado somente o que é tradicional, as carreiras públicas, a advocacia e a magistratura acadêmica. Por ignorância ou apego aos costumes, os alunos são empurrados para as carreiras tradicionais como únicas opções viáveis quando se há muitas oportunidades em novas carreiras jurídicas. A FDUFBA perde, assim, a oportunidade de formar melhores juristas para o campo prático nesses novos desafios da atualidade, nessas novas carreiras e novas possibilidades de empreender no Direito.

Veja, acredito que no final das contas a faculdade oferece uma espécie de instrumental mínimo para o início da carreira, assim acredito que a faculdade forme pessoas aptas para começar a atuar sobre a questão, mas não necessariamente com aptidão técnica de lidar com uma variável grande problemas relacionados a tecnologia.

Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

24 respostas

Acredito que o ENSINO da FDUFBA seja iniciante no tocante a Direito e tecnologia, porém os alunos que desejarem aprender tal tema possuem, sim, meios oferecidos na FDUFBA para tanto, não através do ensino, mas sim através de GRUPOS DE PESQUISA E PROJETOS DE EXTENSÃO. Não adianta culpar apenas a faculdade pela deficiência no ensino desse tema se o próprio aluno não tiver a iniciativa de pesquisá-lo e pô-lo em prática. Por outro lado, se tal tema fosse abordado no ensino, seria ainda melhor, todas e todos sairiam ganhando.

Eu marquei que possibilita, mas não por conta do incentivo direto da faculdade, mas pela autonomia que é imposta aos estudantes da faculdade para aprender as coisas sozinhos, visto que a maior parte dos docentes não se importam muito em ensinar de fato.

O ensino jurídico atual da FDUFBA ainda segue o padrão de muitos anos atrás, de aula expositiva e duas provas por semestre. Ao meu ver, o máximo de instrumento tecnológico que alguns professores usam é o AVA Moodle. Sinto falta de um ensino com mais prática, com mais realidade do dia a dia pra a gente resolver, com mais trabalho envolvendo outras tecnologias. Sei que têm extensões que possibilitam essa vivência que eu busco, mas aí não sobra tempo para extensões, porque o estágio e essas aulas expositivas/cheias de assuntos "vomitados" não te deixam com tempo.

O curso da fdufba é analógico num mundo tecnológico... inclusive não tem a possibilidade de vermos os

Caso queira, fique à vontade para fazer **comentários, observações ou trazer feedbacks** com relação ao **ensino jurídico atual** da FDUFBA no que tange aos novos desafios e oportunidades na área jurídica trazidos pelo desenvolvimento tecnológico.

24 respostas

ensino, mas sim através de GRUPOS DE PESQUISA E PROJETOS DE EXTENSÃO. Não adianta culpar apenas a faculdade pela deficiência no ensino desse tema se o próprio aluno não tiver a iniciativa de pesquisá-lo e pô-lo em prática. Por outro lado, se tal tema fosse abordado no ensino, seria ainda melhor, todas e todos sairiam ganhando.

Eu marquei que possibilita, mas não por conta do incentivo direto da faculdade, mas pela autonomia que é imposta aos estudantes da faculdade para aprender as coisas sozinhos, visto que a maior parte dos docentes não se importam muito em ensinar de fato.

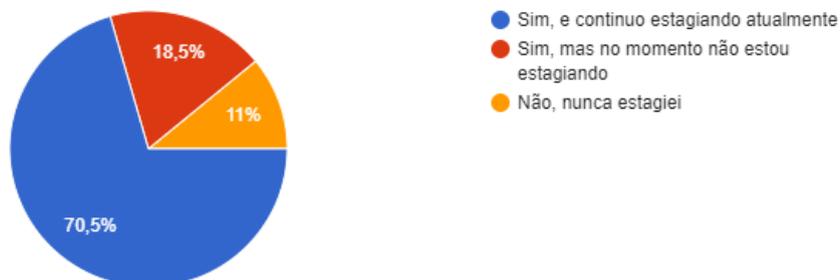
O ensino jurídico atual da FDUFBA ainda segue o padrão de muitos anos atrás, de aula expositiva e duas provas por semestre. Ao meu ver, o máximo de instrumento tecnológico que alguns professores usam é o AVA Moodle. Sinto falta de um ensino com mais prática, com mais realidade do dia a dia pra a gente resolver, com mais trabalho envolvendo outras tecnologias. Sei que têm extensões que possibilitam essa vivência que eu busco, mas aí não sobra tempo para extensões, porque o estágio e essas aulas expositivas/cheias de assuntos "vomitados" não te deixam com tempo.

O curso da fdufba é analógico num mundo tecnológico...inclusive não tem a possibilidade de vermos os conhecimentos teóricos na prática, por falta de meios na própria faculdade...deveria ter um escritório para atendermos o público como uma disciplina obrigatória na grade curricular.

Você já estagia/estagiou na área jurídica?

 Copiar

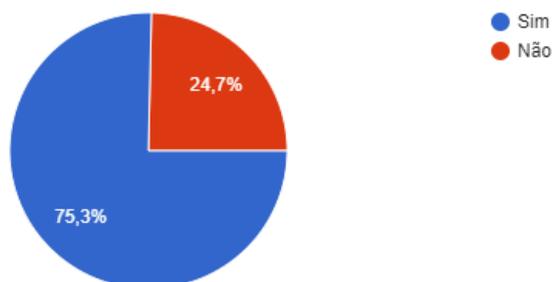
146 respostas



No seu dia a dia enquanto pessoa estagiária em direito, **você utiliza tecnologia aplicada à área jurídica** (ex.: softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...) **enquanto ferramentas para a sua atuação?**

 Copiar

146 respostas



Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia

35 respostas

JusBrasil

Jusbrasil, pipefy, lexio

Recorro frequentemente a ferramentas tecnológicas para complementar as minhas atividades jurídicas: plataforma dos tribunais, elementos de escrita planilhada, recursos audiovisuais para exposições em reuniões de trabalho, com parceiros e clientes etc.

Jusbrasil, Escavador, LegalOne

Uso sistemas de órgãos públicos e às vezes inteligência artificial para me ajudar na redação de peças.

Word (uso avançado com modelos salvos no word, mala direta e autopreenchimento, legal design enxuto, smart art, etc); nuvens; excel; PJE; SISBAJUD; Jusbrasil/Buscajuris; cartórios digitais (aí tem várias plataformas); Canva; e outras ferramentas de marketing digital de prospecção passiva (como insta, Google ad words, Google trends; e relatórios do CNJ e os extraídos pelo EXAUDI)

Jusbrasil, astrea, dr calc, legalcloud

Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia

35 respostas

PJe, Projudi, calculadora digital para prazos, buscadores de jurisprudência. Jusbrasil.

Uso as tecnologias para me ajudar, entretanto não aprendi no estagio nem na fd

Nunca estagiei

No momento trabalho na área jurídica e utilizo um software básico para organizar os processos.

PJE e Jusbrasil

Eu, diferentemente da maioria, sou um completo entusiasta de softwares jurídicos.

O estágio atual e o que fiz anteriormente são públicos, utilizo os sistemas internos para acompanhamento do processo, pesquisa de jurisprudência, obtenção de dados das partes ou no caso da Defensoria, por exemplo, eles possuem um sistema interno para acompanhamento do assistido, do andamento do processo.

Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia

35 respostas

Sistema interno de órgão público com diversas ferramentas de pesquisa e estatística com base em integração de dados

Uso de sistemas de internos

Projuris, Astrea, MPT Busca

software de gestão de contratos, ferramentas de consulta processual

Assim como a maioria, utilizo as ferramentas de busca mais tradicionais (como o Jusbrasil e as plataformas desenvolvidas pelos Tribunais Superiores). Além disso, usamos no escritório o software do CPJ para gestão da carteira de clientes e processos, bem como o Microsoft 365 para o dia-a-dia: Outlook e Teams para comunicações internas, Word e PowerPoint para a escrita e demais trabalhos, o SharePoint e o OneDrive para armazenamento e compartilhamento de documentos. No escritório, também temos alguns núcleos mais desenvolvidos que utilizam a jurimetria para avaliar os riscos e/ou benefícios de determinados órgãos jurisdicionais sobre certas matérias. Tenho também usado, com certa frequência, o legal design de maneira mais intuitiva (apesar de ter uma pessoa contratada para isso no escritório) e as inteligências artificiais como o ChatGPT e o ChatPDF.

Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia

35 respostas

Ainda não estou estagiando, entretanto utilizo algumas tecnologias no meu dia-a-dia, como inteligência artificial, sites acadêmicos, software de detecção de plágio, criptomoedas, entre outros.

Usei muito o Jusbrasil, o PJE, o E-SAJ. O processo eletrônico mudou muito as coisas mas cheguei a trabalhar com processo físico tb. Hoje trabalho no Jusbrasil, então trabalho com tecnologia em direito.

PJE, sistemas específicos do local de trabalho, plataformas de compêndio de jurisprudência como Jusbrasil.

E-Saj, PGE, PROJUDI, CPJ

Eu não utilizei diretamente, mas o escritório utilizava software de captura de processos para acompanhamento de Diários Oficiais.

Somente pesquisa jurídica

Legal One

Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia

35 respostas

quando estagiando usei softwares de gestão e/ou pesquisa jurídica.

Utilizo principalmente as ferramentas de pesquisa jurisprudencial do JusBrasil e sites dos Tribunais.

sites jurídicos para pesquisas

Eu trabalhei em um escritório que havia desenvolvido o seu próprio software jurídico e que TODOS os processos (de ligar as luzes do escritório, os computadores até o controle do acervo de processos utilizavam novas tecnologias) Utilizávamos I.A. para analisar informações dos clientes, software para controle do acervo dos processos e peticionamento, um bot no atendimento dos clientes, registro de contratos na blockchain, entre várias outras coisas.

Todas essas citadaso "ftwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...)".

Softwares de gestão do escritório, sistema de cálculos pros processos.

LegalOne, Office

Espaço opcional para comentar/exemplificar quais tecnologias aplicadas à área jurídica você usa no seu dia a dia

35 respostas

Utilizo principalmente as ferramentas de pesquisa jurisprudencial do JusBrasil e sites dos Tribunais.

sites jurídicos para pesquisas

Eu trabalhei em um escritório que havia desenvolvido o seu próprio software jurídico e que TODOS os processos (de ligar as luzes do escritório, os computadores até o controle do acervo de processos utilizavam novas tecnologias) Utilizávamos I.A. para analisar informações dos clientes, software para controle do acervo dos processos e peticionamento, um bot no atendimento dos clientes, registro de contratos na blockchain, entre várias outras coisas.

Todas essas citadaso "ftwares de gestão e/ou pesquisa jurídica e/ou jurimetria, inteligência artificial, ...)".

Softwares de gestão do escritório, sistema de cálculos pros processos.

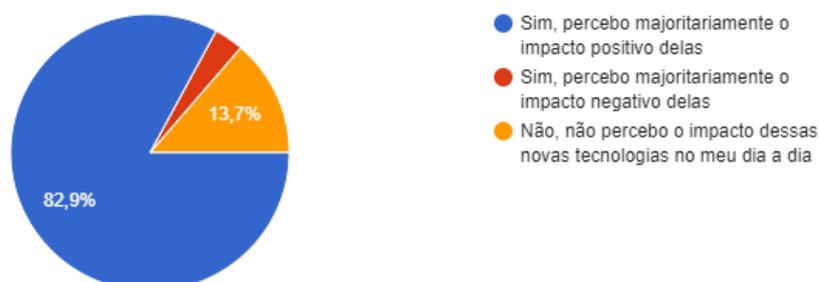
LegalOne, Office

Estou formando, mas me sinto totalmente despreparada para exercer a profissão na forma tradicional, piorou com as novas tecnologias.

No seu dia a dia enquanto pessoa estagiária em direito, você consegue **perceber o impacto (positivo ou negativo) dessas novas tecnologias aplicadas à área jurídica?**



146 respostas



Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

17 respostas

É uma faca de dois gumes. A um só tempo, o recurso a elementos tecnológicos facilita a atividade do profissional do direito e pode lhe tirar tempo (redes sociais e vídeos de gatinhos no Instagram, por exemplo kkk)

Economia de tempo e mais organização, principalmente.

Sobretudo na gestão e controle de demandas no escritório de advocacia

Eu diria que percebo impactos positivos, em algumas vezes, e negativos, em outras

Positivo visto que possibilita uma melhor pesquisa, celeridade, boas fundamentações, organização.

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

17 respostas

Normalmente pq tornam mais eficientes as tarefas, evitam o retrabalho e organizam o fluxo, principalmente quando a demanda está muito alta

Nunca estagiei

Não vejo majoritariamente pontos positivos nem negativos. Vejo que impacta, algumas coisas para melhor e outras não

Tais tecnologias facilitam muito o dia-a-dia, isso é claro. Mas o tipo de comunicação que os sistemas proporcionam desconsidera a comunicação e as relações humanas no Direito.

O pouco de tecnologia que utilizo facilita a obtenção e compartimento das informações, por exemplo. .

As novas tecnologias ajudam a otimizar meu trabalho enquanto estagiária. Como o software de gestão de contratos por exemplo é possível criar contratos de forma mais célere e mante-los organizados.

A ferramenta facilita muito a pesquisa por concentrar, em um mesmo lugar, decisões de diversos Tribunais e instâncias, otimizando o tempo e tornando o direito mais acessível ao usuário

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

17 respostas

Como disse antes, não estou estagiando, mas utilizo as tecnologias cotidianamente.

Eu percebi a necessidade de utilização da tecnologia aplicada à área jurídica através de duas experiências de estágio diferentes.

Na primeira, em escritório de advocacia, percebi que havia uma carência de processos e eficiência na gestão e acompanhamento das causas judiciais em tramitação na justiça do trabalho. Como estagiário, cumpria a função de gerir esses processos, mas a quantidade era humanamente impossível de se dar conta e as planilhas do Excel seriam ineficientes por precisariam ser constantemente atualizadas em uma velocidade mais rápida do que seria possível atualizá-las. Também não se tinha dados para averiguar, por exemplo, quantos processos estavam em fase de conhecimento, quantos estavam em fase de execução e quais estavam arquivados (provisória ou definitivamente). Precisei conversar com os advogados e desenhar o projeto de um software de gestão que pudesse se aplicar ao contexto daquele escritório, para trazer mais eficiência jurídica.

Minha outra experiência foi na Defensoria Pública, em que logo percebi que a automatização de documentos tornaria a instituição muito mais eficiente. Hoje, vejo que também a aplicação do Design de

Espaço opcional para comentar a resposta anterior.

17 respostas

velocidade mais rápida do que seria possível atualizá-las. Também não se tinha dados para averiguar, por exemplo, quantos processos estavam em fase de conhecimento, quantos estavam em fase de execução e quais estavam arquivados (provisória ou definitivamente). Precisei conversar com os advogados e desenhar o projeto de um software de gestão que pudesse se aplicar ao contexto daquele escritório, para trazer mais eficiência jurídica.

Minha outra experiência foi na Defensoria Pública, em que logo percebi que a automatização de documentos tornaria a instituição muito mais eficiente. Hoje, vejo que também a aplicação do Design de Serviços (ferramenta do Legal Design), tornaria a Defensoria Pública muitíssimo melhor e a teria uma excelência de atendimento nunca alcançada e, talvez, nunca imaginada como possível. O uso da inteligência artificial, de igual modo, pode revolucionar o modo como as informações são prestadas aos assistidos, entre outras tantas possibilidades de uso para as I.A's

celeridade na pesquisa e no resultado do processo.

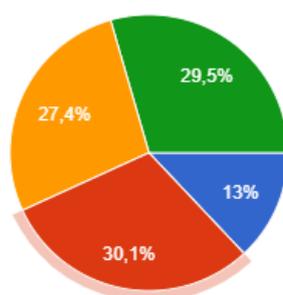
Sim, este é diferencial na universidade é o teórica e a prática no estágio nós faz sentir este impacto jurídico e tecnológico.

Não tenho nem ideia deste impacto

Na escala a seguir, o **quão familiarizado(a) e confortável para utilizar a tecnologia aplicada à área jurídica** você se sente?

 Copiar

146 respostas

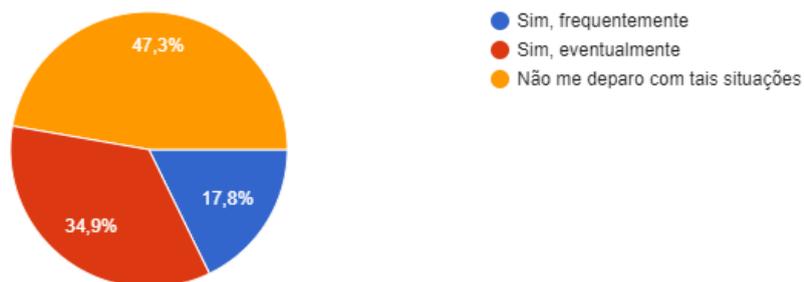


- Não sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e nem me sinto confortável para utilizá-las se...
- Sou um pouco familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas não me sinto confortável para util...
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, mas...
- Sou familiarizado(a) com essas tecnologias aplicadas ao direito, e me...

No seu dia a dia enquanto pessoa estagiária em direito, **você se depara com novas situações / casos práticos decorrentes da introdução de novas tecnologias no ambiente social e econômico** (ex.: discussões sobre regulações relacionadas a, por exemplo, Big Data, Inteligência Artificial, blockchain, metaverso..., questões éticas relacionadas à aplicação de tecnologia em áreas de saúde, administração, segurança pública...)?

 Copiar

146 respostas



Muito obrigada! Para finalizar e confirmar o preenchimento do questionário, clique em **Enviar**.